

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR  
N.º 271, DE 2024  
(Do Poder Executivo)  
MSC 683/2024  
OF 743/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.077, de 31 de janeiro de 2024, que renova concessão outorgada, anteriormente conferida à Sociedade Rádio Universal Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 683

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.077, de 31 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada anteriormente conferida à Sociedade Rádio Universal Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Brasília, 30 de julho de 2024.

EM nº 00177/2024 MCOM

Brasília, 23 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004708/2014-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1204/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12077, de 31 de janeiro de 2024, publicada em 19 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA. (CNPJ nº 58.158.395/0001-35), nos termos da Portaria MVOP nº 18, datada em 12 de janeiro de 1954, publicada em 4 de fevereiro de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/02/2024 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 12.077, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.004708/2014-18, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 58.158.395/0001-35, número de inscrição no FISTEL nº 50443695865, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 743/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.077, de 31 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada anteriormente conferida à Sociedade Rádio Universal Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/07/2024, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5941775** e o código CRC **D950D34E** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.004708/2014-18**

Interessado: **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 45 (Quarente e cinco) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 17/03/2014

**WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO**

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial  
SDCOM/GTDI/SCE-MC

44



**EXMO. SR.  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF  
53000 004709/2014-19  
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO  
30/01/2014-14:08 - SDCOM

**SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **SANTOS**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 58.158.395/0001-35, requer a V. Sa. se digne a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, o presente PEDIDO DE RENOVAÇÃO, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **SANTOS**, Estado de São Paulo.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Santos, 23 de Janeiro de 2014.

**FERNANDO DI GENIO BARBOSA**  
Administrador  
CPF 113.179.838-40

Este Processo contém 44 páginas.

01

**ÍNDICE DE DOCUMENTOS – RENOVAÇÃO DE OUTORGA  
SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA. – SANTOS/SP**

Requerimento assinado pela Representante Legal da entidade;	01
Índice contendo a relação completa de toda documentação protocolizada;	02
Declaração de não infringência às vedações do § 5º, do art. 220 da Constituição Federal;	03
Declaração de adesão às cláusulas que regulam o serviço com o Poder Concedente;	04
Declaração de cumprimento as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme disposição constitucional;	05
Declaração relativa ao cumprimento das porcentagens de programação;	06
Grade de programação completa da emissora devidamente assinada;	07 e 08
Declaração relativa à finalidade de promover a cultura nacional e regional;	09
Declaração de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, com relação ao conteúdo veiculado;	10
Declaração contendo os dados do responsável pela gestão das atividades, área editorial e direção de programação;	11
Cópia autenticada da cédula de identidade do responsável pela gestão das atividades, área editorial e direção de programação, conforme declaração acima, para comprovação de nacionalidade;	12
Declaração de que a mesma não possui autorização para execução do mesmo tipo de serviço na localidade da permissão – artigo 12 do Decreto-Lei 236/1967;	13
Declaração de que somente Brasileiros natos ou naturalizados exercerão os cargos e funções estabelecidos pela Portaria n.º 329 de 04/07/2012;	14
Certidão negativa de débitos relativos ao FISTEL, <b>válida até 20/02/2014;</b>	15
Certidão de regularidade do FGTS, <b>válida até 19/02/2014;</b>	16
Certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais e dívida ativa da união, <b>válida até 27/07/2014;</b>	17
Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, <b>válida até 21/02/2014;</b>	18
Cópia completa da RAIS – ano base 2012;	19 à 24
Cópia autenticada das guias de recolhimento da contribuição sindical relativa aos <u>trabalhadores</u> – período: 2009 à 2013;	25 à 29
Cópia autenticada das guias de recolhimento da contribuição sindical relativa ao <u>empregador</u> dos últimos 05 (cinco) anos – 2010 à 2014;	30 à 34
Cópia autenticada da Alteração e Consolidação Contratual, devidamente registrada na JUCESP sob n.º 94.174/07-6.	35 à 44

## DECLARAÇÃO

**SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 58.158.395/0001-35, devidamente representada por seu Administrador, **DECLARA** que a emissora não pertence a nenhum monopólio nem tampouco a nenhum oligopólio, não infringindo, desta forma, as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

Santos, 23 de Janeiro de 2014.

  
**FERNANDO DI GENIO BARBOSA**  
Administrador  
CPF 113.179.838-40

## DECLARAÇÃO

**SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **SANTOS**, Estado de São Paulo, com sede na Rua Antonio Bento, 22 – Vila Matias – CEP 11100-000, inscrita no CNPJ sob n.º 58.158.395/0001-35, devidamente representada por seu Administrador infra-assinado, **DECLARA** conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara também, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Santos, 23 de Janeiro de 2014.

  
**FERNANDO DI GENIO BARBOSA**  
Administrador  
CPF 113.179.838-40

## DECLARAÇÃO

**SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 58.158.395/0001-35, devidamente representada por seu Administrador, **DECLARA** que a emissora cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei 9.294/1996), que regem a matéria.

Santos, 23 de Janeiro de 2014.

  
**FERNANDO DI GENIO BARBOSA**  
Administrador  
CPF 113.179.838-40

## DECLARAÇÃO

**SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 58.158.395/0001-35, devidamente representada por seu Administrador, **DECLARA** que a emissora cumpre os seguintes percentuais em sua programação:

- ❖ Máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais.

Para tanto, faz por anexar cópia de sua grade de programação.

Santos, 23 de Janeiro de 2014.

  
**FERNANDO DI GENIO BARBOSA**  
Administrador  
CPF 113.179.838-40

# GRADE DE PROGRAMAÇÃO

HORARIO	segunda	terça	quarta	quinta	sexta	sabado	domingo
06:00 às 07:00	Igreja Evangélica Cristã	Igreja Evangélica Cristã	Igreja Evangélica Cristã	Igreja Evangélica Cristã	Igreja Evangélica Cristã	Musical	Musical
06:30 às 07:00	Musical	Musical	Musical	Musical	Musical	Igreja Sinos de Belém	Musical
07:00 às 07:30	É hora de Esporte	É hora de Esporte	É hora de Esporte	É hora de Esporte	É hora de Esporte	Musical	Musical
07:30 às 08:00	É hora de Esporte	É hora de Esporte	É hora de Esporte	É hora de Esporte	É hora de Esporte	Musical	Musical
08:00 às 08:30	Mañaneando	Mañaneando	Mañaneando	Mañaneando	Mañaneando	Musical	Musical
08:30 às 09:00	Mañaneando	Mañaneando	Mañaneando	Mañaneando	Mañaneando	Musical	Musical
09:00 às 09:30	America Latina	America Latina	America Latina	America Latina	America Latina	Parlando damore	5ª avenida
09:30 às 10:00	America Latina	America Latina	America Latina	America Latina	America Latina	Parlando damore	5ª avenida
10:00 às 10:30	Conexion Latina	Conexion Latina	Conexion Latina	Conexion Latina	Conexion Latina	Musical	Saude e Sexualidade
10:30 às 11:00	Conexion Latina	Conexion Latina	Conexion Latina	Conexion Latina	Conexion Latina	Musical	Saude e Sexualidade
11:00 às 11:30	O melhor para a melhor idade	O melhor para a melhor idade	O melhor para a melhor idade	O melhor para a melhor idade	O melhor para a melhor idade	Musical	Musical
11:30 às 12:00	O melhor para a melhor idade	O melhor para a melhor idade	O melhor para a melhor idade	O melhor para a melhor idade	O melhor para a melhor idade	Italia Total	Musical
12:00 às 12:30	Programa Gente Que Fala	Programa Gente Que Fala	Programa Gente Que Fala	Programa Gente Que Fala	Programa Gente Que Fala	Italia Total	Musical
12:30 às 13:00	Programa Gente Que Fala	Programa Gente Que Fala	Programa Gente Que Fala	Programa Gente Que Fala	Programa Gente Que Fala	Italia Total	Domingo Italiano
13:00 às 13:30	Programa Microfone Aberto	Programa Microfone Aberto	Programa Microfone Aberto	Programa Microfone Aberto	Programa Microfone Aberto	Musical	Domingo Italiano
13:30 às 14:00	Programa Microfone Aberto	Programa Microfone Aberto	Programa Microfone Aberto	Programa Microfone Aberto	Programa Microfone Aberto	Musical	Domingo Italiano
14:00 às 14:30	Musical	Observatório do Terceiro Setor	Musical	Observatório do Terceiro Setor	Fiquer por dentro	Os Lunáticos da Bola	Portugal das Caravelas
14:30 às 15:00	Musical	Observatório do Terceiro Setor	Musical	Observatório do Terceiro Setor	Musical	Os Lunáticos da Bola	Portugal das Caravelas
15:00 às 15:30	Musical	Musical	Musical	Musical	Musical	Os Lunáticos da Bola	Musical
15:30 às 16:00	Musical	Musical	Musical	Musical	Musical	Musical	Musical
16:00 às 16:30	Educação Em Diabetes	Musical	Educação Em Diabetes	Musical	Educação Em Diabetes	Balada Paulista	Musical
16:30 às 17:00	Musical	Musical	Musical	Musical	Musical	Balada Paulista	Musical
17:00 às 17:30	Portugal Dentro de Nós	Portugal Dentro de Nós	Portugal Dentro de Nós	Portugal Dentro de Nós	Portugal Dentro de Nós	Musical	Musical
17:30 às 18:00	Portugal Dentro de Nós	Portugal Dentro de Nós	Portugal Dentro de Nós	Portugal Dentro de Nós	Portugal Dentro de Nós	Musical	Musical
18:00 às 18:30	Radar Paulista	Radar Paulista	Radar Paulista	Radar Paulista	O Divã e a sua Saúde	Solo Tango	Musical
18:30 às 19:00	Radar Paulista	Radar Paulista	Radar Paulista	Radar Paulista	O Divã e a sua Saúde	Solo Tango	Musical
19:00 às 19:30	Voz do Brasil	Voz do Brasil	Voz do Brasil	Voz do Brasil	Voz do Brasil	5ª avenida	Os Imigrantes

SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA

*Fabiana Del Sol*



<b>19:30 às 20:00</b>	Voz do Brasil	Voz do Brasil	Voz do Brasil	Voz do Brasil	Voz do Brasil	5ª avenida	Os Imigrantes
<b>20:00 às 20:30</b>	Musical	Musical	Musical	Musical	Musical	Musical	Armênia Viva
<b>20:30 às 21:00</b>	Estação Trianon nos Esportes	Estação Trianon nos Esportes	Estação Trianon nos Esportes	Estação Trianon nos Esportes	Estação Trianon nos Esportes	Igreja .Quadrangular	Armênia Viva
<b>21:00 às 21:30</b>	Igreja Quadrangular	Igreja Quadrangular	Igreja Quadrangular	Igreja Quadrangular	Igreja Quadrangular	Igreja .Quadrangular	Igreja Evangélica Cristã
<b>21:30 às 22:00</b>	Igreja Batista	Igreja Batista	Igreja Batista	Igreja Batista	Igreja Batista	Igreja Batista	Musical
<b>22:00 às 22:30</b>	Igreja Evangélica Cristã	Igreja Evangélica Cristã	Igreja Evangélica Cristã	Igreja Evangélica Cristã	Igreja Evangélica Cristã	Igreja Evangélica Cristã	Rosário da Libertação
<b>22:30 às 23:00</b>	Igreja Evangélica Cristã	Igreja Evangélica Cristã	Igreja Evangélica Cristã	Igreja Evangélica Cristã	Igreja Evangélica Cristã	Igreja Evangélica Cristã	Musical
<b>23:00 às 23:30</b>	Basta Confiar	Basta Confiar	Basta Confiar	Basta Confiar	Basta Confiar	Igreja Sinos de Belém	Musical
<b>23:30 às 00:00</b>	Basta Confiar	Basta Confiar	Basta Confiar	Basta Confiar	Basta Confiar	Musical	Musical

Durante toda a programação diária, são transmitidos boletins meteorológicos e informativos sobre assuntos pertinentes à comunidade, tais como, campanhas de vacinação, avisos emitidos pelos órgãos municipais, divulgação de campanhas de associações comunitárias, bem como integra a cadeia de rádios para retransmitir os programas obrigatórios e facultativos.

SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA  
*Sabiana Del Fiol*



## DECLARAÇÃO

**SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 58.158.395/0001-35, devidamente representada por seu Administrador, **DECLARA** que a emissora cumpre a sua finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

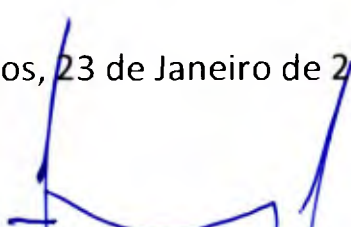
Santos, 23 de Janeiro de 2014.

  
**FERNANDO DI GENIO BARBOSA**  
Administrador  
CPF 113.179.838-40

## DECLARAÇÃO

**SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 58.158.395/0001-35, devidamente representada por seu Administrador, **DECLARA** que a emissora cumpre suas obrigações pautadas nos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado em sua programação, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal.

Santos, 23 de Janeiro de 2014.

  
**FERNANDO DI GENIO BARBOSA**  
Administrador  
CPF 113.179.838-40

## DECLARAÇÃO

**SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 58.158.395/0001-35, devidamente representada por seu Administrador, **DECLARA** que os responsáveis pela gestão das atividades, área editorial e direção da programação, são brasileiros natos, conforme indicado abaixo:

Gestão das Atividades:

Nome: FABIANA DEL FIOL

Nacionalidade: Brasileira

Área Editorial

Nome: FABIANA DEL FIOL

Nacionalidade: Brasileira

Direção da Programação:

Nome: FABIANA DEL FIOL

Nacionalidade: Brasileira

Para tanto, faz por anexar cópia autenticada das Cédulas de Identidade dos acima citados.

Santos, 23 de Janeiro de 2014.

**FERNANDO DI GENIO BÁRBOSA**

Administrador

CPF 113.179.838-40



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8072-1

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR



*Fabiana Del Fiol*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 22.974.203-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/DEZ/2008

NOME FABIANA DEL FIOLO

FILIAÇÃO ANTONIO CAMARGO DEL FIOLO  
E MARIA ALBERTINA SALOMON DEL FIOLO

NATURALIDADE S. ANDRÉ - SP DATA DE NASCIMENTO 24/MAI/1975

DO ORIGEM SANTO ANDRÉ-SP  
1 SUBDISTRITO

CARTÓRIO DO 12º CÍRCULO DE NOTAS  
CARRÃO SANTI - TABELÃO Al. Santa Helena, 1479  
AUTENTICAÇÃO - Autentico  
Cópia Programática extraída por  
conform. original e assinado por  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

01 Delegado Divisório de Polícia JRCDS/SPSP

24 JAN, 2009

AUTENTICAÇÃO 1042AWS

Flávio Aparecido Lago  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
CUSTAS CONTRIB. F. VERBA - R\$ 2,80

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

## DECLARAÇÃO

**SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 58.158.395/0001-35, devidamente representada por seu Administrador, **DECLARA** que não possui autorização para execução do mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada, bem como não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Santos, 23 de Janeiro de 2014.

  
**FERNANDO DI GENIO BARBOSA**  
Administrador  
CPF 113.179.838-40

## DECLARAÇÃO

**SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 58.158.395/0001-35, devidamente representada por seu Administrador, **DECLARA** que somente *Brasileiros Natos ou Naturalizados há mais de 10 (dez) anos*, exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada, de acordo com a Portaria n.º 329 de 04 de Julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/07/2012.

Santos, 23 de Janeiro de 2014.

  
**FERNANDO DI GENIO BARBOSA**  
Administrador  
CPF 113.179.838-40



BOM DIA

RITA DE CASSIA FARIAS



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO >> **Nada Consta** | menu ajuda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA  
**CNPJ:** 58.158.395/0001-35

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:38:55 do dia 21/01/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/02/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 58158395/0001-35**Razão Social:** SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA**Endereço:** AV ANA COSTA 90 / VILA MATHIAS / SANTOS / SP / 11065-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/01/2014 a 19/02/2014**Certificação Número:** 2014012111413132941999

Informação obtida em 21/01/2014, às 11:41:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA - ME**  
**CNPJ: 58.158.395/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 07:42:50 do dia 28/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2014.

Código de controle da certidão: **608F.0C00.CA94.B522**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Coordenadoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 58.158.395

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 4499888

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 21/01/2014 11:56:46

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
Departamento de Emprego e Salário

Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS  
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET  
ANO-BASE 2012

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	590570609746
CNPJ/CEI do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	58.158.395/0001-35

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	QUANTIDADES
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	8

Arquivo recebido via Internet  
20/02/2013 às 09:20:55  
2504903341

52E5.0FDF.8FA2.02A9.83C1.86A9.F108.B3D1

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: [www.rais.gov.br](http://www.rais.gov.br) e [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br) - opção 'Impressão de Recibo'.

O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.

S. Paulo, 24 JAN. 2014  
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
 AUTENTICADO por Aparecido Lego  
 10424000633  
 CUSTAS CONTRIB. P. VERBA - R\$ 2,50

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.0

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326



**ESTABELECIMENTO** CREA: **Total de Vínculos: 8**  
 CNPJ/CEI : **58.158.395/0001-35** Prefixo: **AA** CEI Vinculado:  
 Razão Social: **SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA** Para uso da empresa: **REG. TIPO 1**

Endereço	Logradouro	RUA DR. ANTONIO BENTO	Número	000022	Complemento
	Bairro		CEP	11075-260	Telefone
	VILA MATIAS		UF	SP	11- 2166.1862
	Código Município	35-48500 SANTOS	E-mail	JCANDIDO@MIXTV.COM.BR	

Inf. Econ.	CNAE	60.10-1/00	Descrição do CNAE	Atividades de rádio	Natureza Jurídica	206-2	Descrição Natureza Jurídica	Sociedade Empresária Limitada
	Data-Base	05	Porte	Outros	Optante Simples			
			Num. Sócios	3	Não			

Inf. Sindiciais	Participante PAT Não	Nº. Trab Benef PAT	Vinc > 5 SM -	Vinc <= 5 SM -	Centralizadora	CNPJ da Entidade Sindical	62.650.809/0001-16	Valor Total				
									Serv. Próprio	0%	Sindical	164,64
									Adm. Cozinha	0%	Associativa	0,00
									Ref. Convênio	0%	Assistencial	0,00
									Ref. Transp	0%	Confederativa	0,00
									Cesta Alim	0%	Sindicalizada	Não

Respons.	CNPJ/CEI/CPF:	57.569.196/0001-57	Telefone:	11 - 2166.1862
	Razão Social/Nome:	CANAL BRASILEIRO DA	Nome do Responsável:	JOAO CANDIDO DE OLIVEIRA
	Email:	JCANDIDO@MIXTV.COM.BR	Nascimento:	14/02/1980

### VÍNCULO

PIS: **108.49496.64.8** Nome: **AMAURI IZALTINO MENDES**  
 Nascimento: 20/11/1957 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 927.731.688-87  
 Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00062633  
 Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00109  
 Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 00001  
 Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão	Data de Admissão:	01/09/1993	Tipo de Admissão	02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
	Salário Contratual:	1.205,46	Tipo Salário:	1 - Mensal
	Horas Semanais:	36	CBO:	373105 - Operador de áudio de continuidade (rádio)
	Tipo de Vínculo:	10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará:	Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	00	0000		Causa: -
	2)	-	00			Aviso Prévio: 0,00
	3)	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 1.877,40	030	Mai 1.660,83	018	Set 1.658,01	012	Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 1.471,76	006	Jun 1.474,12	006	Out 1.642,13	012	Multa FGTS:	0,00	
	Mar 1.459,48	006	Jul 1.481,55	006	Nov 2.300,84	013	Banco de Horas:	0,00	
	Abr 1.493,49	006	Ago 1.450,69		Dez 1.354,82		Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	11	791,89	13º Parcela Final	12 - 801,98		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindiciais	CNPJ da Entidade Sindical	61.708.293/0001-50	Valor Total	38,27	CNPJ da Entidade Sindical	61.708.293/0001-50	Valor Total	38,27
	Sindical			0,00	Confederativa			0,00
	Assistencial			0,00	Assistencial			0,00
	Associativa 1			0,00	Sindicalizado:	Não		

ANTÔNIO DO CARVALHO DE NOYAS  
 NOME SANTO: TABULADO AL. Santos, 1470  
 AUTENTICAÇÃO - Autenticação e presente  
 cópia reprográfica retirada pela parte,  
 conforme original apresentado, dou fé.



# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.0

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326



**ESTABELECIMENTO** CREA: **58.158.395/0001-35** Total de Vínculos: **8**  
CNPJ/CEI: **58.158.395/0001-35** Prefixo: **AA** CEI Vinculado:  
Razão Social: **SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA** Para uso da empresa: **REG. TIPO 1**

### VÍNCULO

PIS: **104.11471.74.8** Nome: **CARLOS ROBERTO DA CRUZ MOTTA**

**Empregado**  
Nascimento: 03/12/1949 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 427.875.728-04  
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00083900  
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00536  
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 00013  
Instrução: 09 - Educação superior completa.

**Admissão**  
Data de Admissão: 08/05/2012 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 1.205,46 Tipo Salário: 1 - Mensal  
Horas Semanais: 36 CBO: 373105 - Operador de áudio de continuidade (rádio)  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1)	-	-	00	0000		Causa: -
2)	-	-	00			Aviso Prévio: 0,00
3)	-	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 0,00			Mai 880,18		Set 1.949,79	042	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 0,00			Jun 1.364,19	012	Out 1.903,49	042	Multa FGTS:	0,00	
Mar 0,00			Jul 1.270,01	006	Nov 2.388,81	072	Banco de Horas:	0,00	
Abr 0,00			Ago 1.600,83	024	Dez 1.915,30	042	Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	522,70		13º Parcela Final	12 - 655,31		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	0,00	Confederativa	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não

### VÍNCULO

PIS: **125.49556.70.6** Nome: **FABIANA DEL FIOLE**

**Empregado**  
Nascimento: 24/05/1975 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 246.942.698-79  
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00053630  
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00211  
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 00012  
Instrução: 09 - Educação superior completa.

**Admissão**  
Data de Admissão: 01/04/2012 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 3.225,60 Tipo Salário: 1 - Mensal  
Horas Semanais: 44 CBO: 142105 - Gerente administrativo  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1)	-	-	00	0000		Causa: -
2)	-	-	00			Aviso Prévio: 0,00
3)	-	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 0,00			Mai 3.072,00		Set 3.225,60		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 0,00			Jun 3.072,00		Out 3.225,60		Multa FGTS:	0,00	
Mar 0,00			Jul 3.072,00		Nov 3.225,60		Banco de Horas:	0,00	
Abr 3.072,00			Ago 3.225,60		Dez 3.225,60		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	1.209,60		13º Parcela Final	12 - 1.209,60		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	102,40	Confederativa	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não



# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.0

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326



### ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI: **58.158.395/0001-35**  
Razão Social: **SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA**

CREA: **AA**  
Prefixo: **AA**

Total de Vínculos: **8**  
CEI Vinculado:  
Para uso da empresa: **REG. TIPO 1**

### VÍNCULO

PIS: **123.51292.38.5** Nome: **JAIR DE SOUZA LOPES**

**Empregado**  
Nascimento: 01/06/1970 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 133.544.828-42  
Sexo: M Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00018358  
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00080  
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 00011  
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

**Admissão**  
Data de Admissão: 08/10/2010 Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 1.205,46 Tipo Salário: 1 - Mensal  
Horas Semanais: 36 CBO: 373105 - Operador de áudio de continuidade (rádio)  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
						Causa:	Aviso Prévio: 0,00
1)	-	-	00	0000			
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração	Remun.		H Extra		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Mes	
	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Remun.	H Extra			
Jan	1.717,49	036	Mai	1.421,83	018	Set	1.406,37	012	Férias Indenizadas: 0,00
Fev	1.325,62	012	Jun	1.239,91	006	Out	1.699,38	006	Multa FGTS: 0,00
Mar	1.219,99	006	Jul	1.242,97	006	Nov	1.406,37	012	Banco de Horas: 0,00
Abr	1.247,89	006	Ago	1.205,46		Dez	1.305,11	006	Reajuste Coletivo: 0,00
13º Adiantamento	11	679,64	13º Parcela Final	12	690,26				Gratificações: 0,00

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
	Sindical	Associativa	Sindicalizado	Não	Sindical	Associativa	Sindicalizado	Não
Sindical	61.708.293/0001-50		38,27				0,00	
Associativa 1			0,00		Confederativa		0,00	
Associativa 2			0,00		Assistencial		0,00	

### VÍNCULO

PIS: **122.23052.65.9** Nome: **LUIZ RICARDO RUIZ**

**Empregado**  
Nascimento: 01/07/1965 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 066.298.258-45  
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00019130  
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00058  
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 00004  
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

**Admissão**  
Data de Admissão: 01/07/1987 Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 1.205,46 Tipo Salário: 1 - Mensal  
Horas Semanais: 36 CBO: 373105 - Operador de áudio de continuidade (rádio)  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
						Causa:	Aviso Prévio: 0,00
1)	2312	3112	20	0009			
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração	Remun.		H Extra		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Mes	
	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Remun.	H Extra			
Jan	1.855,26	036	Mai	1.559,60	018	Set	1.547,01	012	Férias Indenizadas: 0,00
Fev	1.374,62	006	Jun	1.377,68	006	Out	1.577,92	012	Multa FGTS: 0,00
Mar	1.410,32	008	Jul	1.415,18	006	Nov	1.687,64	018	Banco de Horas: 0,00
Abr	1.385,66	006	Ago	1.937,14		Dez	1.485,91	006	Reajuste Coletivo: 0,00
13º Adiantamento	11	772,03	13º Parcela Final	12	794,70				Gratificações: 0,00

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
	Sindical	Associativa	Sindicalizado	Não	Sindical	Associativa	Sindicalizado	Não
Sindical	61.708.293/0001-50		38,27				0,00	
Associativa 1			0,00		Confederativa		0,00	
Associativa 2			0,00		Assistencial		0,00	

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO  
cópia reprográfica autenticada em nome da parte, conforme original autenticado em fé.  
Sindicalizado: Não

S. Paulo, 24 JAN. 2014



22

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

Gdrais - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.0

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326



### ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : **58.158.395/0001-35**  
Razão Social: **SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA**

CREA: AA  
Prefixo: AA

Total de Vínculos: 8  
CEI Vinculado:  
Para uso da empresa: REG. TIPO 1

### VÍNCULO

PIS: **122.44568.12.3**

Nome: **SILVIO MARQUES**

**Empregado**  
Nascimento: 04/05/1964 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 066.087.768-61  
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00024447  
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00058  
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 00007  
Instrução: 08 - Educação superior incompleta.

**Admissão**  
Data de Admissão: 01/06/1993 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 1.205,46 Tipo Salário: 1 - Mensal  
Horas Semanais: 44 CBO: 514320 - Faxineiro  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1) -	-	00	0000		Causa: -
2) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00
3) -	-	00			

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Mese
Jan 2.478,14	040	Mai 2.440,53	040	Set 2.609,25	040	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 2.349,50	036	Jun 4.253,76	032	Out 2.562,54	040	Multa FGTS:	0,00	
Mar 2.279,69	032	Jul 2.336,78	032	Nov 2.746,35	048	Banco de Horas:	0,00	
Abr 2.378,22	032	Ago 2.275,22	024	Dez 2.455,39	032	Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11 1.241,09	13º Parcela Final	12 - 1.313,27			Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	49,75	Confederativa	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não

### VÍNCULO

PIS: **122.93831.37.1**

Nome: **TEREZA CRISTINA ANDRADE SANTOS**

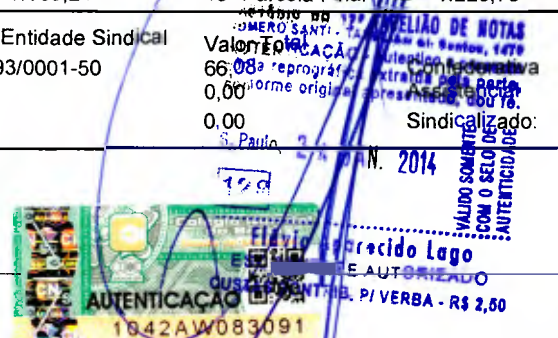
**Empregado**  
Nascimento: 05/09/1968 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 111.167.238-59  
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00085070  
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00076  
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 00008  
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

**Admissão**  
Data de Admissão: 04/06/1998 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 2.081,53 Tipo Salário: 1 - Mensal  
Horas Semanais: 44 CBO: 411010 - Assistente administrativo  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1) -	-	00	0000		Causa: -
2) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00
3) -	-	00			

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Mese
Jan 2.101,35		Mai 2.101,35		Set 2.206,42		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 2.101,35		Jun 2.101,35		Out 2.206,42		Multa FGTS:	0,00	
Mar 2.101,35		Jul 2.101,35		Nov 2.429,15		Banco de Horas:	0,00	
Abr 2.101,35		Ago 2.206,42		Dez 2.137,04		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11 1.103,21	13º Parcela Final	12 - 1.225,78			Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	66,08	Confederativa	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não



# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDR AIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.0

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326



### ESTABELECIMENTO

CREA:   
 CNPJ/CEI: 58.158.395/0001-35 Prefixo: AA  
 Razão Social: SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA

Total de Vínculos: 8  
 CEI Vinculado:  
 Para uso da empresa: REG. TIPO 1

### VÍNCULO

PIS: 123.63909.45.5 Nome: VALDIR RAMOS SILVA

Nascimento: 23/07/1974 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 159.716.428-39  
 Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00025304  
 Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00104  
 Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 00009  
 Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Data de Admissão: 01/03/2007 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
 Salário Contratual: 1.148,06 Tipo Salário: 1 - Mensal  
 Horas Semanais: 36 CBO: 373205 - Técnico em operação de equipamentos de produção para televisão e  
 Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1)	-	-	00	0000		07/05
2)	-	-	00			Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa
3)	-	-	00			Aviso Prévio: 2.111,61

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.798,06	012	Mai 399,42	006	Set 0,00		Férias Indenizadas:	2.400,72	
Fev	1.262,15	006	Jun 0,00		Out 0,00		Multa FGTS:	3.218,88	
Mar	1.295,42	006	Jul 0,00		Nov 0,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.217,77		Ago 0,00		Dez 0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	-	0,00	13º Parcela Final	05 - 632,57			Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	38,27	Confederativa	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não





1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade: SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238

Código da Entidade Sindical: 000.000.264.02693-4

Endereço: R CONS RAMALHO

Número: 992

Complemento: CNPJ da Entidade: 61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito: BELA VISTA

CEP: 01325-000

Cidade/Município: SAO PAULO

UF: SP

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social: SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 58.158.395/0001-35

Endereço: R DOUTOR ANTONIO BENTO

Número: 22

Complemento: CEP: 11075-260

Bairro/Distrito: VILA MATIAS

Cidade/Município: SANTOS

UF: SP

Código Atividade: 601

**Dados da Referência da Contribuição**

Categoria:  Patronal/Empregador  Empregados  Prof. Liberal  Autônomos

Capital Social - Empresa: N° Empregados Contribuintes: 5

Capital Social - Estabelecimento: Total Remuneração - Contribuintes: 5.807,85

Total Empregados - Estabelecimento: 5

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento: 193,59

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

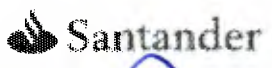
(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado



**104-0** | 10499.70260 93617.758151 83950.001012 1 42230000019359

Código do Cedente: 000.000.264.02693-4	Nosso Número: 581583950001	Valor do Documento: 193,59	Data Vencimento: 30/04/2009	Exercício: 2009
--	----------------------------	----------------------------	-----------------------------	-----------------



Internet Banking

Ficha de Compensação > 2ª Via de Comprovante



SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL Agência: 0573 Conta Corrente: 13-000340-6

Código de Barras: 1049970260 93617758151 83950001012 1 42230000019359

Favorecido: EMPRESAS RADIODIFUSAO ESTADO DE

Cliente: SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA

Data do vencimento: 30/04/2009

Data do Pagamento: 30/04/2009

Valor Cobrado: R\$193,59

Transação exclusiva para pagamento de Fichas de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação ora fornecida e o valor efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar na conta corrente do Cliente a diferença encontrada.

Data da Transação: 30/04/2009

Autenticação Bancária: 65A6B6766147E6564AF5786

Canal: Internet Banking



1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		Vencimento 30/04/2010		Exercício 2010	
Endereço R CONS RAMALHO		Número 992	Complemento		CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito BELA VISTA	CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO			UF SP

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 58.158.395/0001-35		
Endereço R DOUTOR ANTONIO BENTO		Número 22	Complemento		
CEP 11075-260	Bairro/Distrito VILA MATIAS	Cidade/Município SANTOS		UF SP	Código Atividade 601

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria		<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 6		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 6.860,04		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 6	

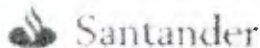
**Dados da Contribuição**

(-) Valor do Documento 238,89	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras Deduções	(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos	PRT (=) Valor Cobrado 238,89		



**104-0** | 10499.70260 93617.758151 83950.001012 8 45880000023889

Código do Cedente 000.000.264.02693-4	Nosso Número 581583950001	Valor do Documento 238,89	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------



Internet Bank

Ficha de Compensação > Comprovante



SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA		Agência: 0573		Conta Corrente: 13-000340-6		
1	2	3	4	5	6	7
10499	70260	93617	758151	83950	001012	8 45880000023889

Cliente:  
**SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA**

Data do vencimento:  
**30/04/2010**

Valor do título:  
**R\$ 238,89**

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação ora oferecida e o valor efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar na conta do cliente a diferença encontrada.



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

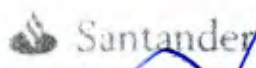
1ª via - Contribuinte

<b>Dados da Entidade Sindical</b>		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP		30/04/2011	2011
Endereço Rua Conselheiro Ramalho		Número	Complemento
Bairro/Distrito Bela Vista		CEP	Cidade/Município
UF		CNPJ da Entidade	
SP		61.708.293/0001-50	
CEP		CNPJ/Código do Contribuinte	
11075-260		58.158.395/0001-35	
Endereço R DR ANTONIO BENTO,22		Complemento	
Bairro/Distrito VL MATIAS		Cidade/Município	UF
SANTOS		SP	
<b>Dados da Referência da Contribuição</b>		<b>Dados da Contribuição</b>	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		252,48	
Capital Social - Empresa		(-) Desconto / Abatimento	
Nº Empregados Contribuintes		S. Paulo, 24	
6		12*	
Capital Social - Estabelecimento		(-) Outras Deduções	
Total Remuneração - Contribuintes		(+/-) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado	
		252,48	

CARTÃO DO TABELADO DE NOTAS  
 AUTENTICAÇÃO DE NOTAS  
 Flávio Aparecido  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 CUSTAS CONTRIB.

104-0 | 10499.70260 93617.758151 83950.001012 1 49530000000000

Código do Cedente | Nosso Número | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício



Internet Bank

Ficha de Compensação > Comprovante

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE RADIO UNIVERSAL LTDA		Agência: 0573	Conta Corrente: 13-000340-6		
1	2	3	4	5	
10499	70260	93617	758151	83950	001012 1 49530000000000

SIND DOS TRAB DE RADIO E TV DO ESTADO DE SP

Cliente: SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA

Data do vencimento:  
30/04/2011

Valor do título:  
R\$ 252,48

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação ora oferecida e o valor efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar na conta do cliente a diferença encontrada.

Vencimento 30/04/2012 Exercício 2012

1ª Vota - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		Código da Entidade Sindical 000.000.264.02693-4	
Endereço R CONS RAMALHO	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito BELA VISTA	CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 58.158.395/0001-35	
Endereço R DOUTOR ANTONIO BENTO		Número 22	Complemento
CEP 11075-260	Bairro/Distrito VILA MATIAS	Cidade/Município SANTOS	UF SP Código Atividade 601

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria  
 Patronal/Empregador  Empregados  Prof. Liberal  Autônomos

Capital Social - Empresa Nº Empregados Contribuintes  
6

Capital Social - Estabelecimento Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento  
268,91

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

104-0	10499.70260 93617.758151 83950.001012 9 53190000026891		
Código do Cedente 000.000.264.02693-4	Nosso Número 581583950001	Valor do Documento 268,91	Data Vencimento 30/04/2012
			Exercício 2012

Autenticação Mecânica



Compensação - Contribuinte		Agência: 0579		Conta Corrente: 13-000340-6	
SOCIETATE RADIO UNIVERSAL LTDA					
1	2	3	4	5	
10499	70260	93617	758151	83950	001012 9 53190000026891
Cliente:			SOCIETATE RADIO UNIVERSAL LTDA		
Data de vencimento:			Valor do título:		
30/04/2012			R\$ 268,91		

Este documento serve para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informado corretamente os dados de identificação. A Caixa não se responsabiliza por informações e a responsabilidade do Cliente, que se obriga a apresentar os fatos para verificação sempre que solicitado. Qualquer dúvida, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da Caixa Econômica Federal, telefone 0800 726 0101. O valor do documento, caso de qualquer forma, será facultado ao Cliente, caso de qualquer forma, não seja autorizado a retirar ou creditar na conta do Cliente a qualquer momento.



1ª via - Contribuinte

<b>Dados da Entidade Sindical</b>		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade		30/04/2013	2013
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		Código da Entidade Sindical	
Endereço		000.000.264.02693-4	
R CONS RAMALHO	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
	992		61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

<b>Dados do Contribuinte</b>		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
Nome/Razão Social/Denominação Social		58.158.395/0001-35
SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA		
Endereço		Número
R DOUTOR ANTONIO BENTO		22
		Complemento
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município
11075-260	VILA MATIAS	SANTOS
UF	Código Atividade	
SP	601	

<b>Dados de Referência da Contribuição</b>		<b>Dados da Contribuição</b>	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		349,68	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
	6		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
	11.334,43		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+ ) Mora / Multa	
	7		
		(+ ) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

<b>104-0</b>	10499.70260 93617.758151 83950.001012 6 56840000034968			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	581583950001	349,68	30/04/2013	2013



Internet B3i

SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA

Agência: 0573

Conta corrente: 13-000340

**Detalhes da Transação**

Transação: PAGAMENTO EM TA COMPENSAÇÃO OUTROS BANCOS  
 Conta Corrente: 0573 13-000340 0  
 Nome do Usuário: Fabiana Beltroni  
 Data da Transação: 29/04/2013  
 Numero da Autenticação: 1042AV83087E4B98

**Dados**

Forma de Pagamento: Conta Corrente  
 Código de Barras: 10499.70260 93617 758151 83950.001012 6 56840000034968  
 Favorecido: SIND TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP  
 Cliente: SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA  
 Vencimento: 30/04/2013  
 Valor: 349,68

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
 HOMERO SANTI - TABELIÃO AL. Santos, 1472  
 AUTENTICAÇÃO - Autenticado em presente  
 cópia reprográfica extensa pela parte,  
 conforme original apresentado, dou fé

S. Paulo, 24 JAN. 2013

12º

Flávio Aparício  
 ESCRIVENTE  
 CUSTAS CONTRIB. VERBA



Superlinha 1001-135 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
 0800-702 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7744  
 Ouvidoria 0800-726-0101



# GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

31  
Dus  
URBANA

Vencimento 30/01/2009  
Exercício 2009

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade: SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP  
 Endereço: Rua Apinajés, Número 1100, Complemento 14º andar - cj 1403, CEP 05017-000, São Paulo, SP  
 Código da Entidade Sindical: 000.800.02667-5  
 CNPJ da Entidade: 62650809000116

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social: SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA  
 Endereço: Rua Doutor Antonio Bento, Número 22, Complemento, CEP 11011-260, Barro/Distrito Via Matias, Cidade/Município Santos, SP  
 CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 58.158.395/0001-35

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria: Patroanal  
 Capital Social - Empresa: R\$ 5.000,00  
 Nº Empregados Contribuintes: [ ]  
 Capital Social - Estabelecimento: [ ]  
 Total Remuneração - Contribuintes: [ ]  
 Total Empregados - Estabelecimento: [ ]

**Dados da Contribuição**

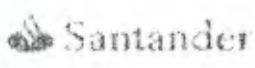
(=) Valor do Documento: R\$ 132,93  
 (-) Desconto / Abatimento: [ ]  
 (-) Outras Deduções: [ ]  
 (+) Mora / Multa: S. Paulo, 24 JAN 2009  
 (+) Outros Acréscimos: 12%  
 (=) Valor Cobrado: R\$ 132,93

104-0 | 10499 70260 67617.758155 83950.001012 9 41330000013293

Código do Cliente: 000.800.02667-5  
 Nosso Número: 581583950001  
 Valor do Documento: R\$ 132,93  
 Data Vencimento: 30/01/2009  
 Exercício: 2009  
 Autenticação Mecânica

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
 NOME: SANTI - TABELÃO Al. Santos, 1470  
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
 cópia reprográfrica extraída pela parte,  
 conforme original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 24 JAN 2009  
 12%  
 Flávio Aparecido L...  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 CUSTAS CONTRIB. VERBAIS: R\$ 2,50



Internet Banking

### Ficha de Compensação > Comprovante

SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA Agência: 0573 Conta Corrente: 13-000340-6

1	2	3	4	5
1049970260	67617758155	83950001012	9	41330000013293

Beneficiário:  
 SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP

Cliente:  
 SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTD

Data de vencimento:  
 30/01/2009

Valor do título:  
 R\$ 132,93

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
 NOME: SANTI - TABELÃO Al. Santos, 1470  
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
 cópia reprográfrica extraída pela parte,  
 conforme original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 24 JAN 2009  
 12%  
 Flávio Aparecido L...  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 CUSTAS CONTRIB. VERBAIS: R\$ 2,50

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informado corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado. Nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação ora oferecida e o efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetuação, desde já autorizada a debitar ou creditar na conta do cliente a diferença encontrada.

Data de Pagamento: 29/01/2009 - 19:17 h  
 Agência bancária: 407683AF6167D65932E566C



1ª Via - Contribuinte

<b>Dados da Entidade Sindical</b>		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP		31/01/2010	2010
Endereço Rua Apinajés		Código da Entidade Sindical 000.800.02667-5	
Número 1100	Complemento 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade 62650809000116	
Bairro/Distrito Vila Pompeia	CEP 05017-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP
<b>Dados do Contribuinte</b>		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA		68.168.395/0001-35	
Endereço Rua Doutor Antonio Bento		Número 22	Complemento
CEP 11075-260	Bairro/Distrito Vila Matias	Cidade/Município Santos	UF SP Código Atividade 601
<b>Dados de Referência da Contribuição</b>		<b>Dados da Contribuição</b>	
Categoria Patronal		(-) Valor do Documento R\$ 132,93	
Capital Social - Empresa R\$ 5.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado 132,93	
104-0   10499.70260 67617.758155 83950.001012 1 44990000013293			
Código do Cedente 000 800 02667-5	Nosso Número 581583950001	Valor do Documento R\$ 132,93	Data Vencimento 31/01/2010
		Exercício 2010	
Autenticação Mecânica			

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
HOMERO SANTI - TABELÃO Al. Santos, 1470  
AUTENTICAÇÃO - Autenticado a presente  
cópia reprográfic extraida pela parte,  
conforme original apresentado, seu fé.

S. Paulo, 24 JAN 2014

12ª

Flávio Ap...  
ESCREVENTE

104-22A WGRZ JA - R\$ 2,00



Ficha de Compensação > Comprovante

SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA Agência: 0573 Conta Corrente: 13-000340-6

	1	2	3	4	5			
Valor em Letras:	10499	70260	67617	758155	83950	001012	1	44990000013293
Valor em Dígitos:								
Valor do Título:	R\$ 132,93							
Data do vencimento:	31/01/2010							

Cliente: SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
HOMERO SANTI - TABELÃO Al. Santos, 1470  
AUTENTICAÇÃO - Autenticado a presente  
cópia reprográfic extraida pela parte,  
conforme original apresentado, seu fé.

S. Paulo, 24 JAN 2014

12ª

Flávio Ap...  
ESCREVENTE

104-22A WGRZ JA - R\$ 2,00

... para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do...  
A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre...  
... Havendo divergências entre a informação ora oferecida e o valor efetivamente devido, será facultado...  
... efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar na conta do cliente a...  
... encontrada.



Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

### Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP		S-02667	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Apinajés	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

### Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA		58.158.395/0001-35	
Endereço	Número	Complemento	
Rua Doutor Antonio Bento	22		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
11075-260	Vila Matias	Santos	SP
		Código Atividade	
		601	

### Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Nº Empregados Contribuintes	
Patronal			
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes		
R\$ 5 000,00			
Capital Social - Estabelecimento	Total Empregados - Estabelecimento		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			

### Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	R\$ 142,22
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	



**104-0** | 10499.70260 67617.758155 83950.001012 6 48640000014222

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	581583950001	R\$ 142,22	31/01/2011	2011



Internet Bank

### Ficha de Compensação > Comprovante

SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA

Agência: **0573**

Conta Corrente: 13-000340-6

1	2	3	4	5
10499	70260	67617	758155	83950
001012	6	48640000014222		

Cliente:

**SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA**

Data do vencimento:

**31/01/2011**

Valor do título:

**R\$ 142,22**

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação ora oferecida e o valor efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar na conta do cliente a diferença encontrada.

Data/Hora da Transação: 28/01/2011 - 18:41 h

Autenticação Bancária: 84C636CE6277B55539E6758



1ª Via - Contribuinte

### Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP		Código da Entidade Sindical S-02667	
Endereço Rua Apinajés	Número 1100	Complemento 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade 62650809000116
Bairro/Distrito Vila Pompeia	CEP 05017-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP

### Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 58.158.395/0001-35	
Endereço Rua Doutor Antonio Bento	Número 22	Complemento	
CEP 11075-260	Bairro/Distrito Vila Matias	Cidade/Município Santos	UF SP

### Dados de Referência da Contribuição

Categoria Patronal	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento R\$ 152,84	
Capital Social - Empresa R\$ 5.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

**CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS**  
 NOME: BANTI - TABELÃO AL. Santos, 147º  
**AUTENTICAÇÃO** - Autêntico a presente  
 cópia reprográficada extraída pela parte,  
 conforme original apresentado, dou fé.  
 S. Paulo, 24 de JAN. 2012  
 Flávio Aparecido Augusto  
 ESCRIVÃO AUTORIZADO  
 CUSTAS CONT. TRIB. FL. 12,00 - R\$ 12,00

**104-0** | 10499.70260 67617.758155 83950.001012 3 52290000015284

Código do Cedente S-02667	Nosso Número 581583950001	Valor do Documento R\$ 152,84	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



Internet Bank

### Ficha de Compensação > Comprovante

SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA		Agência: <b>0573</b>	Conta Corrente: <b>13-000340-6</b>					
Código de Barra	10499	70260	67617	758155	83950	001012	3	52290000015284

**CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS**  
 NOME: BANTI - TABELÃO AL. Santos, 147º  
**AUTENTICAÇÃO** - Autêntico a presente  
 cópia reprográficada extraída pela parte,  
 conforme original apresentado, dou fé.  
 S. Paulo, 24 de JAN. 2012  
 Flávio Aparecido Augusto  
 ESCRIVÃO AUTORIZADO  
 CUSTAS CONT. TRIB. FL. 12,00 - R\$ 12,00

Cliente:  
**SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA**

Data de vencimento: **31/01/2012**  
 Valor do título: **R\$ 152,84**

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação ora oferecida e o valor efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar na conta do cliente a diferença encontrada.

### Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474  
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Vencimento | Exercício  
 31/01/2013 | 2013



Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			Código da Entidade Sindical S-02667	
Endereço Rua Apinajés	Número 1100	Complemento 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade 62650809000116	
Bairro/Distrito Vila Pompeia	CEP 05017-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP	

### Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 58.158.395/0001-35	
Endereço Rua Doutor Antonio Bento		Número 22	Complemento	
CEP 11075-260	Bairro/Distrito Vila Matias	Cidade/Município Santos	UF SP	Código Atividade 601

### Dados de Referência da Contribuição

### Dados da Contribuição

Categoria Patronal	(=) Valor do Documento R\$ 164,64
Capital Social - Empresa R\$ 5.000,00	Nº Empregados Contribuintes (-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes (-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento (+) Mora / Multa
GUIA VALIDA ATE 31/01/2013 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE	
	(+) Outros Acréscimos S. Paulo, 24 JAN 2013
	(=) Valor Cobrado 129



<b>104-0</b>	10499.70260 67617.758155 83950.001012 7 55950000016464				Flávio Aparecido Logo
Código do Cedente S-02667	Nosso Número 581583950001	Valor do Documento R\$ 164,64	Data Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013	ESCREVA E AUTORIZADO CUSTAS CONTA CORRENTE 2,50

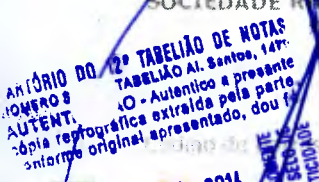
Autenticação Mecânica



Internet Bank

### Ficha de Compensação > Comprovante

SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA					Agência: 0573	Conta Corrente: 13-000340-6				
1	2	3	4	5						
10499	70260	67617	758155	83950	001012	7	55950000016464			



Data do vencimento:  
**31/01/2013**

Valor do título:  
**R\$ 164,64**

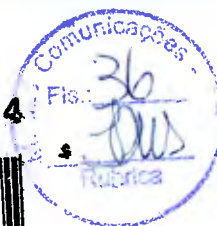
Franquia exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação ora oferecida e o valor efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar na conta do cliente a diferença encontrada.

Data/Hora da Transação: **31/01/2013 - 16:41 h**  
 Autenticação Bancária: **86B65647627885523B95A79**

SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO  
1111573/07-4



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO  
DA SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**

NIRE nº 35.202.036.126  
CNPJ/MF nº 58.158.395/0001-35

22/09/06

(15)

Pelo presente instrumento particular,

**JOÃO CARLOS DI GENIO**, brasileiro, solteiro, educador, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Alameda Franca, nº 910 – apto. 181, Jardim Paulista – CEP 01422-001, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.347.792-SSP/SP e CPF/MF nº 025.824.308-20;

**ESPÓLIO DE FERNANDO LUIZ VIEIRA DE MELLO**, neste ato representado por sua inventariante, **REGINA MARIA RIEKES VIEIRA DE MELLO**, brasileira, viúva, artista plástica, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Leandro Dupré, nº 364, apto 142, Vila Clementino – CEP 04025-011, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.378.006-4-SSP/SP e CPF/MF nº 064.560.578-68, conforme Termo de Nomeação de Inventariante anexo; e

**MARIA ALBERTINA SALOMON DEL FIOLE**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Professor Miguel Maurício da Rocha, 103, Brooklin Paulista, CEP 04622-030, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.895.649-SSP/SP e CPF/MF nº 089.731.338-02;

únicos sócios componentes da **SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**, com sede em Santos, Estado de São Paulo, à Rua Antonio Bento, nº 22, Vila

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
NOME DO TABELIÃO N.º 120  
AUTENTICAÇÃO  
Original apresentado pela parte, conforme  
15.08.2010



35

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten initials

Matias, CEP 11100-000, inscrita no CNPJ sob nº 58.158.395/0001-35, NIRE 35202086126, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 137.951/51 e última alteração sob nº 339.354/04-5, em 7/7/2004, têm entre si justo e convencionado o que se segue.



1. Resolvem os sócios adaptar o contrato social às disposições contidas no novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e alterações posteriores), o qual, consolidado, passará a vigorar com a seguinte redação:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade empresária limitada denominar-se-á **SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**, e terá como finalidade a execução de serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada, de interesse público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para que possam ser supridos os encargos da empresa e obtidos os recursos necessários à sua expansão.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade tem sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Rua Antonio Bento, nº 22, Vila Matias, CEP 11100-000.



W F 36  
R. M. Mello

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas legais em vigor.



### CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade terá duração por prazo indeterminado e iniciou suas atividades em 21 de dezembro de 1951.

### CLÁUSULA QUINTA

Cada cota confere o direito a um voto nas deliberações sociais, que serão tomadas sempre por maioria de votos, salvo se previsto de forma diversa em lei ou neste contrato social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Dependem da deliberação dos sócios cotistas representando, ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

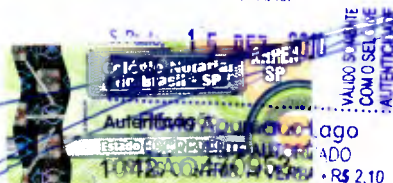
- I) a incorporação, fusão, cisão e dissolução da sociedade;
- II) a cessação do estado de liquidação;
- III) a abertura e o fechamento de filiais, agências e escritórios; e
- IV) a modificação do contrato social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os sócios dispensam a instituição de Conselho Fiscal, previsto no artigo 1066 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

### CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e/ou autorização.

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
TRÓMEIRO SANTI - TABELIÃO AL. Santos, 1470  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente cópia  
reprográfica extraída pela parte, conforme  
original apresentado, dou fé.



*M. A. S. S. S.*

*N F*

*10/12/2010*

### CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros cu a pesscas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

### CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da Sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital votante, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

### CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

### CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
HOMERIO SANTI - TABELIÃO N. Santos. 1470  
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a Presente cópia  
reprográfrica extraída pela parte, conforme  
original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 15 DEZ. 2010  
1042AQ470946  
ALMOGODORES - ALTO LAGO  
CNPJ 06.916.000/0001-90 - FLS 2, 10

MH Castel

Handwritten signatures and initials, including a large blue scribble and a signature that appears to be "M. Santos".

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalmente integralizado, representado por 5.000 (cinco mil) cotas, no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR (R\$)
João Carlos Di Genio	2.500	R\$ 2.500,00
Fernando Luiz Vieira de Mello (espólio)	1.250	R\$ 1.250,00
Maria Albertina Salomon Del Fiol	1.250	R\$ 1.250,00
Total	5.000	R\$ 5.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

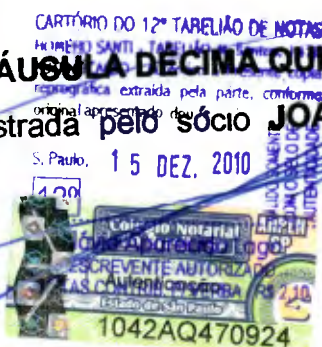
O Capital Social encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Sociedade será administrada pelo sócio **JOAO CARLOS DI GENIO** na



*M. F. de Mello*

*N F*  
39



função de **SÓCIO ADMINISTRADOR** e **FERNANDO DI GENIO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 619 – apto 71, Cerqueira César, CEP 01410-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.835.177-SSP/SP e CPF/MF nº 113.179.838-40, na função de **ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO**, nos termos do artigo 1061 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, cabendo-lhes, individualmente, todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura, também individualmente, de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os administradores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Sociedade poderá ser representada por procuradores, devendo, dos instrumentos de mandato, constar os poderes conferidos e o prazo de duração que será de no máximo 1 (um) ano. Nos mandatos para a defesa da Sociedade em Juízo ou fora dele, o prazo poderá ser indeterminado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os sócios que representam 50% (cinquenta por cento) do Capital Social, poderão:

- a) estabelecer a linha editorial da emissora;
- b) coordenar todas as atividades da emissora e elaborar relatórios sobre as mesmas;
- c) propor a contratação e dispensa de funcionários;
- d) propor aos cotistas a compra, venda, alienação ou oneração de bens, inclusive imóveis, que constituem ou venham a constituir o patrimônio da Sociedade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O administrador não sócio será destituído a

*M. de Barros*



*N*  
*F*  
*40*

qualquer tempo, se ficar constatado que deixou de ter o apoio dos sócios que, em conjunto, representem, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os administradores terão, como remuneração mensal, a quantia fixada pelos sócios.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos ao interesse da Sociedade, ficando os administradores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e caso a cessão resulte na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social. O sócio que pretender ceder suas cotas deverá comunicar a sua intenção à Sociedade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que os sócios remanescentes terão, sempre, preferência na aquisição de tais cotas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato social, responde o sócio cedente solidariamente com o cessionário perante a Sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio (artigo 1.003, parágrafo único, do Código Civil).

*M. S. S. S. S.*



### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

No caso de morte ou de incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, não será a Sociedade reputada dissolvida, continuando a existir com os sócios remanescentes e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou declarado incapaz, desde que haja aprovação do Poder Concedente. Não havendo tal aprovação, os haveres do falecido ou do incapaz, serão apurados com base em balanço levantado para este fim, dentro de 60 (sessenta) dias da data do falecimento ou da declaração de incapacidade, e pagos em parcelas mensais, corrigidas monetariamente, em conformidade com as possibilidades financeiras da Sociedade.



### CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os cotistas reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir, através de convocação por carta com protocolo de recebimento ou fac-símile, com 5 (cinco) dias de antecedência da realização da reunião.

Será dispensada a convocação, se todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, horário e ordem do dia.

A reunião dos sócios cotistas poderá ser dispensada caso todos os sócios decidam, por escrito, sobre as matérias da ordem do dia da referida reunião.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de procedidas as deduções legalmente exigidas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS  
MOMENTO SANTI - TABELIÃO  
AUTENTICADO - 15/12/2010  
reprografia extraída pela parte, conforme  
original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 15 DEZ. 2010

129  
CARTÓRIO NOTARIAL DO 1º TABELIÃO DE NOTAS  
ESCRITURA AUTORIZADA  
1042AQ470903  
VALIDO SOMENTE COMO SELLO DE AUTENTICIDADE  
R. Pedro Logo  
ESCRITURA AUTORIZADA  
PÁTERBA - R\$ 2,10

*M. H. H. H.*

*N* *F. H. H.*

orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.



### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1.065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer questões que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
HOMERO SANTI - TABELIÃO N. Santos 1470  
reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, não té.

S. Paulo, 15 DEZ 2010

1042AQ4703

VALIDO SOMENTE COMO SEL DE AUTENTICIDADE

*M. de S. S.*

*N F*  
*R. de S.*  
43

Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.



São Paulo, 22 de setembro de 2006.

JOÃO CARLOS DI GENIO

*[Handwritten signature]*

P/ ESPÓLIO DE FERNANDO LUIZ VIEIRA DE MELLO

(Regina Maria Riekes Vieira de Mello – Inventariante)

*[Handwritten signature]*  
MARIA ALBERTINA SALOMON DEL FIORE

FERNANDO DI GENIO BARBOSA

Visto:

*[Handwritten signature]*  
Nilton Ribeiro Landi  
OAB/SP 28.811

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*  
1) Rute da Rocha Silva

R.G. 7.120.278-X/SSP-SP – CPF 814.149.948-34

*[Handwritten signature]*  
2) Marília dos Santos Freire

R.G. 30.297.713-2/SSP-SP – CPF 225.825.428-06



JUCESP





# Solução em Telecomunicações

CEA 21.052/14



Ao

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**DRA. DENISE MENEZES DE OLIVEIRA**

**COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE RÁDIO DIFUSÃO COMERCIAL**

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco R – Anexo B – Ala Oeste, Sala 300

**BRASÍLIA - DF**

70044-900

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 008609/2014-05

DRMC/SP

24/02/2014-16:39

*Sdcom*

**Assunto: PROCESSO N.º 53000.004708/2014 – RENOVAÇÃO DE OUTORGA  
COMPLEMENTAÇÃO**

*SP-115*


**SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**, CNPJ n.º 58.158.395/0001-35, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média na localidade de **SANTOS**, Estado de São Paulo, através de seu procurador infra-assinado, conforme instrumento de mandato em anexo, vem respeitosamente à presença de V. Sa., COMPLEMENTAR o processo de Renovação de Outorga da emissora sob n.º 53000.004708/2014, com os seguintes documentos:

- ✎ Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal de Santos/SP, válida até 05/08/2014;
- ✎ Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND – Previdência Social), válida até 20/08/2014.

Isto posto, solicita juntada ao processo da entidade e sequência de procedimentos objetivando a emissão do Decreto Ministerial.

Termos em que,  
P. Deferimento.

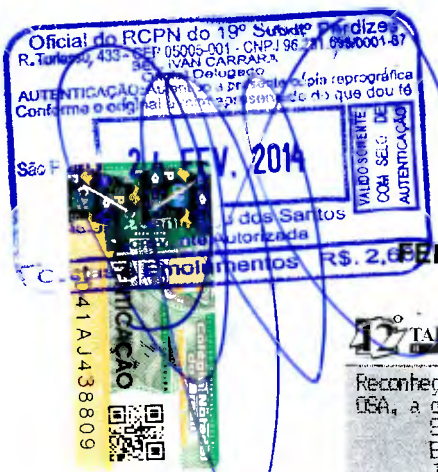
São Paulo, 24 de Fevereiro de 2014.

  
**JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**  
Procurador



# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 58.158.395/0001-35, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Bento, 22 – Vila Matias – CEP 11100-000, neste ato representada por seu Administrador infra-assinado, **Sr. FERNANDO DI GENIO BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 18.835.177-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 113.179.838-40, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP n.º 132.817, RG n.º 17.439.701-X e CPF/MF n.º 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-SSP/SP, e do CPF/MF n.º 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cardoso de Almeida, 167 – 6º andar – Bairro Perdizes, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, especialmente perante o Ministério das Comunicações, ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.



Santos, 23 de Janeiro de 2014.

*[Handwritten signature]*

**FERNANDO DI GENIO BARBOSA**  
Administrador

**12º TABELIÃO de NOTAS**      **CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS**  
 Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100  
 BEL HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança a firma: **FERNANDO DI GENIO BARBOSA**, a qual confere com o padrão depositado em Cartório.  
 São Paulo, 28 de Janeiro de 2014  
 Em testemunho da verdade,  
 Jefferson de Souza - Escrevente Público do Cartório  
 1401280904225 / Firma: R\$ 4,50, Total: R\$ 4,50

*[Handwritten signature]*

Est. Arquivado nº B 64478



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
**Secretaria de Finanças**  
 Departamento de Administração Tributária



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS  
 MOBILIÁRIOS – TAXA DE LICENÇA e ISSQN**

CERTIDÃO nº 0270 / 2014

CONTRIBUINTE: SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 015.634-9

**CERTIFICAMOS:** em conformidade com o processo nº 10361/2014-61 e requerimento protocolado em 29/01/2014 (vinte e nove de janeiro de dois mil e quatorze) em nome de JOÃO REZENDE DE OLIVEIRA, solicitando **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários – Taxa de Licença e ISSQN** para fins não especificados, em nome de SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA. Após pesquisas efetuadas nos sistemas informatizados desta Unidade, consta registro para a Rua Antonio Bento, 22 inscrição municipal nº 015.634-9 desde 13/04/1970 (treze de abril de um mil novecentos e setenta). **Situação fiscal - Taxa de Licença:** quite com o referido tributo até a presente data. **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:** não constam débitos lançados nos sistemas informatizados nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data de abertura do presente processo. O contribuinte não possui enquadramento em atividade de prestação de serviço alcançada pela incidência do ISSQN e esta certidão refere-se unicamente aos débitos de ISSQN – tomador de serviços, conforme os parágrafos 2º e 3º do artigo 60 da Lei Complementar 3.750, de 20/12/1971 - Código Tributário do Município de Santos. Ao 5º (quinto) dia do mês de fevereiro de 2014 (dois mil e quatorze) foi a presente certidão expedida por mim Gisely Maria de Mello Simões, Auxiliar de Contabilidade - PMS, inscrita no CPF nº 015.418.188-00. Gisely Maria de Mello Simões, Auxiliar de Contabilidade da Seção de Controle da Arrecadação Fiscal e conferida e assinada por Carolina Pissato Cheida Mota, Chefe da referida Seção. Carolina Pissato Cheida Mota, Auditora Fiscal de Tributos Municipais, inscrita no CPF nº 015.418.188-00, inscrita no RG nº 31.395-7 - DEATRI-SEFIN.

"Fica ressalvado o direito à Fazenda Municipal de exigir, nos termos da lei, os tributos que porventura venham a ser apurados. A presente Certidão terá validade pelo prazo de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua expedição, conforme Parágrafo Único do Artigo 117 do Decreto 3735/2001."

121428



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 042362014-88888395  
Nome: SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA - ME  
CNPJ: 58.158.395/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 21/02/2014  
Válida até 20/08/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TERMO DE CADASTRO DE  
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 12 de fevereiro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível**, em 20/02/2015, às 10:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0371694** e o código CRC **26B69FC0**.



**Menu Principal** ▼

Sistemas  
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

**UF: SP**

**Município: Santos**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CBS COMUNICACOES BRASIL SAT LTDA	Santos	30/07/1995	30/07/2005
RADIO ATLANTICA LTDA	Santos	01/11/1993	01/11/2003
RADIO DIFUSORA CACIQUE LTDA	Santos	01/05/1984	01/05/1994
RADIO METROPOLITANA SANTISTA LTDA	Santos	01/11/1993	01/11/2003
SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	Santos	01/05/1984	01/05/1994

**Usuário: -**    **Data: 30/07/2015**    **Hora: 10:10:45**

**Registro 1** até **5** de **5** registros

**Página: [1]**    **[Ir]**     **[Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA

**CNPJ:** 58158395000135

**Presidente:**

**Endereço:** RUA ANTONIO BENTO - VILA MATIAS

**E-mail:**

**Capital Social:** 5.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 5.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
005.620.508-25	(ESPÓLIO) FERNANDO LUIZ VIEIRA DE MELLO	1.250	1.250,00
025.824.308-20	JOÃO CARLOS DI GÊNIO	3.750	3.750,00

### Conselho

#### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
025.824.308-20	JOÃO CARLOS DI GÊNIO	GERENTE	
113.179.838-40	FERNANDO DI GENIO BARBOSA	GERENTE DELEGADO	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SP  
**Município:** Santos  
**Frequência:** 810 kHz  
**Classe:** B

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 7806655  
**Primeiro Licenciamento:**  
**Fistel:** 02008037789  
**CNPJ:** 58.158.395/0001-35  
**Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)  
**Último Licenciamento:** 01/01/1993

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

### Dados da Entidade

**CNPJ:**   
**Razão Social:** SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA  
**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

**País:** Brasil  
**Cep:** 11065001  
**Número:** 22  
**Município:** Santos  
**Telefone:** 13 32243098  
**Logradouro:** RUA ANTONIO BENTO  
**Complemento:**  
**Distrito:** Santos  
**Bairro:** VILA MATIAS  
**SubDistrito:**  
**UF:** SP  
**Fax:**

### Endereço de Correspondência

**País:** Brasil  
**Cep:** 11100000  
**Número:** 22  
**Município:** Santos  
**Logradouro:** RUA ANTONIO BENTO  
**Complemento:**  
**Distrito:**  
**Bairro:** VILA MATIAS  
**SubDistrito:**  
**UF:** SP  
**Telefone:**    
**Fax:**   **E-mail:**

### Nome Fantasia

**Nome Fantasia**

### Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:**   
**SCRAD Técnico:**   
**Data Limite Instalação:**   
**Fistel:** 02008037789  
**Data Publicação Contrato/Convênio:**   
**Número do Processo:**

**Documentos Emitidos**

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SP  
**Município:** Santos  
**Frequência:** 810 kHz  
**Classe:** B

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 7806655  
**Primeiro  
Licenciamento:**

**Fistel:** 02008037789  
**CNPJ:** 58.158.395/0001-35  
**Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)  
**Último  
Licenciamento:** 01/01/1993

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

**Documentos Emitidos**

#### Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	- Selecione -				30/04/1984 Renovação	Jur. ▾
	- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
	- Selecione -	DMC			Enquadramento Plano Básico	Jur. ▾
	- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
	- Selecione -	DMC			Enquadramento Plano Básico	Jur. ▾
	- Selecione -	DMC			Enquadramento Plano Básico	Jur. ▾
	- Selecione -	DMC			Mudança de Local	Jur. ▾
	- Selecione -				Advertência	Jur. ▾
	- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
	- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
	- Selecione -			29/06/2000	Multa	Jur. ▾
	- Selecione -			18/08/2000	Multa	Jur. ▾
	- Selecione -			11/12/2000	Multa	Jur. ▾
	- Selecione -				Advertência	Jur. ▾
	- Selecione -				Revogação de Autorização	Jur. ▾

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 58.158.395/0001-35

SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPÓLIO) FERNANDO LUIZ VIEIRA DE MELLO	<a href="#">005.620.508-25</a>	SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	1250	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos
FERNANDO DI GENIO BARBOSA	<a href="#">113.179.838-40</a>	SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (GERENTE DELEGADO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
JOÃO CARLOS DI GÊNIO	<a href="#">025.824.308-20</a>	SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	3750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos

**Usuário:** sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

**Data:** 30/07/2015

**Hora:** 10:43:02

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 005.620.508-25

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPÓLIO) FERNANDO LUIZ VIEIRA DE MELLO	005.620.508- 25	RADIO PANAMERICANA S A	<a href="#">60.628.922/0001-70</a>	Sócio	0	0,01%	0,00%	OM	Nacional	DF	Brasília
		RADIO PANAMERICANA S A	<a href="#">60.628.922/0001-70</a>	Sócio	0	0,01%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO PANAMERICANA S A	<a href="#">60.628.922/0001-70</a>	Sócio	0	0,01%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	1250	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos

**Usuário:** sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

**Data:** 30/07/2015

**Hora:** 10:43:15

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 113.179.838-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO DI GENIO BARBOSA	113.179.838-40	RADIO REVANCHE FM LTDA	<a href="#">02.333.863/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO SP-1 LTDA	<a href="#">60.680.444/0001-47</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (GERENTE DELEGADO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André

 Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

 Data: **30/07/2015**

 Hora: **10:43:40**

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 025.824.308-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS DI GÊNIO	<a href="#">025.824.308-20</a>	RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santo André
		RADIO SP-1 LTDA	<a href="#">60.680.444/0001-47</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Sócio	999999	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO REVANCHE FM LTDA	<a href="#">02.333.863/0001-06</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO SP-1 LTDA	<a href="#">60.680.444/0001-47</a>	Sócio	13750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Diadema
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	3750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos
RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Sócio	249999	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André		

 Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

 Data: **30/07/2015**

 Hora: **10:44:10**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº 53000.004708/2014-18 (relacionado aos de nº 50830.000245/1994-12 e nº 53000.005282/2004-30) SEI-MC</b>		
<b>Entidade: SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.</b>		
<b>Localidade: SANTOS</b>	<b>UF: SP</b>	<b>Serviço: OM</b>
<b>Período(s): 1º/5/1994 a 1º/5/2004; 1º/5/2004 a 1º/5/2014; 1º/5/2014 a 1º/5/2024</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			14
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			15
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			31 a 35 (Atualizar exercícios de 2014 e 2015)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			26 a 30 (Atualizar exercícios de 2014 e 2015)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			16;1
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			49
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			17

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			18
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			18(apresentar da sede e do local de prestação do serviço – Exigir)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			48
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

**RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES**

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			x				
22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;			x				
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;			x				

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<b>Análise:</b>
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

**NOTA TÉCNICA Nº 16626/2015/SEI-MC**

Processo n.: 53000.004708/2014-18 ( relacionado aos de nº 50830.000245/1994-12 e nº 53000.005282/2004-30).

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Rádio Universal Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Santos, estado de São Paulo, referente aos seguintes períodos: 1º/5/1994 a 1º/5/2004; 1º/5/2004 a 1º/5/2014 e 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º0634240 ), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Atualizar os exercícios de 2014 e 2015;**

3.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Atualizar os exercícios de 2014 e 2015;**

3.4. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da **sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;**

3.5. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

3.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.7. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.8. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.9. certidão criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.10. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

3.11. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

3.12. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>).

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 30/07/2015, às 17:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 30/07/2015, às 17:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0634246** e o código CRC **27A379F5**.

---

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 24424/2015/SEI-MC

Brasília, 30 de julho de 2015

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA  
Rua Antônio Bento, nº 22 - Bairro Vila Matias  
11065-001 Santos/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência Processo nº 53000.004708/2014-18 (relacionado aos de nº 50830.000245/1994-12 e nº 53000.005282/2004-30).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 16626/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 30/07/2015, às 17:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0634277** e o código CRC **37897818**.

OF: 24424/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA  
RUA ANTÔNIO BENTO, Nº 22 – BAIRRO VILA MATIAS  
CEP: 11065-001 SANTOS/SP  
PROC.: 53000.004708/2014  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

 **REGISTRADO URGENTE**  
**REGISTERED PRIORITY**

<input type="checkbox"/> AR	<input type="checkbox"/> MP	PESO   WEIGHT (kg)
-----------------------------	-----------------------------	--------------------

JO 22672330 7 BR





**AVISO DE RECEBIMENTO**  
**AVIS CN07**

**AR**

JO 22672330 7 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

**AGENCIA MINICOM**

**TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON**

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Organização de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Espianada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0  
70044-900 - Brasília-DF

CID

UF

**BRASIL**

ENDERECO PARA DEVOLUCAO  
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Organização de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Espianada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0  
70044-900 - Brasília - DF

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	
<b>Telefone:</b> (13) 3224-3098	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 58.158.395/0001-35	<b>Número do Fistel:</b> 02008037789
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1984	<b>Serviço:</b> 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> SG27/88,SSR262/88,DNPV171/91,SNC72/90,81/92, RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ANTONIO BENTO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> VILA MATIAS	<b>Numero:</b> 22	
<b>Município:</b> Santos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11065001

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA ANTONIO BENTO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> VILA MATIAS	<b>Numero:</b> 22	
<b>Município:</b> Santos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11100000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> VIA ANCHIETA km 76	<b>Complemento:</b> RODOVIA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	
<b>Bairro:</b> VILA SAO JOSE	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Cubatão	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11539000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA ANTONIO BENTO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> VILA MATIAS	<b>Numero:</b> 22	
<b>Município:</b> Santos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Santos	<b>UF:</b> SP
<b>Latitude:</b> -23.9125	<b>Longitude:</b> -46.41778

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b>	<b>Frequência:</b> 810 KHz	<b>Classe:</b> B	<b>ERP:</b> dia: 0.001 noite: 0.0005kW
<b>Altura:</b> 105 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

**Informações da Estação**

Informações Gerais							
<b>Número da Estação:</b> 7806655				<b>Número Indicativo:</b> ZYK655			
<b>Data Último Licenciamento:</b> 01/01/1993				<b>Número da Licença:</b> 004051/2003			
Sistema de Terra							
<b>Número de Torres:</b> 2				<b>Número de Radiais:</b> 120			
<b>Altura da Torre:</b> 80.00				<b>Comprimento de Radiais:</b> 65.90			
<b>Espaçamento entre radiais:</b> 3.00				<b>Condutividade:</b> 0			
Carga Topo							
<b>Figura geométrica:</b>							
<b>Dimensão:</b>				<b>Altura:</b>			
Campo Característico							
<b>Campo Característico:</b> 280.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
<b>Latitude:</b> -23.9125		<b>Longitude:</b> -46.41778			<b>Cota da base:</b> 0 m		
Transmissor Principal							
<b>Código Equipamento:</b> 019885XXX0392				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado			
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
<b>Modelo:</b> NI				<b>Fabricante:</b> CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.			
<b>Comprimento da Linha:</b> .00 m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado			
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW			
Transmissor Auxiliar 2							
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado			
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
22781954	18	Portaria	MC	12/01/1954	04/02/1958	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
227861955	124	Portaria	MC	12/08/1955	18/08/1955	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89590	Decreto	PR	27/04/1984	30/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	1580	Portaria	DMC	03/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	341	Portaria	DMC	09/05/1986		Enquadramento Plano Básico	Técnico

9999	766	Portaria	DMC	20/10/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	28	Portaria	DMC	03/02/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	426	Portaria	DMC	26/11/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	300	Portaria	DMC	08/12/1995		Mudança de Local	Técnico
9999	191196	Despacho	MC	19/11/1996		Advertência	Jurídico
9999	22	Portaria	DMC	28/01/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	379	Portaria	DMC	30/10/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	32	Portaria	MC	21/06/2000	29/06/2000	Multa	Jurídico
9999	168	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	508	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	10801	Despacho	MC	01/08/2001		Advertência	Jurídico
9999	10	Despacho	DMC-SC	19/10/2011		Revogação de Autorização	Técnico

Horário de funcionamento



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 58.158.395/0001-35

**SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA**

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA IDA DI GENIO BARBOSA	<a href="#">956.815.748-49</a>	SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	4999	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
FERNANDO DI GENIO BARBOSA	<a href="#">113.179.838-40</a>	SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
SANDRA REJANE GOMES MIESSA	<a href="#">054.377.798-79</a>	SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 04/07/2019

Hora: 12:58:49

Dados da consulta

Resultado

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 956.815.748-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA IDA DI GENIO BARBOSA	956.815.748-49	RADIO REVANCHE FM LTDA	<a href="#">02.333.863/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO SP-UM LTDA	<a href="#">60.680.444/0001-47</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		RADIO REVANCHE FM LTDA	<a href="#">02.333.863/0001-06</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Sócio	999999	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Sócio	249999	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André
		RADIO SP-UM LTDA	<a href="#">60.680.444/0001-47</a>	Sócio	14999	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Diadema
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	4999	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 04/07/2019

Hora: 13:00:23

Dados da consulta

Resultado

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 113.179.838-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO DI GENIO BARBOSA	113.179.838-40	RADIO REVANCHE FM LTDA	<a href="#">02.333.863/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santo André
		RADIO SP-UM LTDA	<a href="#">60.680.444/0001-47</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO REVANCHE FM LTDA	<a href="#">02.333.863/0001-06</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 04/07/2019

Hora: 13:01:10

Dados da consulta

Resultado

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 054.377.798-79

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA REJANE GOMES MIESSA	054.377.798-79	CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTICIAS LTDA	<a href="#">04.428.309/0001-38</a>	Diretor (SOCIA-GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Águas da Prata
		CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTICIAS LTDA	<a href="#">04.428.309/0001-38</a>	Diretor (SOCIA-GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Piracicaba
		CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTICIAS LTDA	<a href="#">04.428.309/0001-38</a>	Sócio	116400	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Águas da Prata
		CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTICIAS LTDA	<a href="#">04.428.309/0001-38</a>	Sócio	116400	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Piracicaba
		RADIO SP-UM LTDA	<a href="#">60.680.444/0001-47</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Diadema
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 04/07/2019

Hora: 13:01:50



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

### Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: Santos

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CBS COMUNICACOES BRASIL SAT LTDA	Santos	30/07/1995	30/07/2005
RADIO ATLANTICA LTDA	Santos	01/11/1993	01/11/2003
RADIO DIFUSORA CACIQUE LTDA	Santos	01/05/1984	01/05/1994
SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	Santos	01/05/1984	01/05/1994

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa**

Data: **04/07/2019**

Hora: **13:09:42**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA**

**CNPJ:**           **58.158.395/0001-35**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:57:48 do dia 04/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>58.158.395/0001-35</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
		DATA DE ABERTURA <b>21/12/1951</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R DR. ANTONIO BENTO</b>		NÚMERO <b>22</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>11.075-260</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA MATIAS</b>	MUNICÍPIO <b>SANTOS</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(13) 3224-3098</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/07/2019** às **12:52:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 58.158.395/0001-35  
**Razão Social:** SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA  
**Endereço:** AV ANA COSTA 90 / VILA MATHIAS / SANTOS / SP / 11065-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/07/2019 a 02/08/2019

**Certificação Número:** 2019070403320763145686

Informação obtida em 04/07/2019 12:51:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo:</b> 53000.004708/2014-18		
<b>Entidade:</b> SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.		<b>CNPJ:</b> 58.158.395/0001-35
<b>Executante do serviço de radiodifusão OM</b>	<b>Localidade:</b> Santos	<b>UF:</b> SP
<b>Validade da Outorga:</b> Vencida	<b>Período:</b> 01/05/2014 a 01/05/2024.	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"><li>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li><li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li><li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li><li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li><li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li><li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li></ul>	OK	3-5 (4873038)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4-7 (4377585)

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	36-45 (0371693), 24-49 (4873038)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	18-23 (4873038)
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	14-15 (4873038)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	36 (0735313), 10 (4873038)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (4377588)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	Fed. 8 (4873038)
			Est.
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	9 (4377585)
			8 (4873038)
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	2 (4377588)	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	35 (0735313), 9 (4873038)	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo da Costa CARGO: Engenheiro	13.02.2020

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## NOTA TÉCNICA Nº 3214/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.004708/2014-18

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, na localidade de Santos, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

### ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 16626/2015/SEI-MC (evento SEI n.º 0634246), concluiu pela expedição do Ofício n.º 24424/2015/SEI-MC (evento SEI n.º 0634277), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 53900.049639/2015-09 e 01250.060094/2019-13, acompanhado de documentos

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. prova de regularidade perante as Fazendas **estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.3. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, **(vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - OM / OT \(120m\)](#)

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 28/02/2020, às 09:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5154705** e o código CRC **30A91B6F**.





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 6112/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 13 de fevereiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA. (CNPJ Nº 58.158.395/0001-35)  
Rua Antônio Bento, nº 22 - Vila Matias  
11.065-001 Santos/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004708/2014-18.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3214/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº4377906), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 28/02/2020, às 09:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5155316** e o código CRC **2CA5EBC6**.

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**Data de Envio:**

04/03/2020 10:24:57

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

juridicomix@gmail.com  
ritafarias@emcprojetos.com.br  
sguaglianoni@uol.com.br  
juridicoseils@orini.adv.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.004708/2014-18

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5155316.html

Outros\_origem\_externa\_4377906\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2019\_detalhado.pdf

Nota\_Tecnica\_5154705.html

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo:</b> 53000.004708/2014-18		
<b>Entidade:</b> SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.		<b>CNPJ:</b> 58.158.395/0001-35
<b>Executante do serviço de radiodifusão OM</b>	<b>Localidade:</b> Santos	<b>UF:</b> SP
<b>Validade da Outorga:</b> Vencida	<b>Período:</b> 01/05/2014 a 01/05/2024.	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"><li>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li><li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li><li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li><li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li><li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li><li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li></ul>	OK	3-5 (4873038)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4-7 (4377585)

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	36-45 (0371693), 24-49 (4873038), 5-74 (5366712)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	18-23 (4873038)
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	14-15 (4873038)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	36 (0735313), 10 (4873038)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (4377588)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	OK - Fed. 8 (4873038), 4 (5366712)
			OK - Est. 3 (5366712) Mun.
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	9 (4377585)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	8 (4873038)
2 (4377588)			
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	35 (0735313), 9 (4873038)	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(5366711), (5366713)

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

<b>ANALISADO POR:</b>	<b>DATA</b>
<b>NOME:</b> Ricardo da Costa <b>CARGO:</b> Engenheiro	22.04.2020

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

**NOTA TÉCNICA Nº 8483/2020/SEI-MCTIC**

**Processo nº 53000.004708/2014-18**

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, na localidade de Santos, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

---

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 3214/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5154705), concluiu pela expedição do Ofício n.º 6112/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI n.º 5155316), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.016083/2020-21, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

---

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/05/2020, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5419409** e o código CRC **75BF32DE**.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 15441/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 22 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA. (CNPJ Nº 58.158.395/0001-35)**  
Rua Antônio Bento, nº 22 - Vila Matias  
11.065-001 Santos/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004708/2014-18.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8483/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/05/2020, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5419468** e o código CRC **09F0D9CA**.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

**DESPACHO**

**Processo nº** 53000.004708/2014-18

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado nos eventos SEI nºs 5366711 e 5366713, pela SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Santos, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/05/2020, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5419496** e o código CRC **0C243068**.

**Data de Envio:**

05/05/2020 01:49:59

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

juridicomix@gmail.com  
ritafarias@emcprojetos.com.br  
sguaglianoni@uol.com.br  
juridicoseils@orini.adv.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.004708/2014-18

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5419468.html  
Nota\_Tecnica\_5419409.html



### DESCRIÇÃO DO SISTEMA

<b>Nome/Razão Social:</b> SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA		<b>CNPJ:</b> 58.158.395/0001-35	
<b>Nome Fantasia:</b>		<b>Fistel:</b> 02008037789	
<b>Serviço:</b> Radiodifusão Sonora em Onda Média		<b>UF:</b> SP	
<b>Localidade:</b> SANTOS		<b>Classe:</b> B	
<b>Freqüência:</b> 810 kHz		<b>Potência Diurna:</b> 1 kW	<b>Potência Noturna:</b> 0,5 kW
<b>Num. Estação:</b> 7806655		<b>Indicativo:</b> ZYK655	<b>Telefone (Sede):</b> 3224-3098

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

<b>1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA</b>		
<b>Logradouro:</b> VIA ANCHIETA km 76	<b>Número:</b> .	<b>Bairro:</b> VILA SAO JOSE
<b>Localidade:</b> CUBATÃO	<b>UF:</b> SP	
<b>Latitude:</b> 23° 54' 45" 00" S	<b>Longitude:</b> 46° 25' 04" 00" W	<b>Cota da Base da Torre:</b> metros
<b>2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO</b>		
<b>2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL</b>	<b>2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1</b>	<b>2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2</b>
<b>Fabricante:</b> BANDEIRANTES ELETRONICA LTDA	<b>Fabricante:</b>	<b>Fabricante:</b>
<b>Modelo:</b> TRD-1000A	<b>Modelo:</b> ***	<b>Modelo:</b> ***
<b>Potência Operação:</b> 1 kW	<b>Potência Operação:</b> ***	<b>Potência Operação:</b> ***
<b>Código homologação:</b> 019885XXX0039	<b>Código homologação:</b>	<b>Código homologação:</b>
<b>3 - SISTEMA IRRADIANTE</b>		
<b>Tipo:</b> Diretivo/Diretivo		
<b>Altura da Torre:</b> 80 metros		
<b>Número de Torres:</b> 2		
<b>Número de Radiais :</b> 120		
<b>Comprimento dos Radiais (m):</b> 65,9		
<b>Espaçamento entre Radiais (graus) :</b> 3		
<b>Torre 1</b>	<b>Torre 2</b>	
<b>Altura(m):</b> 80	<b>Altura(m):</b> 80	
<b>Espaçamento(m):</b> ***	<b>Espaçamento(m):</b> 66,46 / 66,46	
<b>Azimute(°):</b> ***	<b>Azimute(°):</b> 330 / 330	
<b>Fase Corrente(°):</b> ***	<b>Fase Corrente(°):</b> 115 / 115	
<b>Relação Corrente:</b> ***	<b>Relação Corrente:</b> 1 / 1	
<b>4 - CARGA TOPO</b>		
<b>Figura Geométrica:</b> ****		
<b>Dimensões:</b> ****		
<b>Altura(m):</b> ****		
<b>5 - LINHA DE TRANSMISSÃO</b>		
<b>Fabricante:</b> CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
<b>Modelo:</b> NI		
<b>Comprimento:</b> 0 m		
<b>Impedância:</b> Ohms		
<b>Atenuação:</b> dB/100m		
<b>6 - OBSERVAÇÕES:</b>		
***		
<b>7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS</b>		
<b>7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL</b>		<b>7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR</b>
<b>Logradouro:</b> RUA ANTONIO BENTO		<b>Logradouro:</b> ***
<b>Número:</b> 22		<b>Número:</b> ***

**Bairro:** VILA MATIAS  
**Localidade/UF:** Santos/SP

**Bairro:** \*\*\*  
**Localidade/UF:** \*\*\*

**8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

<b>Dia Início</b>	<b>Dia Fim</b>	<b>Hora Início</b>	<b>Hora Fim</b>
Domingo	Sábado	05:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

**Local de Emissão:**  
/

**Data da Emissão:**  
07/05/2020 11:31:40

**Tela Inicial**


**DESCRIÇÃO DO SISTEMA**

<b>Nome/Razão Social:</b> SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA		<b>CNPJ:</b> 58.158.395/0001-35	
<b>Nome Fantasia:</b>		<b>Fistel:</b> 02008037789	
<b>Serviço:</b> Radiodifusão Sonora em Onda Média		<b>UF:</b> SP	
<b>Localidade:</b> SANTOS		<b>Classe:</b> B	
<b>Freqüência:</b> 810 kHz		<b>Potência Diurna:</b> 1 kW	<b>Potência Noturna:</b> 0,5 kW
<b>Num. Estação:</b> 7806655		<b>Indicativo:</b> ZYK655	<b>Telefone (Sede):</b> 3224-3098

**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO**

<b>1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA</b>		
<b>Logradouro:</b> VIA ANCHIETA km 76	<b>Número:</b> .	<b>Bairro:</b> VILA SAO JOSE
<b>Localidade:</b> CUBATÃO	<b>UF:</b> SP	
<b>Latitude:</b> 23° 54' 45" 00" S		<b>Longitude:</b> 46° 25' 04" 00" W
<b>Cota da Base da Torre:</b> metros		
<b>2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO</b>		
<b>2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL</b>	<b>2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1</b>	<b>2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2</b>
<b>Fabricante:</b> BANDEIRANTES ELETRONICA LTDA	<b>Fabricante:</b>	<b>Fabricante:</b>
<b>Modelo:</b> TRD-1000A	<b>Modelo:</b> ***	<b>Modelo:</b> ***
<b>Potência Operação:</b> 1 kW	<b>Potência Operação:</b> ***	<b>Potência Operação:</b> ***
<b>Código homologação:</b> 019885XXX0039	<b>Código homologação:</b>	<b>Código homologação:</b>
<b>3 - SISTEMA IRRADIANTE</b>		
<b>Tipo:</b> Diretivo/Diretivo		
<b>Altura da Torre:</b> 80 metros		
<b>Número de Torres:</b> 2		
<b>Número de Radiais:</b> 120		
<b>Comprimento dos Radiais (m):</b> 65,9		
<b>Espaçamento entre Radiais (graus):</b> 3		
<b>Torre 1</b>	<b>Torre 2</b>	
<b>Altura(m):</b> 80	<b>Altura(m):</b> 80	
<b>Espaçamento(m):</b> ***	<b>Espaçamento(m):</b> 66,46 / 66,46	
<b>Azimute(°):</b> ***	<b>Azimute(°):</b> 330 / 330	
<b>Fase Corrente(°):</b> ***	<b>Fase Corrente(°):</b> 115 / 115	
<b>Relação Corrente:</b> ***	<b>Relação Corrente:</b> 1 / 1	
<b>4 - CARGA TOPO</b>		
<b>Figura Geométrica:</b> ****		
<b>Dimensões:</b> ****		
<b>Altura(m):</b> ****		
<b>5 - LINHA DE TRANSMISSÃO</b>		
<b>Fabricante:</b> CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
<b>Modelo:</b> NI		
<b>Comprimento:</b> 0 m		
<b>Impedância:</b> Ohms		
<b>Atenuação:</b> dB/100m		
<b>6 - OBSERVAÇÕES:</b>		
***		
<b>7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS</b>		
<b>7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL</b>		<b>7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR</b>
<b>Logradouro:</b> RUA ANTONIO BENTO		<b>Logradouro:</b> ***
<b>Número:</b> 22		<b>Número:</b> ***

**Bairro:** VILA MATIAS  
**Localidade/UF:** Santos/SP

**Bairro:** \*\*\*  
**Localidade/UF:** \*\*\*

**8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

<b>Dia Início</b>	<b>Dia Fim</b>	<b>Hora Início</b>	<b>Hora Fim</b>
Domingo	Sábado	05:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

**Local de Emissão:**  
/

**Data da Emissão:**  
07/05/2020 11:31:40

**Tela Inicial**

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 53000.004708/2014-18

Frequência: 810 kHz

CNPJ: 58.158.395/0001-35

Localidade: SANTOS

UF: SP

Entidade: SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

<b>INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>DOCUMENTO/ PÁGINA</b>
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM?  <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5466591

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4377585 - 9
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5366711 - 4 / 4377585 - 4
5) <b>LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	5366711
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5366711 - 1 / 5466596
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5366711 - 2 / 5466596
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 10$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5366711 - 2 / 5466596
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 10$ Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	5366711 - 2 / 5466596

5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NV	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5366711 - 3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5366711 - 4
5.7.3) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5366711 - 4
5.7.4) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5366711 - 4
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b>	NA	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e <b>comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b>	S	5366713
6) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5366711
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b> , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).		5366711 - 4

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro**, em 07/05/2020, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5466599** e o código CRC **7C8A0007**.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

## NOTA TÉCNICA Nº 9610/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53000.004708/2014-18.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 810 kHz (oitocentos e dez), classe B, encaminhado pela **SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 58.158.395/0001-35, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de Santos/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

### ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)  
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI n.º 5366711 e 5366713, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro**, em 07/05/2020, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 07/05/2020, às 19:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/05/2020, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5466693** e o código CRC **9AEA6595**.

---

### **Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**DESPACHO**

Processo nº: **53000.004708/2014-18**

Interessado: **SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 9610/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 07/05/2020, às 19:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/05/2020, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5466723** e o código CRC **63A56A68**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo:</b> 53000.004708/2014-18		
<b>Entidade:</b> SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.		<b>CNPJ:</b> 58.158.395/0001-35
<b>Executante do serviço de radiodifusão OM</b>	<b>Localidade:</b> Santos	<b>UF:</b> SP
<b>Validade da Outorga:</b> Vencida	<b>Período:</b> 01/05/2014 a 01/05/2024.	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"><li>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li><li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li><li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li><li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li><li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li><li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li></ul>	OK	3-5 (4873038)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4-7 (4377585)

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	36-45 (0371693), 24-49 (4873038), 5-74 (5366712)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	18-23 (4873038)
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	14-15 (4873038)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	36 (0735313), 10 (4873038)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (4377588)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. 8 (4873038), 4 (5366712)
			Est. 3 (5366712)
			Mun. (5469054)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	9 (4377585)
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	8 (4873038) 2 (4377588)	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	35 (0735313), 9 (4873038)	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(5366711), (5366713)

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo da Costa CARGO: Engenheiro	27.05.2020

**Data de Envio:**

18/10/2022 12:05:14

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

**Para:**

cgfm@com.gov.br

**Assunto:**

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

**Mensagem:**

Processo nº: 53000.004708/2014-18

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA (CNPJ nº 58.158.395/0001-35), executante do serviço de radiodifusão ondas médias, no município de Santos/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 18/10/2022 12:37

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Processo nº: 53000.004708/2014-18

Informa-se que, para a emissora SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA (CNPJ nº 58.158.395/0001-35), executante do serviço de radiodifusão ondas médias, no município de Santos/SP, no dia 10/04/2014, a entidade não cumpriu as exigências inseridas no artigo 71 e §§ 2º e 3º do Código Brasileiro de Telecomunicações, constante do processos nº 53504006787/2014, porém, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

Ats.

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 18 de outubro de 2022 12:05

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: 53000.004708/2014-18

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA (CNPJ nº 58.158.395/0001-35), executante do serviço de radiodifusão ondas médias, no município de Santos/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**Data de Envio:**

25/01/2024 19:24:01

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53000.004708/2014-18

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA (CNPJ nº 58.158.395/0001-35), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Santos/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## **I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



MC-DENTEL

DIVISÃO JURÍDICA

GT DE REVISÃO DE OUTORGAS

ENTIDADE : Sociedade Rádio Universal Ltda.

PROCESSO : nº 30.244/73

PORTARIA : MVOP nº 18/54, de 12.01.54.

ASSUNTO : Revisão de Outorga

PAROCHER JURI Nº 466/73

GT-R Nº 283/73

A Sociedade Rádio Universal Ltda., permissionária de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias de âmbito local, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, através da Portaria nº 18/54, datada de 12.01.1954, requereu tempestivamente a revisão da outorga que lhe fora deferida.

Sob o ponto de vista formal, o processo não apresenta irregularidades, em sua fase instrutória.

A entidade deu entrada em seu pedido de renovação dentro do prazo, na forma devida e com a documentação exigida pela Lei vigente.

Resaltea-se que a permissão foi dada em nome da Rádio Difusora de Cubatão Ltda., e a Portaria nº 400, de 17.06.58, autorizou a entidade mudar sua razão social para Sociedade Rádio Universal Ltda.

Salientamos que o não pronunciamento do Poder Concedente, sobre o assunto em tela, até o dia 01 de maio de 1974, implicará na renovação automática da permissão, por determinação expressa do artigo 4º, § 2º, da Lei nº 5.785/72.

Como assunto pendente, verifica-se que existe pedido protocolizado sob o nº 01397/72, de troca de frequência e aumento de potência, o que, por sua natureza, não influi no mérito da decisão a ser proferida. Assim, na hipótese de decisão favorável à pretensão da postulante, deverão os autos retornar a esta Divi

são para o seu exame e providências subsequentes.

Havendo a entidade cumprido a legislação que tutela o seu relacionamento com o Poder Concedente e o Público em geral, e, face ao exposto, opinamos pela RENOVAÇÃO do prazo da Permissão a ela conferida.

Foi consultado o processo original.

É o relatório e parecer.

Em, 17 de dezembro de 1973

*Soares*

ADALZIRA FRANÇA SOARES

-Assessora-

AFS/AAR.-



Decreto n.º 89.590 de 27 de abril de 1984

Renova por 10 (dez) anos, as concessões outorgadas às entidades que mencionam, para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29100.000254/84, 72.101/83, 29100.000214/84, 29100.000304/84, 29100.000145/84, 29100.000255/84, 122.999/83, 123.453/83, 122.964/83 e 51.073/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 184, de 1º de abril de 1960  
Entidade: RÁDIO LUZ LIMITADA. ✓  
Cidade: Araçatuba  
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 262-B, de 11 de junho de 1962  
Entidade: RÁDIO CULTURA DE UMUARAMA LTDA. ✓  
Cidade: Umuarama  
Unidade da Federação: Paraná
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 420, de 26 de julho de 1956  
Entidade: RÁDIO BOA NOVA DE GUARULHOS LTDA. ✓  
Cidade: Guarulhos  
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 708, de 17 de setembro de 1957  
Entidade: ORGANIZAÇÃO RÁDIO COLORADO LTDA. ✓  
Cidade: Jardinópolis  
Unidade da Federação: São Paulo

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 91, de 20 de fevereiro de 1960  
Entidade: RÁDIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA. ✓  
Cidade: Jales  
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 18, de 12 de janeiro de 1954  
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA. ✓  
Cidade: Santos  
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 428, de 1º de junho de 1958  
Entidade: RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA. ✓  
Cidade: Marcelino Ramos  
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 983, de 03 de dezembro de 1955  
Entidade: RÁDIO SOCIEDADE SOBRADINHO LTDA. ✓  
Cidade: Sobradinho  
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 496, de 30 de outubro de 1959  
Entidade: RÁDIO VENÂNCIO AIRES LTDA. ✓  
Cidade: Venâncio Aires  
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1.121, de 22 de dezembro de 1945  
Entidade: RÁDIO SOCIEDADE PASSOS LTDA. ✓  
Cidade: Passos  
Unidade da Federação: Minas Gerais

Parágrafo Único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de maio de 1984.

Brasília-DF., 27 de abril de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

*João Figueiredo*

*[Assinatura]*



## Presidência da República Subchefia para Assuntos Jurídicos

### DECRETO Nº 89.590, DE 27 DE ABRIL DE 1984.

[Vide Decreto de 22 de setembro de 1997](#)

[\(Vide Decreto de 19.9.2001\)](#)

Renova por 10 (dez) anos, as concessões outorgadas às entidades que menciona, para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29100.000254/84, 72.101/83, 29100.000214/84, 29100.000304/84, 29100.000145/84, 29100.000255/84, 122.999/83, 123.453/83, 122.964/83 e 51.073/83,

#### **DECRETA:**

Art 1º - Ficam, de acordo com o [artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), e [artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983](#), renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda Média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 184, de 1º de abril de 1.960

Entidade: RÁDIO LUZ LIMITADA.

Cidade: Araçatuba

Unidade da Federação: São Paulo

- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 262-B, de 11 de janeiro de 1962

Entidade: RÁDIO CULTURA DE UMUARAMA LTDA.

Cidade: Umuarama

Unidade da Federação: Paraná

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 420, de 26 de julho de 1956

Entidade: RÁDIO BOA NOVA DE GUARULHOS LTDA.

Cidade: Guarulhos

Unidade da Federação: São Paulo

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 708, de 17 de setembro de 1957

Entidade: ORGANIZAÇÃO RÁDIO COLORADO LTDA.

Cidade: Jardinópolis

Unidade da Federação: São Paulo

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 91, de 20 de fevereiro de 1960

Entidade: RÁDIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA.

Cidade: Jales

Unidade da Federação: São Paulo

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 18, de 12 de janeiro de 1954

Entidade: SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.

Cidade: Santos

Unidade da Federação: São Paulo

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 428, de 1º de junho de 1958

Entidade: RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA.

Cidade: Marcelino Ramos

Unidade da Federação: Rio Grande do Sul

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 983, de 03 de dezembro de 1955

Entidade: RÁDIO SOCIEDADE SOBRADINHO LTDA.

Cidade: Sobradinho

Unidade da Federação: Rio Grande do Sul

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 496, de 30 de outubro de 1959

Entidade: RÁDIO VENÂNCIO AIRES LTDA.

Cidade: Venâncio Aires

Unidade da Federação: Rio Grande do Sul

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1.121, de 22 de dezembro de 1945

Entidade: RÁDIO SOCIEDADE PASSOS LTDA.

Cidade: Passos

Unidade da Federação: Minas Gerais

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do [Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983](#), às quais as entidades aderiram previamente.

Art 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de maio de 1984.

Brasília-DF., 27 de abril de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

*H. C. Mattos*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.4.1984



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE SANTOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º **58.158.395/0001-35**, representada por seu Administrador, **Fernando Di Genio Barbosa**, inscrito no RG n.º 18.835.177-2 - SSP/SP, CPF n.º 113.179.838-40, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santos, estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Sociedade Rádio Universal Ltda., por meio da Portaria n.º 18, de 12 de janeiro de 1954, publicado no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 1958, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de **Santos/SP**. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à **Sociedade Rádio Universal Ltda.**, o **canal 149** (cento e quarenta e nove), **Classe A1**, correspondente à **frequência 77,7 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

**§ 1º.** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

**§ 2º.** Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.004708/2014-18, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

**§ 3º.** O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o

Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**§ 1º.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**§ 2º.** O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

**§ 3º.** A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “b” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Parágrafo único.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Santos**, estado de **São Paulo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

*(assinado eletronicamente)*

**Ministro de Estado das Comunicações**

(assinado eletronicamente)  
**Secretário de Radiodifusão**

(assinado eletronicamente)  
**Diretor de Outorga e Pós-Outorga**

(assinado eletronicamente)  
**Fernando Di Genio Barbosa**  
**Sociedade Rádio Universal Ltda.**  
**Permissionária**

(assinado eletronicamente)  
**Testemunha**

(assinado eletronicamente)  
**Testemunha**



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 23/09/2022, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 04/10/2022, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/10/2022, às 09:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cristina Faria Gomes Monteiro, Coordenadora de Adaptação de Outorga de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 05/10/2022, às 13:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DI GENIO BARBOSA (E), Usuário Externo**, em 10/10/2022, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/10/2022, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10411371** e o código CRC **986825D0**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.018748/2014-39

SEI nº 10411371

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO****RESULTADO DE JULGAMENTO  
CHAMADA PÚBLICA**

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública Universal 01/2016 - Faixa C - até R\$ 120.000,00. As propostas encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/2171709268850433>

Em 31 de outubro de 2022  
EVALDO FERREIRA VILELA  
Presidente do Conselho

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS  
CHAMADA PÚBLICA**

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública MCTIC/CNPq Nº 28/2018 - Universal/Faixa C - De R\$ 0,00 a R\$ 120.000,00. As propostas encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/7605908360177982>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública PCE\_2019\_Pq - Linha 2 - Ações de intervenção em escolas de educação básica com foco em ensino de ciências. As propostas encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/5236806055161486>

Em 31 de outubro de 2022  
EVALDO FERREIRA VILELA  
Presidente do Conselho

**DIRETORIA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

O CNPq torna público que se encontra disponível na Página do CNPq na Internet endereço <https://www.gov.br/cnpq/pt-br> o Resultado Preliminar da Chamada MCTI/CNPq/CT-AGRO nº 32/2022, para apoio a projetos de P,D&I para a área de bioinsumos, nutrição de plantas e defensivos agrícolas sustentáveis. É imprescindível esclarecer que: 1) Este é um resultado preliminar, passível de alteração após período recursal; 2) O período recursal poderá alterar substancialmente a lista preliminar gerando uma lista definitiva de projetos aprovados. Por isso é possível ocorrer casos em que um projeto preliminarmente aprovado seja eliminado na lista definitiva; 3) Assim, o fato de um projeto estar citado na lista preliminar de projetos aprovados não implica em compromisso do CNPq em efetivamente outorgar o recurso previsto nesta aprovação.

Brasília, 26 de outubro de 2022  
OG FRANCISCO FONSECA DE SOUZA  
Diretor de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde

**AVISO**

CONCEDENTE: O CNPq torna público que se encontra disponível na Página do CNPq na Internet endereço <https://www.gov.br/cnpq/pt-br> o Resultado Preliminar do julgamento da Chamada CNPq/Decit - SCTIE - MS/COCAM - CGCIVI - DAPES - SAPS/MS nº 46/2022 - Saúde da Criança.

Brasília, 27 de outubro de 2022  
CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS  
Diretor Científico

**AVISO**

CONCEDENTE: O CNPq torna público que se encontra disponível na Página do CNPq na Internet endereço <https://www.gov.br/cnpq/pt-br> o Resultado Preliminar do julgamento da Chamada CNPq/MCTI/CT Biotec nº 30/2022 - Apoio a projetos de P,D & I que visem o desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias e ferramentas de Bioinformática em Biotecnologia.

Brasília, 31 de outubro de 2022  
RAQUEL DE ANDRADE LIMA COELHO  
Diretora Científica  
Adjunta

**DIRETORIA DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, INTERNACIONAL E INOVAÇÃO****AVISO**

CONCEDENTE: O CNPq torna público que se encontra disponível na Página do CNPq na Internet endereço <https://www.gov.br/cnpq/pt-br> o Resultado Preliminar do julgamento da Chamada CNPq/MCTI nº 42/2022 - Apoio a Projetos Cooperativos em Nanotecnologia no Âmbito do Centro Brasileiro Argentino de Nanotecnologia - CBAN.

Brasília, 31 de outubro de 2022  
MARIA ZAIRA TURCHI  
Diretora Cooperação Institucional, Internacional Inovação

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

Na publicação do DOU de 06/07/2022, Seção 3, páginas nº 14. Aviso de Chamada Pública CNPq/MCTI/nº 42/2022 - Apoio a Projetos Cooperativos em Nanotecnologia no Âmbito do Centro Brasileiro Argentino de Nanotecnologia - CBAN. Onde se lê: Cronograma: Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet: 10/10/2022; Prazo final para interposição de recurso administrativo; 20/10/2022; Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na Internet: 07/11/2022. Leia-se: Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet: 01/11/2022; Prazo final para interposição de recurso administrativo: 11/11/2022; Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na Internet: 18/11/2022.

Brasília, 31 de outubro de 2022  
MARIA ZAIRA TURCHI  
Diretora de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação

**Ministério das Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO  
PARTES: União e FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Padre Pelágio.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Goiânia/GO (Processo nº 53000.017949/2014-19).  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 23 de setembro de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Auro Marques de Oliveira, Diretor Presidente da Fundação Padre Pelágio.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO  
PARTES: União e RÁDIO MUNDIAL DE SÃO PAULO LTDA.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Mundial de São Paulo Ltda.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Isabel/SP (Processo nº 53000.018705/2014-53).  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 27 de setembro de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Édio Henrique de Almeida José e Azevedo, Procurador da Rádio Mundial de São Paulo Ltda.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO  
PARTES: União e RÁDIO DIFUSORA DE MOGI GUAÇU LTDA.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora de Mogi Guaçu Ltda.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mogi Guaçu/SP (Processo nº 53000.018533/2014-18).  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 23 de setembro de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Enio Oliveira de Abreu Sampaio, Sócio Administrador da Rádio Difusora de Mogi Guaçu Ltda.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO  
PARTES: União e PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, MANTIDA PELA SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Contagem/MG (Processo nº 53000.017661/2014-44).  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 10 de outubro de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Édio Henrique de Almeida José e Azevedo, Procurador da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO  
PARTES: União e RÁDIO ATLÂNTICA LTDA.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Atlântica Ltda.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santos/SP (Processo nº 53000.018555/2014-88).  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 27 de setembro de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Rodrigo Celso Gonçalves Rocha, Sócio Administrador da Rádio Atlântica Ltda.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO  
PARTES: União e SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sistema Excelsior de Comunicação Ltda.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio Claro/SP (Processo nº 53000.018583/2014-03).  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 23 de setembro de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Rita de Cássia Farias Cappia, Procuradora da Sistema Excelsior de Comunicação Ltda.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO  
PARTES: União e RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Cacique Ltda.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santos/SP (Processo nº 53000.071218/2013-38).  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 10 de outubro de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Pauliane da Cruz Corrêa de Marco, Sócia administradora da Rádio Difusora Cacique Ltda.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO  
PARTES: União e SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Universal Ltda.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santos/SP (Processo nº 53000.018748/2014-39).  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 10 de outubro de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Fernando Di Genio Barbosa, Administrador da Sociedade Rádio Universal Ltda.



UNESP

UNESP  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO  
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.

UNESP  
NIRE 35.202.086.126  
CNPJ n.º 58.158.395/0001-35

Por este instrumento particular, as Partes a seguir designadas e qualificadas, a saber,

**JOÃO CARLOS DI GENIO**, brasileiro, solteiro, nascido em 27 de fevereiro de 1939, educador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.374.792-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.824.308-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Franca, n.º 910, 18º andar, Jardim Paulista, CEP 01422-001; e

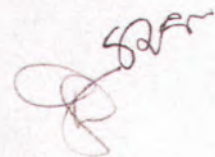
**SANDRA REJANE GOMES MIESSA**, brasileira, solteira, nascida em 08 de agosto de 1961, jornalista, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 13.793.008/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 054.377.798-79, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Franca, n.º 910, 18º andar, Jardim Paulista, CEP 01422-001;

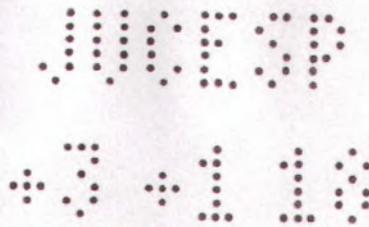
sócios titulares de quotas representativas da totalidade do capital social da **SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**, com sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Bento, n.º 22, Vila Matias, CEP 11075-260, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.158.395/0001-35, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.202.086.126 ("Sociedade");

e, na qualidade de sócia ingressante,

**ANA IDA DI GENIO BARBOSA**, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2.880.038 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 956.815.748-49, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n.º 619, apto. 71, Cerqueira César, CEP 01410-001;

têm entre si justo e acordado o seguinte:





## 1. Cessão de quotas.

1.1 Nesta data, através de instrumento próprio, o sócio João Carlos Di Genio cedeu e transferiu, a título de compra e venda, 4.999 (quatro mil, novecentas e noventa e nove) quotas representativas do capital social da Sociedade de sua titularidade, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, à sócia ingressante Ana Ida Di Genio Barbosa. Em decorrência da transferência acima, João Carlos Di Genio retira-se do quadro de sócios da Sociedade e Ana Ida Di Genio Barbosa subroga-se em todos os direitos e obrigações inerentes à titularidade das quotas que lhe foram transferidas.

1.1.1 A sócia Sandra Rejane Gomes Miessa manifesta, neste ato, sua concordância com relação à transferência de quotas referida em 1.1, supra, renunciando a eventual direito de preferência.

1.1.2 A cessão e transferência de quotas referida em 1.1, supra, foi efetuada em contrapartida ao pagamento do preço estabelecido entre as partes em instrumento próprio, arquivado na sede social.

1.2 Diante do exposto no item 1.1, acima, os sócios resolvem, por unanimidade de votos, alterar a Cláusula 5ª do contrato social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Cláusula 5ª** *O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:*

<b>Sócios</b>	<b>N.º de Quotas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ana Ida Di Genio Barbosa	4.999	4.999,00
Sandra Rejane Gomes Miessa	1	1,00
<b>Total</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000,00</b>

JIOESP

JOÃO CARLOS DI GENIO

**Parágrafo Único** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

IDA

## 2. Alteração da composição da administração da Sociedade.

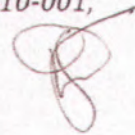
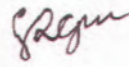
2.1 Os sócios neste ato aceitam o pedido de renúncia apresentado pelo administrador da Sociedade, João Carlos Di Genio, qualificado acima, de acordo com os termos da carta de renúncia anexa a este instrumento (Anexo I - Carta de Renúncia).

2.2 Os sócios decidem eleger para o cargo de administradora a Sra. Ana Ida Di Genio Barbosa, qualificada acima.

2.3 A Sra. Ana Ida Di Genio Barbosa, na condição de novo membro da administração, declara, sob as penas da lei, não estar impedida, por lei especial, nem condenada ou se encontrar sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, de acordo com o disposto no artigo 1.011, parágrafo primeiro, da Lei n.º 10.406/02.

2.4 Em função do quanto deliberado nos itens acima, a Cláusula 8ª do Contrato Social, que trata da administração da Sociedade, passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Cláusula 8ª.** A administração da Sociedade será exercida por Ana Ida Di Genio Barbosa, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2.880.038 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 956.815.748-49, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n.º 619, apto. 71, Cerqueira César, CEP 01410-001, e por Fernando Di Genio Barbosa, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 18.835.177-2/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 113.179.838-40, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n.º 619, apto. 71, Cerqueira César, CEP 01410-001,

JUROS

12 12 12

qual terá os mais amplos e ilimitados poderes para gerir a Sociedade, inclusive para representá-la nos atos de aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis.

12 12

**Parágrafo Único** - A Sociedade será também considerada validamente representada por um ou mais procuradores, desde que tais procuradores sejam constituídos por instrumentos de mandatos específicos, dos quais deverão constar os poderes conferidos e o prazo de mandato."

12 12 12  
12 12 12  
12 12 12

**3. Ratificação das demais cláusulas do contrato social.**

3.1 Os sócios esclarecem que todas as demais cláusulas do contrato social da Sociedade não expressamente alteradas por este instrumento permanecem em vigor e são neste ato ratificadas pelos signatários deste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Santos, 01 de novembro de 2017.

Sócios:

*João Carlos Di Genio*  
**JOÃO CARLOS DI GENIO**

*Sandra Rejane Gomes Miessa*  
**SANDRA REJANE GOMES MIESSA**

*Ana Ida Di Genio Barbosa*  
**ANA IDA DI GENIO BARBOSA**

Administradora eleita:

*Ana Ida Di Genio Barbosa*  
**ANA IDA DI GENIO BARBOSA**

TABELLIÃO DE NOTAS  
Cartório do 12º Tabelião de Notas  
Reconheço por semelhança as firmas de JOÃO CARLOS DI GENIO, SANDRA REJANE GOMES MIESSA, ANA IDA DI GENIO BARBOSA, ANA IDA DI GENIO BARBOSA, as quais constam dos autos, os depositados em Cartório.  
São Paulo, 12 de Dezembro de 2017.  
Escritório: Rua...  
Cleyton Boncalves - Escritor Público Autorizado  
1712121223437 Fone: (11) 9.0011-1153, 00  
3  
Cartório do 12º Tabelião de Notas  
do Brasil - Alameda Santos 1470, do Brasil  
Cleyton Boncalves  
Escritor Público Autorizado  
VALOR ECONÔMICO 2 VALOR ECONÔMICO 2  
1042AA0900259 1042AA0900250

(as assinaturas prosseguem na próxima página)

JUCESP

3 1 10

(continuação das assinaturas)

Testemunhas:

1.

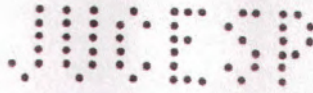
*Rute da Rocha Silva*  
Nome: Rute da Rocha Silva  
RG n.º: 7.120.278-X/SSP-SP  
CPF/MF n.º: 814.149.948-34

2.

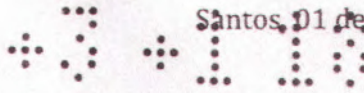
*Fernanda Yumi Ikuno*  
Nome: Fernanda Yumi Ikuno  
RG n.º: 37.499.269-1/SSP-SP  
CPF/MF n.º: 415.947.608-29

Relação de Anexos: Anexo I – Carta de renúncia





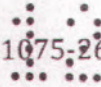
Santos, 01 de novembro de 2017.



À

**SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**

Rua Antonio Bento, n.º 22, Vila Matias, CEP 11075-260, Santos – SP

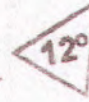


Prezados Senhores,

Venho pela presente apresentar minha renúncia ao cargo de administrador da **SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**, com sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Bento, n.º 22, Vila Matias, CEP 11075-260, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.158.395/0001-35, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.202.086.12(“Sociedade”).

Atenciosamente,

*João Carlos Di Genio*  
**JOÃO CARLOS DI GENIO**



De acordo:

Data: 01/11/17



**SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**

Nome: Fernando Di Genio Barbosa

Cargo: Administrador

**TABELIÃO de NOTAS** CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
Rua Antonio Bento, 22 - Vila Matias - Santos - SP - CEP 11075-260  
Fone: (13) 3394-1400 - Fax: (13) 3394-1401

Reconhecido por semelhança às firmas: JOÃO CARLOS DI GENIO;  
FERNANDO DI GENIO BARBOSA, as quais conferem com os da  
drões depositados em Cartório.  
São Paulo, 12 de Dezembro de 2017.  
Em testemunho da verdade.  
Cleber Gonçalves Escrevente Autorizado  
1712121231567 | Firma: R\$ 6,00 | Total: R\$ 12,00

**CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS**  
AL SANTOS.1470  
Cleber Gonçalves  
Escrevente Autorizado

**FIRMA 2**  
1042AA0562995



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		58.158.395/0001-35									
SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA IDA DI GENIO BARBOSA	956.815.748-49	SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	4999	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	4999	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santos
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santos
FERNANDO DI GENIO BARBOSA	113.179.838-40	SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santos
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
SANDRA REJANE GOMES MIESSA	054.377.798-79	SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santos
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 25/01/2024

Hora: 14:09:56



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		956.815.748-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA IDA DI GENIO BARBOSA	956.815.748-49	SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santos
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO SP-UM LTDA	<a href="#">60.680.444/0001-47</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	4999	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santos
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Sócio	999999	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO SP-UM LTDA	<a href="#">60.680.444/0001-47</a>	Sócio	14999	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Diadema
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Sócio	999999	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	4999	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos		

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 25/01/2024

Hora: 14:10:06



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		113.179.838-40									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO DI GENIO BARBOSA	113.179.838-40	SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santos
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santo André
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO REVANCHE FM LTDA	<a href="#">02.333.863/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO SP-UM LTDA	<a href="#">60.680.444/0001-47</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santo André
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Sócio	83334	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo André
		RADIO REVANCHE FM LTDA	<a href="#">02.333.863/0001-06</a>	Sócio	68	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Sócio	83334	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 25/01/2024

Hora: 14:10:17



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		054.377.798-79									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA REJANE GOMES MIESSA	<u>054.377.798-79</u>	CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTICIAS LTDA	<u>04.428.309/0001-38</u>	Diretor (SOCIA-GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Águas da Prata
		CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTICIAS LTDA	<u>04.428.309/0001-38</u>	Diretor (SOCIA-GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Piracicaba
		CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTICIAS LTDA	<u>04.428.309/0001-38</u>	Diretor (SOCIA-GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Piracicaba
		CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTICIAS LTDA	<u>04.428.309/0001-38</u>	Diretor (SOCIA-GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Águas da Prata
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<u>58.158.395/0001-35</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santos
		CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTICIAS LTDA	<u>04.428.309/0001-38</u>	Sócio	116400	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Águas da Prata
		CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTICIAS LTDA	<u>04.428.309/0001-38</u>	Sócio	116400	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Piracicaba
		RADIO SP-UM LTDA	<u>60.680.444/0001-47</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Diadema
		CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTICIAS LTDA	<u>04.428.309/0001-38</u>	Sócio	116400	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Piracicaba
		CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTICIAS LTDA	<u>04.428.309/0001-38</u>	Sócio	116400	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Águas da Prata
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<u>58.158.395/0001-35</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	58.158.395/0001-35

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

**Data:** 25/01/2024

**Hora:** 14:11:00



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA**

**CNPJ:**           **58.158.395/0001-35**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:11:26 do dia 25/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data/Hora: **25/01/2024 14:14:58****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA**Nº FISTEL:** 50443695865**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 58158395000135**Situação:** Não licenciada**Data Validade:** **CADIN:** Não**Incidente FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 **UF:** SP**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** RUA ANTONIO BENTO 22**Bairro:** VILA MATIAS**Município:** Santos**CEP:** 11065-001**UF:** SP**End. Corresp.:****Bairro:****Município:****CEP:****UF:****Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2022	11/01/2023	R\$ 280,70	10/01/2023	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	04/10/2023	R\$ 140,35	06/09/2023	140,35	140,35	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	25/11/2023	R\$ 5.800,00	23/11/2023	5.800,00	5.800,00	0003	Quitado	0,00

**Total devido em 25/01/2024 (em reais):** 0,00**Total de créditos em 25/01/2024 (em reais):** 0,00**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA / JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	58158395000135	SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	50443695865	P	Comercial	FM	230	SP	Santos		211		90.1	A1	Principal	23° 56' 7.51" S	46° 20' 31.09" W	20.7392	40		1	2023-12-11 12:50:23		60d47f5542306	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013

Id solicitação: 60d47f5542306

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (13) 3224-3098	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 58.158.395/0001-35	<b>Número do Fistel:</b> 50443695865
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 04/02/2028	
<b>Observações:</b>	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ANTONIO BENTO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> VILA MATIAS	<b>Numero:</b> 22	
<b>Município:</b> Santos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11065001

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua São João	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Morro São Bento	<b>Numero:</b> 2500	
<b>Município:</b> Santos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11082160

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua São João	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Morro São Bento	<b>Numero:</b> 2500	
<b>Município:</b> Santos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11082160

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Santos	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 211	<b>Frequência:</b> 90.1 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 20.7392kW
<b>HCI:</b> 40 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1015491607	<b>Número Indicativo:</b> ZYO232
<b>Data Último Licenciamento:</b> 25/11/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.089760/2023-88

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 56' 7.51" S	Longitude: 46° 20' 31.09" W	Cota da base: 150.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	Modelo: RUS-12K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 11.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A7	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 60.0 m	Atenuação: 0.610 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMCAP-4-90,1-D-LR	Fabricante: IF-TELECOM				
Ganho: 3.62 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Circular	HCI: 40 m	ERP Máxima: 20.74 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.03	15°: 0.08	20°: 0.15	25°: 0.23	30°: 0.33	35°: 0.45	40°: 0.57	45°: 0.69	50°: 0.82	55°: 0.94
60°: 1.05	65°: 1.15	70°: 1.24	75°: 1.31	80°: 1.36	85°: 1.39	90°: 1.41	95°: 1.4	100°: 1.38	105°: 1.34	110°: 1.28	115°: 1.2
120°: 1.11	125°: 1.01	130°: 0.89	135°: 0.77	140°: 0.65	145°: 0.53	150°: 0.41	155°: 0.3	160°: 0.2	165°: 0.12	170°: 0.06	175°: 0.02
180°: 0	185°: 0	190°: 0.03	195°: 0.08	200°: 0.15	205°: 0.23	210°: 0.33	215°: 0.45	220°: 0.57	225°: 0.69	230°: 0.82	235°: 0.94
240°: 1.05	245°: 1.15	250°: 1.24	255°: 1.31	260°: 1.36	265°: 1.39	270°: 1.41	275°: 1.4	280°: 1.38	285°: 1.34	290°: 1.28	295°: 1.2
300°: 1.11	305°: 1.01	310°: 0.89	315°: 0.77	320°: 0.65	325°: 0.53	330°: 0.41	335°: 0.3	340°: 0.2	345°: 0.12	350°: 0.06	355°: 0.02

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°50'42.65" S Lon 46°20'31.09" W	5°: Lat 23°48'3.25" S Lon 46°19'44.79" W	10°: Lat 23°42'32.49" S Lon 46°17'54.14" W	15°: Lat 23°44'5.98" S Lon 46°16'59.91" W	20°: Lat 23°51'2.23" S Lon 46°18'29.61" W	25°: Lat 23°51'17.37" S Lon 46°18'3.17" W	30°: Lat 23°51'30.25" S Lon 46°17'36.08" W	35°: Lat 23°51'45.25" S Lon 46°17'10.32" W	40°: Lat 23°52'5.88" S Lon 46°16'49.41" W	45°: Lat 23°52'24.45" S Lon 46°16'27.22" W	50°: Lat 23°52'47.78" S Lon 46°16'10.86" W	55°: Lat 23°50'14.97" S Lon 46°15'21.09" W
60°: Lat 23°48'32.75" S Lon 46°6'11.41" W	65°: Lat 23°49'12.78" S Lon 46°4'20.87" W	70°: Lat 23°50'10.45" S Lon 46°2'41.67" W	75°: Lat 23°51'28.34" S Lon 46°1'36.57" W	80°: Lat 23°52'57.28" S Lon 46°0'58.85" W	85°: Lat 23°54'35.2" S Lon 46°1'31.56" W	90°: Lat 23°56'6.31" S Lon 46°1'16.6" W	95°: Lat 23°57'35.47" S Lon 46°1'56.96" W	100°: Lat 23°58'58.2" S Lon 46°2'45.29" W	105°: Lat 24°0'35.85" S Lon 46°2'10.34" W	110°: Lat 24°2'4.13" S Lon 46°2'35.15" W	115°: Lat 24°3'36.47" S Lon 46°2'54.34" W
120°: Lat 24°4'54.22" S Lon 46°3'50.13" W	125°: Lat 24°6'30.94" S Lon 46°4'14.32" W	130°: Lat 24°7'49.42" S Lon 46°5'13.51" W	135°: Lat 24°9'6.53" S Lon 46°6'16.61" W	140°: Lat 24°10'26.15" S Lon 46°7'20.84" W	145°: Lat 24°11'18.07" S Lon 46°8'51.81" W	150°: Lat 24°11'37.47" S Lon 46°10'42.29" W	155°: Lat 24°12'59.49" S Lon 46°11'53.55" W	160°: Lat 24°12'52.31" S Lon 46°13'50.04" W	165°: Lat 24°13'52.49" S Lon 46°15'18.14" W	170°: Lat 24°15'14.07" S Lon 46°16'49.34" W	175°: Lat 24°15'32.08" S Lon 46°18'39.34" W
180°: Lat 24°15'36.54" S Lon 46°2'03.109" W	185°: Lat 24°15'32.08" S Lon 46°2'22.85" W	190°: Lat 24°15'18.74" S Lon 46°2'41.374" W	195°: Lat 24°14'52.03" S Lon 46°26'1.59" W	200°: Lat 24°14'3.59" S Lon 46°27'40.67" W	205°: Lat 24°13'12.38" S Lon 46°9'15.25" W	210°: Lat 24°11'25.16" S Lon 46°0'12.09" W	215°: Lat 24°10'12.09" S Lon 46°1'19.59" W	220°: Lat 24°9'35.35" S Lon 46°32'54.48" W	225°: Lat 24°8'56.49" S Lon 46°34'34.53" W	230°: Lat 24°7'52.46" S Lon 46°35'52.66" W	235°: Lat 24°6'36.36" S Lon 46°36'56.39" W
240°: Lat 24°5'15.48" S Lon 46°37'52.59" W	245°: Lat 24°3'46.44" S Lon 46°38'31.41" W	250°: Lat 24°2'17.03" S Lon 46°39'6.1" W	255°: Lat 24°0'46.8" S Lon 46°39'37.01" W	260°: Lat 23°59'13.65" S Lon 46°39'54.06" W	265°: Lat 23°57'39.1" S Lon 46°39'51.76" W	270°: Lat 23°56'6.36" S Lon 46°39'24.83" W	275°: Lat 23°54'53.39" S Lon 46°35'48.44" W	280°: Lat 23°53'9.79" S Lon 46°38'46.75" W	285°: Lat 23°51'37" S Lon 46°38'50.57" W	290°: Lat 23°50'36.55" S Lon 46°37'2.61" W	295°: Lat 23°50'3.08" S Lon 46°34'43.94" W
300°: Lat 23°48'44.64" S Lon 46°34'28.35" W	305°: Lat 23°48'28.7" S Lon 46°32'26.57" W	310°: Lat 23°47'27.34" S Lon 46°31'48.04" W	315°: Lat 23°47'55.97" S Lon 46°29'28.03" W	320°: Lat 23°45'51.44" S Lon 46°29'55.67" W	325°: Lat 23°45'36.01" S Lon 46°28'34.06" W	330°: Lat 23°47'56.62" S Lon 46°25'40.79" W	335°: Lat 23°43'11.55" S Lon 46°26'27.624" W	340°: Lat 23°43'27.6" S Lon 46°25'33.18" W	345°: Lat 23°43'15.58" S Lon 46°24'17" W	350°: Lat 23°43'51.9" S Lon 46°22'52.78" W	355°: Lat 23°50'43.89" S Lon 46°21'2.05" W

Distância por radial											
0°: 10.03	5°: 15.01	10°: 25.56	15°: 23.07	20°: 10.03	25°: 9.89	30°: 9.89	35°: 9.89	40°: 9.74	45°: 9.74	50°: 9.59	55°: 18.97
60°: 28.05	65°: 30.25	70°: 32.15	75°: 33.18	80°: 33.62	85°: 32.3	90°: 32.59	95°: 31.57	100°: 30.54	105°: 32.15	110°: 32.3	115°: 32.89
120°: 32.59	125°: 33.62	130°: 33.76	135°: 34.06	140°: 34.64	145°: 34.35	150°: 33.18	155°: 34.5	160°: 33.03	165°: 34.06	170°: 35.96	175°: 36.11
180°: 36.11	185°: 36.11	190°: 36.11	195°: 35.96	200°: 35.38	205°: 34.94	210°: 32.74	215°: 31.86	220°: 32.59	225°: 33.62	230°: 33.91	235°: 33.91
240°: 33.91	245°: 33.62	250°: 33.47	255°: 33.47	260°: 33.33	265°: 32.89	270°: 32.01	275°: 26	280°: 31.42	285°: 32.15	290°: 29.81	295°: 26.59

300°: 27.32	305°: 24.68	310°: 24.98	315°: 21.46	320°: 24.83	325°: 23.8	330°: 17.5	335°: 26.44	340°: 24.98	345°: 24.68	350°: 23.07	355°: 10.03
-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	------------	------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 20.74 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
22781954	18	Portaria	MC	12/01/1954	04/02/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		19/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1580	Portaria	DMC	03/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	341	Portaria	DMC	09/05/1986		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	766	Portaria	DMC	20/10/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	28	Portaria	DMC	03/02/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	426	Portaria	DMC	26/11/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	300	Portaria	DMC	08/12/1995		Mudança de Local	Técnico
9999	191196	Despacho	MC	19/11/1996		Advertência	Jurídico
9999	22	Portaria	DMC	28/01/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	379	Portaria	DMC	30/10/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	32	Portaria	MC	21/06/2000	29/06/2000	Multa	Jurídico
9999	168	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	508	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	10801	Despacho	MC	01/08/2001		Advertência	Jurídico

9999	10	Despacho	DMC-SC	19/10/2011		Revogação de Autorização	Técnico
53500024321202168	2727	Ato	ORLE	22/04/2021	24/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000018748201439	115	Termo Aditivo	MC	10/10/2022	01/11/2022	Adaptação de Outorga	Jurídico
53500.081165/2023-02	10831125	Ato	ORLE	08/09/2023	27/09/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA				CNPJ 58158395000135
Nº DA ESTAÇÃO 1015491607	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 56' 7.51" S	LONGITUDE 46° 20' 31.09" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua São João, nº 2500.	DISTRITO	
BAIRRO Morro São Bento	MUNICÍPIO Santos	UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	04/02/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Santos	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	90.1 MHz	CANAL:	211
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	150.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYO232		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Santos		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua São João	BAIRRO:	Morro São Bento
MUNICÍPIO:	Santos	UF:	SP
NUMERO:	2500	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	RUS-12K
CÓDIGO:	005151802884	POTÊNCIA:	11.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	IFFMCAP-4-90,1-D-LR
FABRICANTE:	IF-TELECOM		
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.62 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	100 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m	BEAM TILT:	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF158-50JA-A7
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/01/2024 15:14:21

APLICAÇÃO

Emitido Em  
25/11/2023

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcY1xTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjU3NzlxYWU4ZjEmYQ==>



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>58.158.395/0001-35</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>21/12/1951</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R DR. ANTONIO BENTO</b>	NÚMERO <b>22</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>11.075-260</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA MATIAS</b>	MUNICÍPIO <b>SANTOS</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(13) 3224-3098</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/01/2024** às **14:02:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

58.158.395/0001-35

**NOME EMPRESARIAL:**

SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

SANDRA REJANE GOMES MIESSA

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

FERNANDO DI GENIO BARBOSA

**Qualificação:**

05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

ANA IDA DI GENIO BARBOSA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/01/2024 às 14:02 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 58.158.395/0001-35  
**Razão Social:** SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA  
**Endereço:** AV ANA COSTA 90 / VILA MATHIAS / SANTOS / SP / 11065-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/01/2024 a 09/02/2024

**Certificação Número:** 2024011108374817700612

Informação obtida em 25/01/2024 14:03:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.158.395/0001-35

Certidão n°: 5905783/2024

Expedição: 25/01/2024, às 14:03:47

Validade: 23/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **58.158.395/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA**  
**CNPJ: 58.158.395/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:04:28 do dia 25/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2024.

Código de controle da certidão: **3198.D23F.278C.5C7E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA**

CPF/CNPJ: **58.158.395/0001-35**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 14:05:00 do dia 25/01/2024 , com validade até o dia 24/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: YGtx2n88Y8RRCYZp5ZNj

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35202086126		21/12/1951	21/12/1951				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
58.158.395/0001-35	RUA ANTONIO BENTO			22			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
VILA MATIAS	SANTOS	SP	11100-000	R\$	5.000,00		

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
ANA IDA DI GENIO BARBOSA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO				619	APTO 71		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
CERQUEIRA CESAR	SÃO PAULO	SP	01410-001	28800382			
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
956.815.748-49	SÓCIO E ADMINISTRADOR			4.999,00			

ADMINISTRADOR							
NOME							
FERNANDO DI GENIO BARBOSA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO				619	APTO 71		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
CERQUEIRA CESAR	SÃO PAULO	SP	01410-000	18835177			
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
113.179.838-40	ADMINISTRADOR						

SÓCIO							
NOME							
SANDRA REJANE GOMES MIESSA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
ALAMEDA FRANCA				910	18 ANDAR		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			

JARDIM PAULISTA	SAO PAULO	SP	01422-001	13793008
CPF 054.377.798-79	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 1,00

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO**

DATA 18/12/2023	NÚMERO 467.755/23-1	
DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA 2023., DATADA DE: 20/11/2023.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202086126  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 25/01/2024



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 229297677, quinta-feira, 25 de janeiro de 2024 às 14:08:13.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**

cgfm &lt;cgfm@mcom.gov.br&gt;

Sex, 26/01/2024 09:30

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Processo nº: 53000.004708/2014-18

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA (CNPJ nº 58.158.395/0001-35), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Santos/SP, responder ao processo nº 53504.006787/2014-12, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 25 de janeiro de 2024 19:24**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.004708/2014-18

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA (CNPJ nº 58.158.395/0001-35), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Santos/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53000.004708/2014-18**Entidade:** SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**CNPJ nº:** 58.158.395/0001-35**FISTEL nº:** 50443695865**Localidade:** Santos/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 30/01/2014**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	0371693 Pág.2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento assinado pela representante legal da entidade, à época, Fernando Di Genio Barbosa (SEI 0371693-Págs.40-41 e 0634066 - Pág.5)
Declaração:  a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9685590 Págs.1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>9685590 Págs.1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>9685590 Págs.1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>9685590 Págs.1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>9685590 Págs.1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>9685590 Págs.1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>9685590 Págs.1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>9685590 Págs.1-2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>9685590 Págs.1-2</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10473881 Págs.1-5</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11332347 Págs.7-8</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	

<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9685590  Pág. 15</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	
<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11332347  Pág.1</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F  11332347  Pág.5  E  9685590  Págs.18-19  M  9685590  Pág. 20</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10473881  Pág.6</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS  11332347  Pág.5  FGTS  11332347  Pág.3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11332347  Pág..4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:  <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento;  <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.   Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p><b>9685590</b>  <b>Pág. 12</b>  <b>ANA IDA DI GENIO BARBOSA</b>   <b>9685590</b>  <b>Pág. 13</b>  <b>FERNANDO DI GENIO BARBOSA</b>   <b>9685590</b>  <b>Pág. 14</b>  <b>SANDRA REJANE GOMES MIESSA</b></p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>10473881  Pág.15</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>10473881  Págs.7-9</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim ( ) Não	11334366	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	( ) Sim (X) Não	11332347 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <b>está em conformidade</b> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 30/01/2024, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11332378** e o código CRC **9406692C**.

---



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 1204/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53000.004708/2014-18**

**INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Universal Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 58.158.395/0001-35**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santos/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50443695865**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Sociedade Rádio Universal Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 18, de 12 de janeiro de 1954, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de fevereiro de 1958 (SEI10473902 - Págs. 3-4). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 10473902 - Págs. 7-11).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1984-1994**. De acordo com a Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de abril de 1984, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984** (SEI 10473902 - Págs. 5-6).

8. Concernente ao período de **1994-2004**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 27 de janeiro de 1994, gerando o protocolo nº 50830.000245/1994-12, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 1993 e 1º de fevereiro de 1994. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. No tocante ao período de **2004-2014**, a interessada protocolizou o requerimento de renovação da outorga sob o nº 53000.005282/2004-30, no dia 6 de fevereiro de 2004. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11332367).

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao período de **2004-2014**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0371693 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11332378). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11332378).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 25 de janeiro de 2024 (SEI 10473881 - Págs. 1-5).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Ana Ida Di Gênio Barbosa compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Diadema/SP e Atibaia/SP, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens em São Paulo/SP. Já o sócio administrador Fernando Di Gênio Barbosa figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Santo André/SP, Valinhos/SP, Diadema/SP e Atibaia/SP, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens em São Paulo/SP. Por fim, a sócia Sandra Rejane Gomes Miessa participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Diadema/SP, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Águas da Prata/SP e Piracicaba/SP.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI10473881 - Págs. 11-14). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11334366).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11332378).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11332347 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de novembro de 2023, com validade até 4 de fevereiro de 2028 (SEI 10473881 - Págs. 10 e 15).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 25 de janeiro de 2024 (SEI 10473881 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 10473881 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de sonora em onda média, posteriormente adaptado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santos/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11332367).**

## CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2024, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 30/01/2024, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 30/01/2024, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 14:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11332370** e o código CRC **BB7C9F0B**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11332373)
- Minuta de Exposição de Motivos (11332376)

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.004708/2014-18,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 58.158.395/0001-35, número de inscrição no FISTEL nº 50443695865, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2024, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 30/01/2024, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 30/01/2024, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 14:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11332373** e o código CRC **F357098B**.

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004708/2014-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1204/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA (CNPJ nº 58.158.395/0001-35), nos termos da Portaria MVO P nº 18, datada em 12 de janeiro de 1954, publicada em 4 de fevereiro de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2024, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 30/01/2024, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 30/01/2024, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 14:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11332376** e o código CRC **52167F37**.

---



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12077, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.004708/2014-18,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 58.158.395/0001-35, número de inscrição no FISTEL nº 50443695865, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11351050** e o código CRC **665EA783**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 31 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004708/2014-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1204/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria MCOM nº 12077, de 31 de janeiro de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA (CNPJ nº 58.158.395/0001-35), nos termos da Portaria MVOP nº 18, datada em 12 de janeiro de 1954, publicada em 4 de fevereiro de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11351276** e o código CRC **AD20B2AC**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46730/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 12077/2024(11351050) e a Exposição de Motivos nº 86/2024 (11351276)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1204/2024 (11332370), encaminho a Portaria nº 12077/2024(11351050) e a Exposição de Motivos nº 86/2024 (11351276), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 08/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11351278** e o código CRC **12F612D6**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 16/02/2024 18:13:59  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 10169321  
**Data prevista de publicação:** 19/02/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21398712	ATO PORTARIA MCOM NA 12149.rtf	0c61583da29f9f1a3b3d35cfb8e34186	20,00	R\$ 778,40
21398713	ATO PORTARIA MCOM NA 12077.rtf	049af947f84210da3e058a44a45d2081	8,00	R\$ 311,36
21398714	ATO PORTARIA MCOM NA 12104.rtf	cd67667c8db36e1aa79adad3546d9c9f	7,00	R\$ 272,44
21398715	ATO PORTARIA MCOM NA 12081.rtf	eaf6421570a07e65ae8a6ef1f5fc5f87	21,00	R\$ 817,32
21398716	ATO PORTARIA MCOM NA 12078.rtf	d447c279b81e50364d2d42054d2f5713	17,00	R\$ 661,64
21398717	ATO PORTARIA MCOM NA 12080.rtf	97e5eec20e2aabd918b3baf29637af7e	23,00	R\$ 895,16
21398718	ATO PORTARIA MCOM NA 12127.rtf	e73589a631028d1927c174ba81eecbb3	22,00	R\$ 856,24
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>118,00</b>	<b>R\$ 4.592,56</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/02/2024 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 12.077, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.004708/2014-18, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 58.158.395/0001-35, número de inscrição no FISTEL nº 50443695865, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 60d47f5542306

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (13) 3224-3098	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 58.158.395/0001-35	<b>Número do Fistel:</b> 50443695865
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 04/02/2028	
<b>Observações:</b>	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ANTONIO BENTO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> VILA MATIAS	<b>Numero:</b> 22	
<b>Município:</b> Santos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11065001

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua São João	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Morro São Bento	<b>Numero:</b> 2500	
<b>Município:</b> Santos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11082160

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua São João	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Morro São Bento	<b>Numero:</b> 2500	
<b>Município:</b> Santos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11082160

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Santos	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 211	<b>Frequência:</b> 90.1 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 20.7392kW
<b>HCI:</b> 40 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1015491607	<b>Número Indicativo:</b> ZYO232
<b>Data Último Licenciamento:</b> 25/11/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.089760/2023-88

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 56' 7.51" S	Longitude: 46° 20' 31.09" W	Cota da base: 150.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	Modelo: RUS-12K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 11.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A7	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 60.0 m	Atenuação: 0.610 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMCAP-4-90,1-D-LR			Fabricante: IF-TELECOM		
Ganho: 3.62 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Circular	HCI: 40 m	ERP Máxima: 20.74 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.03	15°: 0.08	20°: 0.15	25°: 0.23	30°: 0.33	35°: 0.45	40°: 0.57	45°: 0.69	50°: 0.82	55°: 0.94
60°: 1.05	65°: 1.15	70°: 1.24	75°: 1.31	80°: 1.36	85°: 1.39	90°: 1.41	95°: 1.4	100°: 1.38	105°: 1.34	110°: 1.28	115°: 1.2
120°: 1.11	125°: 1.01	130°: 0.89	135°: 0.77	140°: 0.65	145°: 0.53	150°: 0.41	155°: 0.3	160°: 0.2	165°: 0.12	170°: 0.06	175°: 0.02
180°: 0	185°: 0	190°: 0.03	195°: 0.08	200°: 0.15	205°: 0.23	210°: 0.33	215°: 0.45	220°: 0.57	225°: 0.69	230°: 0.82	235°: 0.94
240°: 1.05	245°: 1.15	250°: 1.24	255°: 1.31	260°: 1.36	265°: 1.39	270°: 1.41	275°: 1.4	280°: 1.38	285°: 1.34	290°: 1.28	295°: 1.2
300°: 1.11	305°: 1.01	310°: 0.89	315°: 0.77	320°: 0.65	325°: 0.53	330°: 0.41	335°: 0.3	340°: 0.2	345°: 0.12	350°: 0.06	355°: 0.02

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°50'42.65" S Lon 46°20'31.09" W	5°: Lat 23°48'32.49" S Lon 46°19'44.79" W	10°: Lat 23°42'32.49" S Lon 46°17'54.14" W	15°: Lat 23°44'5.98" S Lon 46°16'59.91" W	20°: Lat 23°51'2.23" S Lon 46°18'29.61" W	25°: Lat 23°51'17.37" S Lon 46°18'18.31" W	30°: Lat 23°51'30.25" S Lon 46°17'36.08" W	35°: Lat 23°51'45.25" S Lon 46°17'10.32" W	40°: Lat 23°52'5.88" S Lon 46°16'49.41" W	45°: Lat 23°52'24.45" S Lon 46°16'27.22" W	50°: Lat 23°52'47.78" S Lon 46°16'10.86" W	55°: Lat 23°50'14.97" S Lon 46°15'21.09" W
60°: Lat 23°48'32.75" S Lon 46°19'44.79" W	65°: Lat 23°49'12.78" S Lon 46°18'42.07" W	70°: Lat 23°50'10.45" S Lon 46°17'41.67" W	75°: Lat 23°51'28.34" S Lon 46°16'36.57" W	80°: Lat 23°52'57.28" S Lon 46°15'58.85" W	85°: Lat 23°54'35.2" S Lon 46°15'31.56" W	90°: Lat 23°56'6.31" S Lon 46°14'16.6" W	95°: Lat 23°57'35.47" S Lon 46°13'56.96" W	100°: Lat 23°58'58.2" S Lon 46°12'45.29" W	105°: Lat 24°0'35.85" S Lon 46°12'10.34" W	110°: Lat 24°2'4.13" S Lon 46°11'35.15" W	115°: Lat 24°3'36.47" S Lon 46°10'54.34" W
120°: Lat 24°4'54.22" S Lon 46°13'50.13" W	125°: Lat 24°6'30.94" S Lon 46°13'14.32" W	130°: Lat 24°7'49.42" S Lon 46°12'13.51" W	135°: Lat 24°9'6.53" S Lon 46°11'16.61" W	140°: Lat 24°10'26.15" S Lon 46°10'20.84" W	145°: Lat 24°11'18.07" S Lon 46°9'51.81" W	150°: Lat 24°11'37.47" S Lon 46°9'42.29" W	155°: Lat 24°12'59.49" S Lon 46°9'15.55" W	160°: Lat 24°12'52.31" S Lon 46°8'35.04" W	165°: Lat 24°13'52.49" S Lon 46°7'51.84" W	170°: Lat 24°15'14.07" S Lon 46°7'09.34" W	175°: Lat 24°15'32.08" S Lon 46°6'39.34" W
180°: Lat 24°15'36.54" S Lon 46°0'31.09" W	185°: Lat 24°15'32.08" S Lon 46°2'22.85" W	190°: Lat 24°15'18.74" S Lon 46°2'41.37" W	195°: Lat 24°14'52.03" S Lon 46°2'26.15" W	200°: Lat 24°14'3.59" S Lon 46°2'7.40" W	205°: Lat 24°13'12.38" S Lon 46°2'9.15" W	210°: Lat 24°11'25.16" S Lon 46°3'0.12" W	215°: Lat 24°10'12.09" S Lon 46°3'1.19" W	220°: Lat 24°9'35.35" S Lon 46°3'32.54" W	225°: Lat 24°8'56.49" S Lon 46°3'34.34" W	230°: Lat 24°7'52.46" S Lon 46°3'35.26" W	235°: Lat 24°6'36.36" S Lon 46°3'36.56" W
240°: Lat 24°5'15.48" S Lon 46°37'52.59" W	245°: Lat 24°3'46.44" S Lon 46°38'31.41" W	250°: Lat 24°2'17.03" S Lon 46°39'6.1" W	255°: Lat 24°0'46.8" S Lon 46°39'37.01" W	260°: Lat 23°59'13.65" S Lon 46°39'54.06" W	265°: Lat 23°57'39.1" S Lon 46°39'51.76" W	270°: Lat 23°56'6.36" S Lon 46°39'24.83" W	275°: Lat 23°54'53.39" S Lon 46°35'48.44" W	280°: Lat 23°53'9.79" S Lon 46°38'46.75" W	285°: Lat 23°51'37" S Lon 46°38'50.57" W	290°: Lat 23°50'36.55" S Lon 46°37'2.61" W	295°: Lat 23°50'3.08" S Lon 46°34'43.94" W
300°: Lat 23°48'44.64" S Lon 46°4'28.35" W	305°: Lat 23°48'28.7" S Lon 46°3'32.26" W	310°: Lat 23°47'27.34" S Lon 46°3'1'48.04" W	315°: Lat 23°47'55.97" S Lon 46°2'9'28.03" W	320°: Lat 23°45'51.44" S Lon 46°2'9'55.67" W	325°: Lat 23°45'36.01" S Lon 46°2'8'34.06" W	330°: Lat 23°47'56.62" S Lon 46°2'5'40.79" W	335°: Lat 23°43'11.55" S Lon 46°2'46'27.62" W	340°: Lat 23°43'27.6" S Lon 46°25'33.18" W	345°: Lat 23°43'15.58" S Lon 46°24'17" W	350°: Lat 23°43'51.9" S Lon 46°22'52.78" W	355°: Lat 23°50'43.89" S Lon 46°21'2.05" W

Distância por radial											
0°: 10.03	5°: 15.01	10°: 25.56	15°: 23.07	20°: 10.03	25°: 9.89	30°: 9.89	35°: 9.89	40°: 9.74	45°: 9.74	50°: 9.59	55°: 18.97
60°: 28.05	65°: 30.25	70°: 32.15	75°: 33.18	80°: 33.62	85°: 32.3	90°: 32.59	95°: 31.57	100°: 30.54	105°: 32.15	110°: 32.3	115°: 32.89
120°: 32.59	125°: 33.62	130°: 33.76	135°: 34.06	140°: 34.64	145°: 34.35	150°: 33.18	155°: 34.5	160°: 33.03	165°: 34.06	170°: 35.96	175°: 36.11
180°: 36.11	185°: 36.11	190°: 36.11	195°: 35.96	200°: 35.38	205°: 34.94	210°: 32.74	215°: 31.86	220°: 32.59	225°: 33.62	230°: 33.91	235°: 33.91
240°: 33.91	245°: 33.62	250°: 33.47	255°: 33.47	260°: 33.33	265°: 32.89	270°: 32.01	275°: 26	280°: 31.42	285°: 32.15	290°: 29.81	295°: 26.59

300º: 27.32	305º: 24.68	310º: 24.98	315º: 21.46	320º: 24.83	325º: 23.8	330º: 17.5	335º: 26.44	340º: 24.98	345º: 24.68	350º: 23.07	355º: 10.03
-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	------------	------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 20.74 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
22781954	18	Portaria	MC	12/01/1954	04/02/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		19/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1580	Portaria	DMC	03/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	341	Portaria	DMC	09/05/1986		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	766	Portaria	DMC	20/10/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	28	Portaria	DMC	03/02/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	426	Portaria	DMC	26/11/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	300	Portaria	DMC	08/12/1995		Mudança de Local	Técnico
9999	191196	Despacho	MC	19/11/1996		Advertência	Jurídico
9999	22	Portaria	DMC	28/01/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	379	Portaria	DMC	30/10/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	32	Portaria	MC	21/06/2000	29/06/2000	Multa	Jurídico
9999	168	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	508	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	10801	Despacho	MC	01/08/2001		Advertência	Jurídico

9999	10	Despacho	DMC-SC	19/10/2011		Revogação de Autorização	Técnico
53500024321202168	2727	Ato	ORLE	22/04/2021	24/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000018748201439	115	Termo Aditivo	MC	10/10/2022	01/11/2022	Adaptação de Outorga	Jurídico
53500.081165/2023-02	10831125	Ato	ORLE	08/09/2023	27/09/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.004708/2014-18	12077	Portaria	MC	31/01/2024	19/02/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47304/2024/MCOM

Brasília, 19 de fevereiro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11351276)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 1204/20240-MCOM(11332370), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 86/2024 (11351276), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/02/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11379344** e o código CRC **D2141C00**.

EM nº 00177/2024 MCOM

Brasília, 23 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004708/2014-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1204/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12077, de 31 de janeiro de 2024, publicada em 19 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA. (CNPJ nº 58.158.395/0001-35), nos termos da Portaria MVOP nº 18, datada em 12 de janeiro de 1954, publicada em 4 de fevereiro de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6163/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.004708/2014-18.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 23/02/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11387847** e o código CRC **757F635E**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.004708/2014-18**

Interessado: **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 45 (Quarente e cinco) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 17/03/2014

**WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO**

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial  
SDCOM/GTDI/SCE-MC

44



**EXMO. SR.  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF  
53000 004708/2014-18  
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO  
30/01/2014-14:08 - SDCOM

**SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **SANTOS**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 58.158.395/0001-35, requer a V. Sa. se digne a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, o presente PEDIDO DE RENOVAÇÃO, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **SANTOS**, Estado de São Paulo.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Santos, 23 de Janeiro de 2014.

**FERNANDO DI GENIO BARBOSA**  
Administrador  
CPF 113.179.838-40

Este Processo contém 44 páginas.

**ÍNDICE DE DOCUMENTOS – RENOVAÇÃO DE OUTORGA  
SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA. – SANTOS/SP**

Requerimento assinado pela Representante Legal da entidade;	01
Índice contendo a relação completa de toda documentação protocolizada;	02
Declaração de não infringência às vedações do § 5º, do art. 220 da Constituição Federal;	03
Declaração de adesão às cláusulas que regulam o serviço com o Poder Concedente;	04
Declaração de cumprimento as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme disposição constitucional;	05
Declaração relativa ao cumprimento das porcentagens de programação;	06
Grade de programação completa da emissora devidamente assinada;	07 e 08
Declaração relativa à finalidade de promover a cultura nacional e regional;	09
Declaração de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, com relação ao conteúdo veiculado;	10
Declaração contendo os dados do responsável pela gestão das atividades, área editorial e direção de programação;	11
Cópia autenticada da cédula de identidade do responsável pela gestão das atividades, área editorial e direção de programação, conforme declaração acima, para comprovação de nacionalidade;	12
Declaração de que a mesma não possui autorização para execução do mesmo tipo de serviço na localidade da permissão – artigo 12 do Decreto-Lei 236/1967;	13
Declaração de que somente Brasileiros natos ou naturalizados exercerão os cargos e funções estabelecidos pela Portaria n.º 329 de 04/07/2012;	14
Certidão negativa de débitos relativos ao FISTEL, <b>válida até 20/02/2014;</b>	15
Certidão de regularidade do FGTS, <b>válida até 19/02/2014;</b>	16
Certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais e dívida ativa da união, <b>válida até 27/07/2014;</b>	17
Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, <b>válida até 21/02/2014;</b>	18
Cópia completa da RAIS – ano base 2012;	19 à 24
Cópia autenticada das guias de recolhimento da contribuição sindical relativa aos <u>trabalhadores</u> – período: 2009 à 2013;	25 à 29
Cópia autenticada das guias de recolhimento da contribuição sindical relativa ao <u>empregador</u> dos últimos 05 (cinco) anos – 2010 à 2014;	30 à 34
Cópia autenticada da Alteração e Consolidação Contratual, devidamente registrada na JUCESP sob n.º 94.174/07-6.	35 à 44

## DECLARAÇÃO

**SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 58.158.395/0001-35, devidamente representada por seu Administrador, **DECLARA** que a emissora não pertence a nenhum monopólio nem tampouco a nenhum oligopólio, não infringindo, desta forma, as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

Santos, 23 de Janeiro de 2014.

  
**FERNANDO DI GENIO BARBOSA**  
Administrador  
CPF 113.179.838-40

## DECLARAÇÃO

**SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **SANTOS**, Estado de São Paulo, com sede na Rua Antonio Bento, 22 – Vila Matias – CEP 11100-000, inscrita no CNPJ sob n.º 58.158.395/0001-35, devidamente representada por seu Administrador infra-assinado, **DECLARA** conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara também, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Santos, 23 de Janeiro de 2014.

**FERNANDO DI GENIO BARBOSA**  
Administrador  
CPF 113.179.838-40

## DECLARAÇÃO

**SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 58.158.395/0001-35, devidamente representada por seu Administrador, **DECLARA** que a emissora cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei 9.294/1996), que regem a matéria.

Santos, 23 de Janeiro de 2014.

  
**FERNANDO DI GENIO BARBOSA**  
Administrador  
CPF 113.179.838-40

## DECLARAÇÃO

**SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 58.158.395/0001-35, devidamente representada por seu Administrador, **DECLARA** que a emissora cumpre os seguintes percentuais em sua programação:

- ❖ Máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais.

Para tanto, faz por anexar cópia de sua grade de programação.

Santos, 23 de Janeiro de 2014.

  
**FERNANDO DI GENIO BARBOSA**  
Administrador  
CPF 113.179.838-40

## GRADE DE PROGRAMAÇÃO

HORARIO	segunda	terça	quarta	quinta	sexta	sabado	domingo
06:00 às 07:00	Igreja Evangélica Cristã	Igreja Evangélica Cristã	Igreja Evangélica Cristã	Igreja Evangélica Cristã	Igreja Evangélica Cristã	Musical	Musical
06:30 às 07:00	Musical	Musical	Musical	Musical	Musical	Igreja Sinos de Belém	Musical
07:00 às 07:30	É hora de Esporte	É hora de Esporte	É hora de Esporte	É hora de Esporte	É hora de Esporte	Musical	Musical
07:30 às 08:00	É hora de Esporte	É hora de Esporte	É hora de Esporte	É hora de Esporte	É hora de Esporte	Musical	Musical
08:00 às 08:30	Mañaneando	Mañaneando	Mañaneando	Mañaneando	Mañaneando	Musical	Musical
08:30 às 09:00	Mañaneando	Mañaneando	Mañaneando	Mañaneando	Mañaneando	Musical	Musical
09:00 às 09:30	America Latina	America Latina	America Latina	America Latina	America Latina	Parlando damore	5ª avenida
09:30 às 10:00	America Latina	America Latina	America Latina	America Latina	America Latina	Parlando damore	5ª avenida
10:00 às 10:30	Conexion Latina	Conexion Latina	Conexion Latina	Conexion Latina	Conexion Latina	Musical	Saude e Sexualidade
10:30 às 11:00	Conexion Latina	Conexion Latina	Conexion Latina	Conexion Latina	Conexion Latina	Musical	Saude e Sexualidade
11:00 às 11:30	O melhor para a melhor idade	O melhor para a melhor idade	O melhor para a melhor idade	O melhor para a melhor idade	O melhor para a melhor idade	Musical	Musical
11:30 às 12:00	O melhor para a melhor idade	O melhor para a melhor idade	O melhor para a melhor idade	O melhor para a melhor idade	O melhor para a melhor idade	Italia Total	Musical
12:00 às 12:30	Programa Gente Que Fala	Programa Gente Que Fala	Programa Gente Que Fala	Programa Gente Que Fala	Programa Gente Que Fala	Italia Total	Musical
12:30 às 13:00	Programa Gente Que Fala	Programa Gente Que Fala	Programa Gente Que Fala	Programa Gente Que Fala	Programa Gente Que Fala	Italia Total	Domingo Italiano
13:00 às 13:30	Programa Microfone Aberto	Programa Microfone Aberto	Programa Microfone Aberto	Programa Microfone Aberto	Programa Microfone Aberto	Musical	Domingo Italiano
13:30 às 14:00	Programa Microfone Aberto	Programa Microfone Aberto	Programa Microfone Aberto	Programa Microfone Aberto	Programa Microfone Aberto	Musical	Domingo Italiano
14:00 às 14:30	Musical	Observatório do Terceiro Setor	Musical	Observatório do Terceiro Setor	Fiquer por dentro	Os Lunáticos da Bola	Portugal das Caravelas
14:30 às 15:00	Musical	Observatório do Terceiro Setor	Musical	Observatório do Terceiro Setor	Musical	Os Lunáticos da Bola	Portugal das Caravelas
15:00 às 15:30	Musical	Musical	Musical	Musical	Musical	Os Lunáticos da Bola	Musical
15:30 às 16:00	Musical	Musical	Musical	Musical	Musical	Musical	Musical
16:00 às 16:30	Educação Em Diabetes	Musical	Educação Em Diabetes	Musical	Educação Em Diabetes	Balada Paulista	Musical
16:30 às 17:00	Musical	Musical	Musical	Musical	Musical	Balada Paulista	Musical
17:00 às 17:30	Portugal Dentro de Nós	Portugal Dentro de Nós	Portugal Dentro de Nós	Portugal Dentro de Nós	Portugal Dentro de Nós	Musical	Musical
17:30 às 18:00	Portugal Dentro de Nós	Portugal Dentro de Nós	Portugal Dentro de Nós	Portugal Dentro de Nós	Portugal Dentro de Nós	Musical	Musical
18:00 às 18:30	Radar Paulista	Radar Paulista	Radar Paulista	Radar Paulista	O Divã e a sua Saúde	Solo Tango	Musical
18:30 às 19:00	Radar Paulista	Radar Paulista	Radar Paulista	Radar Paulista	O Divã e a sua Saúde	Solo Tango	Musical
19:00 às 19:30	Voz do Brasil	Voz do Brasil	Voz do Brasil	Voz do Brasil	Voz do Brasil	5ª avenida	Os Imigrantes

SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA

*Fabiana Del Sol*

<b>19:30 às 20:00</b>	Voz do Brasil	Voz do Brasil	Voz do Brasil	Voz do Brasil	Voz do Brasil	5ª avenida	Os Imigrantes
<b>20:00 às 20:30</b>	Musical	Musical	Musical	Musical	Musical	Musical	Armênia Viva
<b>20:30 às 21:00</b>	Estação Trianon nos Esportes	Estação Trianon nos Esportes	Estação Trianon nos Esportes	Estação Trianon nos Esportes	Estação Trianon nos Esportes	Igreja .Quadrangular	Armênia Viva
<b>21:00 às 21:30</b>	Igreja Quadrangular	Igreja Quadrangular	Igreja Quadrangular	Igreja Quadrangular	Igreja Quadrangular	Igreja .Quadrangular	Igreja Evangélica Cristã
<b>21:30 às 22:00</b>	Igreja Batista	Igreja Batista	Igreja Batista	Igreja Batista	Igreja Batista	Igreja Batista	Musical
<b>22:00 às 22:30</b>	Igreja Evangélica Cristã	Igreja Evangélica Cristã	Igreja Evangélica Cristã	Igreja Evangélica Cristã	Igreja Evangélica Cristã	Igreja Evangélica Cristã	Rosário da Libertação
<b>22:30 às 23:00</b>	Igreja Evangélica Cristã	Igreja Evangélica Cristã	Igreja Evangélica Cristã	Igreja Evangélica Cristã	Igreja Evangélica Cristã	Igreja Evangélica Cristã	Musical
<b>23:00 às 23:30</b>	Basta Confiar	Basta Confiar	Basta Confiar	Basta Confiar	Basta Confiar	Igreja Sinos de Belém	Musical
<b>23:30 às 00:00</b>	Basta Confiar	Basta Confiar	Basta Confiar	Basta Confiar	Basta Confiar	Musical	Musical

SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA  
*Sabiana Del Fiol*

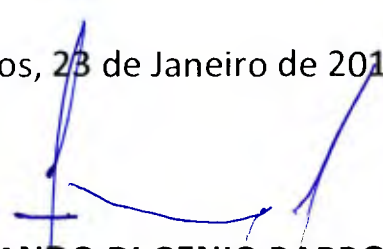
Durante toda a programação diária, são transmitidos boletins meteorológicos e informativos sobre assuntos pertinentes à comunidade, tais como, campanhas de vacinação, avisos emitidos pelos órgãos municipais, divulgação de campanhas de associações comunitárias, bem como integra a cadeia de rádios para retransmitir os programas obrigatórios e facultativos.



## DECLARAÇÃO

**SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 58.158.395/0001-35, devidamente representada por seu Administrador, **DECLARA** que a emissora cumpre a sua finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

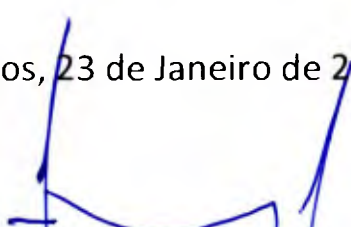
Santos, 23 de Janeiro de 2014.

  
**FERNANDO DI GENIO BARBOSA**  
Administrador  
CPF 113.179.838-40

## DECLARAÇÃO

**SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 58.158.395/0001-35, devidamente representada por seu Administrador, **DECLARA** que a emissora cumpre suas obrigações pautadas nos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado em sua programação, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal.

Santos, 23 de Janeiro de 2014.

  
**FERNANDO DI GENIO BARBOSA**  
Administrador  
CPF 113.179.838-40

## DECLARAÇÃO

**SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 58.158.395/0001-35, devidamente representada por seu Administrador, **DECLARA** que os responsáveis pela gestão das atividades, área editorial e direção da programação, são brasileiros natos, conforme indicado abaixo:

Gestão das Atividades:

Nome: FABIANA DEL FIOL

Nacionalidade: Brasileira

Área Editorial

Nome: FABIANA DEL FIOL

Nacionalidade: Brasileira

Direção da Programação:

Nome: FABIANA DEL FIOL

Nacionalidade: Brasileira

Para tanto, faz por anexar cópia autenticada das Cédulas de Identidade dos acima citados.

Santos, 23 de Janeiro de 2014.

  
**FERNANDO DI GENIO BÁRBOSA**  
Administrador  
CPF 113.179.838-40



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8072-1

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR



*Fabiana Del Fiol*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 22.974.203-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/DEZ/2008

NOME FABIANA DEL FIOLO

FILIAÇÃO ANTONIO CAMARGO DEL FIOLO  
E MARIA ALBERTINA SALOMON DEL FIOLO

NATURALIDADE S. ANDRÉ - SP DATA DE NASCIMENTO 24/MAI/1975

DO ORIGEM SANTO ANDRÉ-SP  
1 SUBDISTRITO

CARTÓRIO DO 12º CÍRCULO DE NOTAS  
CÍRCULO SANTI - TABELÃO Al. Santa Helena, 1479  
AUTENTICAÇÃO - Autentico  
Cópia Programática extraída por  
conform. original e assinado por  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

01 Delegado Divisionário de Polícia JRCDS/SPSP

24 JAN, 2011

AUTENTICAÇÃO 1042AWS

Flávio Aparecido Lago  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
CUSTAS CONTRIB. F. VERBA - R\$ 2,80

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

## DECLARAÇÃO

**SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 58.158.395/0001-35, devidamente representada por seu Administrador, **DECLARA** que não possui autorização para execução do mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada, bem como não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Santos, 23 de Janeiro de 2014.

  
**FERNANDO DI GENIO BARBOSA**  
Administrador  
CPF 113.179.838-40

## DECLARAÇÃO

**SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 58.158.395/0001-35, devidamente representada por seu Administrador, **DECLARA** que somente *Brasileiros Natos ou Naturalizados há mais de 10 (dez) anos*, exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada, de acordo com a Portaria n.º 329 de 04 de Julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/07/2012.

Santos, 23 de Janeiro de 2014.

  
**FERNANDO DI GENIO BARBOSA**  
Administrador  
CPF 113.179.838-40



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA  
**CNPJ:** 58.158.395/0001-35

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:38:55 do dia 21/01/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/02/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 58158395/0001-35**Razão Social:** SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA**Endereço:** AV ANA COSTA 90 / VILA MATHIAS / SANTOS / SP / 11065-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/01/2014 a 19/02/2014**Certificação Número:** 2014012111413132941999

Informação obtida em 21/01/2014, às 11:41:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA - ME**  
**CNPJ: 58.158.395/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 07:42:50 do dia 28/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2014.

Código de controle da certidão: **608F.0C00.CA94.B522**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Coordenadoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 58.158.395

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 4499888

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 21/01/2014 11:56:46

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego**  
**Departamento de Emprego e Salário**  
 Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho  
**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS**  
**PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET**  
**ANO-BASE 2012**

**IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO**

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	590570609746
CNPJ/CEI do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	58.158.395/0001-35

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	QUANTIDADES
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	8

**Arquivo recebido via Internet**  
**20/02/2013 às 09:20:55**  
 2504903341

52E5.0FDF.8FA2.02A9.83C1.86A9.F108.B3D1

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: [www.rais.gov.br](http://www.rais.gov.br) e [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br) - opção 'Impressão de Recibo'.

O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.

**SELO DE AUTENTICIDADE**  
 S. Paulo, 24 JAN. 2014  
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
 AUTENTICADO POR Aparecido Lego  
 10424000633  
 CUSTAS CONTRIB. P. VERBA - R\$ 2,50

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.0

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326



**ESTABELECIMENTO** CREA: **Total de Vínculos: 8**  
 CNPJ/CEI : **58.158.395/0001-35** Prefixo: **AA** CEI Vinculado:  
 Razão Social: **SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA** Para uso da empresa: **REG. TIPO 1**

**Endereço**  
 Logradouro: RUA DR. ANTONIO BENTO Número: 000022 Complemento:  
 Bairro: CEP: Telefone:  
 VILA MATIAS 11075-260 11- 2166.1862  
 Código Município: UF: E-mail:  
 35-48500 SANTOS SP JCANDIDO@MIXTV.COM.BR

**Inf. Econ.**  
 CNAE: 60.10-1/00 Descrição do CNAE: Atividades de rádio Natureza Jurídica: 206-2 Descrição Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada  
 Data-Base: 05 Porte: Outros Num. Sócios: 3 Optante Simples: Não

Inf. Informação PAT	Participante PAT Não	Nº. Trab Benef PAT	Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total
				Centralizadora	Sindical	
Ref. Convênio	0%	Vinc > 5 SM -	Assistencial	62.650.809/0001-16	0,00	164,64
Ref. Transp	0%	Vinc <= 5 SM -	Confederativa		0,00	
Cesta Alim	0%		Sindicalizada	Não	0,00	
Alim.Conv	0%					

**Respons.**  
 CNPJ/CEI/CPF: 57.569.196/0001-57 Telefone: 11 - 2166.1862  
 Razão Social/Nome: CANAL BRASILEIRO DA Nome do Responsável: JOAO CANDIDO DE OLIVEIRA  
 Email: JCANDIDO@MIXTV.COM.BR Nascimento: 14/02/1980 CPF do Responsável: 271.185.778-63

### VÍNCULO

PIS: **108.49496.64.8** Nome: **AMAURI IZALTINO MENDES**  
 Nascimento: 20/11/1957 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 927.731.688-87  
 Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00062633  
 Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00109  
 Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 00001  
 Instrução: 07 - Ensino médio completo.

**Admissão**  
 Data de Admissão: 01/09/1993 Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
 Salário Contratual: 1.205,46 Tipo Salário: 1 - Mensal  
 Horas Semanais: 36 CBO: 373105 - Operador de áudio de continuidade (rádio)  
 Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1)	-	-	00	0000		Causa: -
2)	-	-	00			Aviso Prévio: 0,00
3)	-	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.877,40	030	Mai 1.660,83	018	Set 1.658,01	012	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.471,76	006	Jun 1.474,12	006	Out 1.642,13	012	Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.459,48	006	Jul 1.481,55	006	Nov 2.300,84	013	Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.493,49	006	Ago 1.450,69		Dez 1.354,82		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	791,89	13º Parcela Final	12 - 801,98			Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	38,27	Confederativa	0,00
Assistencial		0,00	Assistencial	0,00
Assistencial		0,00	Sindicalizado:	Não

**ANTÔNIO DO CARLOS TABULADO DE NOTAS**  
 NOME: SANTI TABULADO DE NOTAS, 1470  
 AUTENTICAÇÃO - Autenticação e presente  
 cópia reprográfica retirada pela parte,  
 conforme original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 24 JAN 2014

FLAVIO APARECIDO LOGO  
 ESCREVENTE AUTORIZADO  
 CUSTAS CONTRIB. PI VERBA - R\$ 2,50

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

20

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.0

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado



Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326

**ESTABELECIMENTO** CREA: Total de Vínculos: 8  
CNPJ/CEI: 58.158.395/0001-35 Prefixo: AA CEI Vinculado:  
Razão Social: SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA Para uso da empresa: REG. TIPO 1

### VÍNCULO

PIS: 104.11471.74.8 Nome: CARLOS ROBERTO DA CRUZ MOTTA

**Empregado**  
Nascimento: 03/12/1949 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 427.875.728-04  
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00083900  
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00536  
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 00013  
Instrução: 09 - Educação superior completa.

**Admissão**  
Data de Admissão: 08/05/2012 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 1.205,46 Tipo Salário: 1 - Mensal  
Horas Semanais: 36 CBO: 373105 - Operador de áudio de continuidade (rádio)  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	-	00		0000
2)	-	-	00		Aviso Prévio: 0,00	
3)	-	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Mes
	Jan 0,00			Mai 880,18		Set 1.949,79	042	Férias Indenizadas:	0,00
Fev 0,00			Jun 1.364,19	012	Out 1.903,49	042	Multa FGTS:	0,00	
Mar 0,00			Jul 1.270,01	006	Nov 2.388,81	072	Banco de Horas:	0,00	
Abr 0,00			Ago 1.600,83	024	Dez 1.915,30	042	Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	522,70	13º Parcela Final	12 - 655,31			Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total
	Sindical	61.708.293/0001-50	0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00	
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não		

### VÍNCULO

PIS: 125.49556.70.6 Nome: FABIANA DEL FIOLE

**Empregado**  
Nascimento: 24/05/1975 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 246.942.698-79  
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00053630  
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00211  
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 00012  
Instrução: 09 - Educação superior completa.

**Admissão**  
Data de Admissão: 01/04/2012 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 3.225,60 Tipo Salário: 1 - Mensal  
Horas Semanais: 44 CBO: 142105 - Gerente administrativo  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	-	00		0000
2)	-	-	00		Aviso Prévio: 0,00	
3)	-	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Mes
	Jan 0,00			Mai 3.072,00		Set 3.225,60		Férias Indenizadas:	0,00
Fev 0,00			Jun 3.072,00		Out 3.225,60		Multa FGTS:	0,00	
Mar 0,00			Jul 3.072,00		Nov 3.225,60		Banco de Horas:	0,00	
Abr 3.072,00			Ago 3.225,60		Dez 3.225,60		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	1.209,60	13º Parcela Final	12 - 1.209,60			Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total
	Sindical	61.708.293/0001-50	102,40	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00	
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não		



20/02/2013 09:28

SERPRO

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.0

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326



### ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI: **58.158.395/0001-35**  
Razão Social: **SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA**

CREA: **AA**  
Prefixo: **AA**

Total de Vínculos: **8**  
CEI Vinculado:  
Para uso da empresa: **REG. TIPO 1**

### VÍNCULO

PIS: **123.51292.38.5** Nome: **JAIR DE SOUZA LOPES**

**Empregado**  
Nascimento: 01/06/1970 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 133.544.828-42  
Sexo: M Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00018358  
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00080  
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 00011  
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

**Admissão**  
Data de Admissão: 08/10/2010 Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 1.205,46 Tipo Salário: 1 - Mensal  
Horas Semanais: 36 CBO: 373105 - Operador de áudio de continuidade (rádio)  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
						Causa:	Aviso Prévio: 0,00
1)	-	-	00	0000			
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração	Remun.		H Extra		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Mes	
	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Remun.	H Extra			
Jan	1.717,49	036	Mai	1.421,83	018	Set	1.406,37	012	Férias Indenizadas: 0,00
Fev	1.325,62	012	Jun	1.239,91	006	Out	1.699,38	006	Multa FGTS: 0,00
Mar	1.219,99	006	Jul	1.242,97	006	Nov	1.406,37	012	Banco de Horas: 0,00
Abr	1.247,89	006	Ago	1.205,46		Dez	1.305,11	006	Reajuste Coletivo: 0,00
13° Adiantamento	11	679,64	13° Parcela Final	12	690,26				Gratificações: 0,00

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
	Sindical	Associativa 1	Associativa 2	Sindicalizado:	Sindical	Confederativa	Assistencial	Sindicalizado:
	61.708.293/0001-50		38,27	0,00	61.708.293/0001-50	0,00	0,00	0,00

### VÍNCULO

PIS: **122.23052.65.9** Nome: **LUIZ RICARDO RUIZ**

**Empregado**  
Nascimento: 01/07/1965 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 066.298.258-45  
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00019130  
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00058  
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 00004  
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

**Admissão**  
Data de Admissão: 01/07/1987 Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 1.205,46 Tipo Salário: 1 - Mensal  
Horas Semanais: 36 CBO: 373105 - Operador de áudio de continuidade (rádio)  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
						Causa:	Aviso Prévio: 0,00
1)	2312	3112	20	0009			
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração	Remun.		H Extra		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Mes	
	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Remun.	H Extra			
Jan	1.855,26	036	Mai	1.559,60	018	Set	1.547,01	012	Férias Indenizadas: 0,00
Fev	1.374,62	006	Jun	1.377,68	006	Out	1.577,92	012	Multa FGTS: 0,00
Mar	1.410,32	008	Jul	1.415,18	006	Nov	1.687,64	018	Banco de Horas: 0,00
Abr	1.385,66	006	Ago	1.937,14		Dez	1.485,91	006	Reajuste Coletivo: 0,00
13° Adiantamento	11	772,03	13° Parcela Final	12	794,70				Gratificações: 0,00

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
	Sindical	Associativa 1	Associativa 2	Sindicalizado:	Sindical	Confederativa	Assistencial	Sindicalizado:
	61.708.293/0001-50		38,27	0,00	61.708.293/0001-50	0,00	0,00	0,00

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO  
cópia reprográfica autenticada em parte, conforme original autenticado em fé.  
S. Paulo, 24 JAN. 2014  
Flávio Marcelo Lago  
ESCRITÓRIO AUTORIZADO  
AUTENTICAÇÃO  
1042AW083098  
VERBA - R\$ 2,00  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

22

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDR AIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.0

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326



### ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : **58.158.395/0001-35**  
Razão Social: **SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA**

CREA: AA  
Prefixo: AA

Total de Vínculos: 8  
CEI Vinculado: REG. TIPO 1  
Para uso da empresa:

### VÍNCULO

PIS: **122.44568.12.3**

Nome: **SILVIO MARQUES**

Nascimento: 04/05/1964

Nacionalidade: 10 - Brasileiro

CPF: 066.087.768-61

Sexo: M

Raça/Cor: 2 - Branca

Carteira de Trabalho: 00024447

Deficiente: 0 - Não deficiente

Ano de Chegada: -

Série CTPS: 00058

Local de Trabalho: -

Para uso da empresa: 00007

Instrução: 08 - Educação superior incompleta.

### Admissão

Data de Admissão: 01/06/1993

Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou

Salário Contratual: 1.205,46

Tipo Salário: 1 - Mensal

Horas Semanais: 44

CBO: 514320 - Faxineiro

Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

### Afastamento

De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1) -	-	00	0000
2) -	-	00	
3) -	-	00	

### Desligam.

Data:  
Causa: -  
Aviso Prévio: 0,00

### Remuneração

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Mese
Jan 2.478,14	040	Mai 2.440,53	040	Set 2.609,25	040	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 2.349,50	036	Jun 4.253,76	032	Out 2.562,54	040	Multa FGTS:	0,00	
Mar 2.279,69	032	Jul 2.336,78	032	Nov 2.746,35	048	Banco de Horas:	0,00	
Abr 2.378,22	032	Ago 2.275,22	024	Dez 2.455,39	032	Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11 1.241,09	13º Parcela Final	12 - 1.313,27			Gratificações:	0,00	

### Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	49,75	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

### VÍNCULO

PIS: **122.93831.37.1**

Nome: **TEREZA CRISTINA ANDRADE SANTOS**

Nascimento: 05/09/1968

Nacionalidade: 10 - Brasileiro

CPF: 111.167.238-59

Sexo: F

Raça/Cor: 2 - Branca

Carteira de Trabalho: 00085070

Deficiente: 0 - Não deficiente

Ano de Chegada: -

Série CTPS: 00076

Local de Trabalho: -

Para uso da empresa: 00008

Instrução: 07 - Ensino médio completo.

### Admissão

Data de Admissão: 04/06/1998

Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou

Salário Contratual: 2.081,53

Tipo Salário: 1 - Mensal

Horas Semanais: 44

CBO: 411010 - Assistente administrativo

Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

### Afastamento

De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1) -	-	00	0000
2) -	-	00	
3) -	-	00	

### Desligam.

Data:  
Causa: -  
Aviso Prévio: 0,00

### Remuneração

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Mese
Jan 2.101,35		Mai 2.101,35		Set 2.206,42		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 2.101,35		Jun 2.101,35		Out 2.206,42		Multa FGTS:	0,00	
Mar 2.101,35		Jul 2.101,35		Nov 2.429,15		Banco de Horas:	0,00	
Abr 2.101,35		Ago 2.206,42		Dez 2.137,04		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11 1.103,21	13º Parcela Final	12 - 1.225,78			Gratificações:	0,00	

### Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	66,08	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	



# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDR AIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.0

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326



### ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI: **58.158.395/0001-35**  
Razão Social: **SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA**

CREA: **AA**  
Prefixo: **AA**

Total de Vínculos: **8**  
CEI Vinculado:  
Para uso da empresa: **REG. TIPO 1**

### VÍNCULO

PIS: **123.63909.45.5** Nome: **VALDIR RAMOS SILVA**

Nascimento: **23/07/1974** Nacionalidade: **10 - Brasileiro** CPF: **159.716.428-39**  
Sexo: **M** Raça/Cor: **2 - Branca** Carteira de Trabalho: **00025304**  
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: **00104**  
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: **00009**  
Instrução: **05 - Ensino fundamental completo.**

Data de Admissão: **01/03/2007** Tipo de Admissão: **02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou**  
Salário Contratual: **1.148,06** Tipo Salário: **1 - Mensal**  
Horas Semanais: **36** CBO: **373205 - Técnico em operação de equipamentos de produção para televisão e**  
Tipo de Vínculo: **10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela** Alvará: **Não**

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1)	-	-	00	0000		07/05
2)	-	-	00			Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa
3)	-	-	00			Aviso Prévio: 2.111,61

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.798,06	012	Mai 399,42	006	Set 0,00		Férias Indenizadas:	2.400,72	
Fev	1.262,15	006	Jun 0,00		Out 0,00		Multa FGTS:	3.218,88	
Mar	1.295,42	006	Jul 0,00		Nov 0,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.217,77		Ago 0,00		Dez 0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	-	0,00	13º Parcela Final	05 - 632,57			Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	38,27	Confederativa	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não





1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Vencimento: 30/04/2009 | Exercício: 2009

Nome da Entidade: SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238 | Código da Entidade Sindical: 000.000.264.02693-4

Endereço: R CONS RAMALHO | Número: 992 | Complemento: | CNPJ da Entidade: 61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito: BELA VISTA | CEP: 01325-000 | Cidade/Município: SAO PAULO | UF: SP

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social: SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA | CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 58.158.395/0001-35

Endereço: R DOUTOR ANTONIO BENTO | Número: 22 | Complemento: | Cidade/Município: SANTOS | UF: SP | Código Atividade: 601

CEP: 11075-260 | Bairro/Distrito: VILA MATIAS

**Dados da Referência da Contribuição**

Categoria:  Patronal/Empregador  Empregados  Prof. Liberal  Autônomos

Capital Social - Empresa: | Nº Empregados Contribuintes: 5

Capital Social - Estabelecimento: | Total Remuneração - Contribuintes: 5.807,85

Total Empregados - Estabelecimento: 5

**Dados da Contribuição**

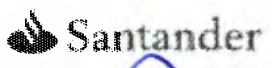
(=) Valor do Documento: 193,59

(-) Desconto / Abatimento: | (-) Outras Deduções: | (+) Mora / Multa: | (+) Outros Acréscimos: | (=) Valor Cobrado (PRT):



**Dados da Contribuição**

Código do Cedente: 104-0 | Nosso Número: 10499.70260 93617.758151 83950.001012 1 42230000019359 | Valor do Documento: 193,59 | Data Vencimento: 30/04/2009 | Exercício: 2009



Internet Banking

Ficha de Compensação > 2ª Via de Comprovante

**SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL** Agência: 0573 Conta Corrente: 13-000340-6

Código de Barras: 1049970260 93617758151 83950001012 1 42230000019359

Favorecido: EMPRESAS RADIODIFUSAO ESTADO DE | Cliente: SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA

Data do vencimento: 30/04/2009 | Data do Pagamento: 30/04/2009 | Valor Cobrado: R\$193,59



Transação exclusiva para pagamento de Fichas de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação ora fornecida e o valor efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar na conta corrente do Cliente a diferença encontrada.



1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		Vencimento 30/04/2010		Exercício 2010	
Endereço R CONS RAMALHO		Número 992		Complemento	
Bairro/Distrito BELA VISTA		CEP 01325-000		Cidade/Município SAO PAULO	
Código da Entidade Sindical 000.000.264.02693-4		CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50		UF SP	

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 58.158.395/0001-35		
Endereço R DOUTOR ANTONIO BENTO			Número 22		Complemento
CEP 11075-260		Bairro/Distrito VILA MATIAS		Cidade/Município SANTOS	
UF SP		Código Atividade 601			

**Dados de Referência da Contribuição**

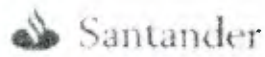
Categoria		<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes 6	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes 6.860,04	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 6	

**Dados da Contribuição**

(-) Valor do Documento 238,89	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras Deduções	(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos	PRT (=) Valor Cobrado 238,89		



<b>104-0</b>	10499.70260 93617.758151 83950.001012 8 45880000023889			
Código do Cedente 000.000.264.02693-4	Nosso Número 581583950001	Valor do Documento 238,89	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010



Internet Bank

Ficha de Compensação > Comprovante



SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA		Agência: 0573		Conta Corrente: 13-000340-6		
1	2	3	4	5	6	7
10499	70260	93617	758151	83950	001012	8 45880000023889

Cliente:  
**SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA**

Data do vencimento:  
**30/04/2010**

Valor do título:  
**R\$ 238,89**

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação ora oferecida e o valor efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar na conta do cliente a diferença encontrada.

Data/Hora da Transação: **29/04/2010 - 15:09 h**  
 Autenticação Bancária: **3886226F62C68A5A43FD688**



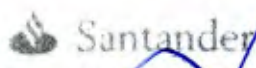
GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

<b>Dados da Entidade Sindical</b>		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP		30/04/2011	2011
Endereço Rua Conselheiro Ramalho		Número	Complemento
Bairro/Distrito Bela Vista		992	
CEP 01325-000		Cidade/Município São Paulo	UF SP
<b>Dados do Contribuinte</b>		Código da Entidade Sindical 000.264.02893-4	
Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 58.158.395/0001-35	
Endereço R DR ANTONIO BENTO,22		Número	Complemento
CEP 11075-260	Bairro/Distrito VL MATIAS	Cidade/Município SANTOS	UF SP
<b>Dados da Referência da Contribuição</b>		<b>Dados da Contribuição</b>	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento 252,48	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 6	(-) Desconto / Abatimento S. Paulo, 24 JAN 2011	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções 12%	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado 252,48	

**CARTÃO DO TABELADO DE NOTAS**  
 AUTENTICAÇÃO DE NOTAS  
 Flávio Aparecido  
 ESCRIVÃO AUTORIZADO  
 CUSTAS CONTRIB.

104-0 | 10499.70260 93617.758151 83950.001012 1 49530000000000  
 | Código do Cedente | Nosso Número | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício



Internet Bank

Ficha de Compensação > Comprovante

SINDICATO DE RADIO UNIVERSAL LTDA		Agência: 0573	Conta Corrente: 13-000340-6		
1	2	3	4	5	
10499	70260	93617	758151	83950	001012 1 49530000000000

**TABELADO DE NOTAS**  
 AUTENTICAÇÃO DE NOTAS  
 Flávio Aparecido  
 ESCRIVÃO AUTORIZADO  
 CUSTAS CONTRIB.

SIND DOS TRAB DE RADIO E TV DO ESTADO DE SP

Cliente: SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA

Data do vencimento:  
30/04/2011

Valor do título:  
R\$ 252,48

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação ora oferecida e o valor efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar na conta do cliente a diferença encontrada.

Data/Hora da Transação: 29/04/2011 - 13:43 h

Autenticação Bancária: B5C636AF6286BA554466686

Vencimento 30/04/2012 Exercício 2012

1ª Vota - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		Código da Entidade Sindical 000.000.264.02693-4	
Endereço R CONS RAMALHO	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito BELA VISTA	CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 58.158.395/0001-35	
Endereço R DOUTOR ANTONIO BENTO		Número 22	Complemento
CEP 11075-260	Bairro/Distrito VILA MATIAS	Cidade/Município SANTOS	UF SP Código Atividade 601

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria  
 Patronal/Empregador  Empregados  Prof. Liberal  Autônomos

Capital Social - Empresa Nº Empregados Contribuintes  
6

Capital Social - Estabelecimento Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento  
268,91

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

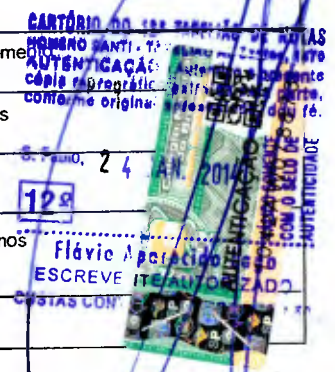
(=) Valor Cobrado

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

104-0 | 10499.70260 93617.758151 83950.001012 9 53190000026891

Código do Cedente 000.000.264.02693-4	Nosso Número 581583950001	Valor do Documento 268,91	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

I Autenticação Mecânica



Compensação - Crédito Contribuinte

SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA Agência: 0579 Conta Corrente: 13-000340-6

1	2	3	4	5
10499	70260	93617	758151	83950 001012 9 53190000026891

Cliente: **SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA**

Valor do título: **R\$ 268,91**

Data de vencimento: **30/04/2012**

Este documento serve para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informado corretamente os dados do documento. A Caixa não se responsabiliza por informações e/ou responsabilidades do Cliente, que se obriga a apresentar os fatos para verificação sempre que solicitado. Qualquer dúvida, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da Caixa Econômica Federal. O valor efetivamente devido, será facultado ao Cliente em seu extrato bancário. O cancelamento, no caso de inutilização, deverá ser autorizado a pelo menos um titular ou pelo titular do documento.

Data/Hora da Transação: 27/04/2012 - 13:41 h  
 Autenticação Bancária: 68A6457E6296A35A44BB826



1ª via - Contribuinte

<b>Dados da Entidade Sindical</b>		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade		30/04/2013	2013
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		Código da Entidade Sindical	
Endereço		000.000.264.02693-4	
R CONS RAMALHO	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
	992		61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

<b>Dados do Contribuinte</b>		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
Nome/Razão Social/Denominação Social		58.158.395/0001-35
SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA		
Endereço		Número
R DOUTOR ANTONIO BENTO		22
Complemento		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município
11075-260	VILA MATIAS	SANTOS
UF	Código Atividade	
SP	601	

<b>Dados de Referência da Contribuição</b>		<b>Dados da Contribuição</b>	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		349,68	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
	6		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
	11.334,43		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+/-) Mora / Multa	
	7		
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (-) Valor Cobrado	

<b>104-0</b>	10499.70260 93617.758151 83950.001012 6 56840000034968			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	581583950001	349,68	30/04/2013	2013



Internet B3

SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA

Agência: 0573

Conta corrente: 13-000340

**Detalhes da Transação**

Transação: PAGAMENTO EM CA COMPENSAÇÃO OUTROS BANCOS  
 Conta Corrente: 0573 13-000340-0  
 Nome do Usuário: Fabiana Beltroni  
 Data da Transação: 29/04/2013  
 Numero da Autenticação: 1042AV83087E1CIDADE

**Dados**

Forma de Pagamento: Conta Corrente  
 Código de Barras: 10499.70260 93617.758151 83950.001012 6 56840000034968  
 Favorecido: SIND TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP  
 Cliente: SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA  
 Vencimento: 30/04/2013  
 Valor: 349,68



Superlinha 1001 135 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
 0800-726 0101 (Demais Localidades)

SAC 0800-726-7777  
 Ouvidoria 0800-725-7474



# GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento: 30/01/2009  
Exercício: 2009

31  
Dus  
URBANA

11 Via - Contribuinte

## Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade: SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP		Código da Entidade Sindical: 000.800.02667-5	
Endereço: Rua Apinajés	Número: 1100	Complemento: 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade: 62650809000116
Barrio/Distrito: Vila Pompeia	CEP: 05017-000	Cidade/Município: São Paulo	UF: SP

## Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 58.158.395/0001-35	
Endereço: Rua Doutor Antonio Bento		Número: ??	Complemento:
CEP: 110 7 260	Barrio/Distrito: Vila Matias	Cidade/Município: Sorocaba	UF: SP Código Atividade: 601

## Dados de Referência da Contribuição

Categoria: Patronal		Dados da Contribuição: (=) Valor do Documento R\$ 132,93	
Capital Social - Empresa: R\$ 5.000,00	Nº Empregados Contribuintes:	(-) Desconto / Abatimento:	
Capital Social - Estabelecimento:	Total Remuneração - Contribuintes:	(-) Outras Deduções:	
Total Empregados - Estabelecimento:		(+) Mora / Multa:	S. Paulo, 24 JAN 2009
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE:		(+) Outros Acréscimos:	12%
		(=) Valor Cobrado:	R\$ 132,93

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
NOME: SANTI - TABELÃO AL. Santos, 1470  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reprográfica extraída pela parte,  
conforme original apresentado, dou fé.

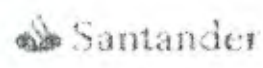
S. Paulo, 24 JAN 2009  
12%  
Flávio Aparecido L...  
ESCREVENTE AUT...  
CUSTAS CONTRIB. VERB... 2,50



104-0 | 10499 70260 67617.758155 83950.001012 9 41330000013293

Código do Cliente: 000.800.02667-5	Nosso Número: 581583950001	Valor do Documento: R\$ 132,93	Data Vencimento: 30/01/2009	Exercício: 2009
---------------------------------------	-------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	--------------------

Autenticação Mecânica



Internet Banking

## Ficha de Compensação > Comprovante

SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA Agência: 0573 Conta Corrente: 13-000340-6

1	2	3	4	5
1049970260	67617758155	83950001012	9	41330000013293

EMPRESA:  
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP

CLIENTE:  
SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTD

Data de vencimento:

30/01/2009

Valor do título:

R\$ 132,93

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
NOME: SANTI - TABELÃO AL. Santos, 1470  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reprográfica extraída pela parte,  
conforme original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 24 JAN 2009  
12%

Flávio Aparecido L...  
ESCREVENTE AUT...  
CUSTAS CONTRIB. VERB... 2,50



Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado. Nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação ora oferecida e o efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetuação, desde já autorizada a debitar ou creditar na conta do cliente a diferença encontrada.

Data de Pagamento: 29/01/2009 - 19:17 h

30



1ª Via - Contribuinte

### Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP		000.800.02667-5	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Apinajés	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

### Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA		68.168.395/0001-35	
Endereço		Número	Complemento
Rua Doutor Antonio Bento		22	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
11075-260	Vila Matias	Santos	SP
			Código Atividade
			601

### Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
Patronal		(-) Valor do Documento	
		R\$ 132,93	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
R\$ 5.000,00			
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
		S. Paulo, 24 JAN 2014	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Mora / Multa	
		12%	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		Flávio Ap... ESCREVENTE	
		(-) Valor Cobrado	
		132,93	

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
HOMERO SANTI - TABELÃO Al. Santos, 1470  
AUTENTICAÇÃO - Autenticado a presente  
cópia reprográfica extraída pela parte,  
conforme original apresentado, seu fé.



**104-0** | 10499.70260 67617.758155 83950.001012 1 44990000013293

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000 800 02667-5	581583950001	R\$ 132,93	31/01/2010	2010

Autenticação Mecânica



internet 9a

### Ficha de Compensação > Comprovante

SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA Agência: 0573 Conta Corrente: 13-000340-6

1	2	3	4	5
10499	70260	67617	758155	83950
				001012
				1
				44990000013293

Cliente: **SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA**

Data do vencimento: **31/01/2010** Valor do título: **R\$ 132,93**

... exclusividade para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do...  
A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre...  
... e o valor efetivamente devido, será facultado...  
... efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar na conta do cliente a...  
... encontrada.

Data/Hora da Transação: **26/01/2010 - 19:36 h**  
Autenticação Bancária: **B566259C625787573A7A64C**



Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

### Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP		S-02667	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Apinajés	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

### Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA		58.158.395/0001-35	
Endereço	Número	Complemento	
Rua Doutor Antonio Bento	22		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
11075-260	Vila Matias	Santos	SP
		Código Atividade	
		601	

### Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Nº Empregados Contribuintes	
Patronal			
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes		
R\$ 5 000,00			
Capital Social - Estabelecimento	Total Empregados - Estabelecimento		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			

### Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	R\$ 142,22
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

**CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS**  
**HOMERIO SANTI - TABELÃO AL. SANTOS, 1477**  
**AUTENTICAÇÃO - Autentica e preserva**  
**cópia reproduzida eletronicamente, de**  
**conforme original apresentado, dou fé.**  
**S/ Paulo, 24 JAN 2011**  
**Flávio Antonio do**  
**ESCREVA E ASSINE**  
**CUSTAS CONTÁBIL/PUBLICITARIAS R\$ 2,50**

**104-0** | 10499.70260 67617.758155 83950.001012 6 48640000014222

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	581583950001	R\$ 142,22	31/01/2011	2011



Internet Bank

### Ficha de Compensação > Comprovante

SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA

Agência: **0573**

Conta Corrente: 13-000340-6

1	2	3	4	5
10499	70260	67617	758155	83950
001012	6	48640000014222		

Cliente:

**SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA**

Data do vencimento:

**31/01/2011**

Valor do título:

**R\$ 142,22**

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação ora oferecida e o valor efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar na conta do cliente a diferença encontrada.

Data/Hora da Transação: **28/01/2011 - 18:41 h**

Autenticação Bancária: **84C636CE6277B55539E6758**



1ª Via - Contribuinte

### Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP		Código da Entidade Sindical S-02667	
Endereço Rua Apinajés	Número 1100	Complemento 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade 62650809000116
Bairro/Distrito Vila Pompeia	CEP 05017-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP

### Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 58.158.395/0001-35	
Endereço Rua Doutor Antonio Bento	Número 22	Complemento	
CEP 11075-260	Bairro/Distrito Vila Matias	Cidade/Município Santos	UF SP

### Dados de Referência da Contribuição

Categoria Patronal	Nº Empregados Contribuintes		Código de Atividade	
Capital Social - Empresa R\$ 5.000,00	Total Remuneração - Contribuintes		Cidade/Município S. Paulo, 24	
Capital Social - Estabelecimento	Total Empregados - Estabelecimento		UF SP	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(-) Valor do Documento R\$ 152,84		
		(-) Desconto / Abatimento		
		(-) Outras Deduções		
		(+/-) Mora / Multa		
		(+/-) Outros Acréscimos		
		(-) Valor Cobrado		

**CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS**  
 NOME: BANTI - TABELÃO AL. Santos, 147º  
**AUTENTICAÇÃO** - Autêntico a presente  
 cópia reprográficada extraída pela parte,  
 conforme original apresentado, dou fé.  
 S. Paulo, 24 JAN. 2012  
 Flávio Aparecido  
 ESCREVENTE AUTORIZADO  
 CUSTAS CONT. TRIB. R\$ 1,00

**104-0** | 10499.70260 67617.758155 83950.001012 3 52290000015284

Código do Cedente S-02667	Nosso Número 581583950001	Valor do Documento R\$ 152,84	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



Internet Bank

### Ficha de Compensação > Comprovante

SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA

Agência: **0573**

Conta Corrente: **13-000340-6**

**CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS**  
 NOME: BANTI - TABELÃO AL. Santos, 147º  
**AUTENTICAÇÃO** - Autêntico a presente  
 cópia reprográficada extraída pela parte,  
 conforme original apresentado, dou fé.  
 S. Paulo, 24 JAN. 2012  
 Flávio Aparecido  
 ESCREVENTE AUTORIZADO  
 CUSTAS CONT. TRIB. R\$ 1,00

1	2	3	4	5
10499	70260	67617	758155	83950 001012 3 52290000015284

Cliente:

SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA

Data de vencimento:  
**31/01/2012**

Valor do título:  
**R\$ 152,84**

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação ora oferecida e o valor efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar na conta do cliente a diferença encontrada.

### Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474  
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Vencimento | Exercício  
 31/01/2013 | 2013



Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			Código da Entidade Sindical S-02667	
Endereço Rua Apinajés	Número 1100	Complemento 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade 62650809000116	
Bairro/Distrito Vila Pompeia	CEP 05017-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP	

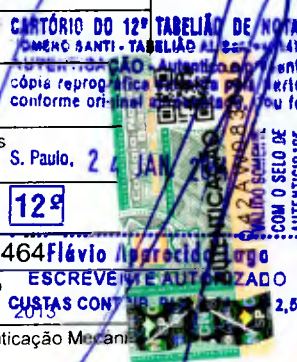
### Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 58.158.395/0001-35	
Endereço Rua Doutor Antonio Bento		Número 22	Complemento	
CEP 11075-260	Bairro/Distrito Vila Matias	Cidade/Município Santos	UF SP	Código Atividade 601

### Dados de Referência da Contribuição

### Dados da Contribuição

Categoria Patronal	(=) Valor do Documento R\$ 164,64
Capital Social - Empresa R\$ 5.000,00	Nº Empregados Contribuintes (-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes (-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento (+) Mora / Multa
GUIA VALIDA ATE 31/01/2013 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE	
	(+) Outros Acréscimos S. Paulo, 24 JAN 2013
	(=) Valor Cobrado 129



<b>104-0</b>	<b>10499.70260 67617.758155 83950.001012 7 55950000016464</b>			
Código do Cedente S-02667	Nosso Número 581583950001	Valor do Documento R\$ 164,64	Data Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013

Autenticação Mecânica



Internet Bank

### Ficha de Compensação > Comprovante

SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA					Agência: <b>0573</b>	Conta Corrente: <b>13-000340-6</b>				
1	2	3	4	5						
10499	70260	67617	758155	83950	001012	7	55950000016464			



Data do vencimento:  
**31/01/2013**

Valor do título:  
**R\$ 164,64**

Franquia exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação ora oferecida e o valor efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar na conta do cliente a diferença encontrada.

Data/Hora da Transação: **31/01/2013 - 16:41 h**  
 Autenticação Bancária: **86B65647627885523B95A79**

SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO 1111573/07-4



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**

NIRE nº 35.202.036.126

22/09/06

CNPJ/MF nº 58.158.395/0001-35

(15)

Pelo presente instrumento particular,

**JOÃO CARLOS DI GENIO**, brasileiro, solteiro, educador, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Alameda Franca, nº 910 – apto. 181, Jardim Paulista – CEP 01422-001, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.347.792-SSP/SP e CPF/MF nº 025.824.308-20;

**ESPÓLIO DE FERNANDO LUIZ VIEIRA DE MELLO**, neste ato representado por sua inventariante, **REGINA MARIA RIEKES VIEIRA DE MELLO**, brasileira, viúva, artista plástica, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Leandro Dupré, nº 364, apto 142, Vila Clementino – CEP 04025-011, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.378.006-4-SSP/SP e CPF/MF nº 064.560.578-68, conforme Termo de Nomeação de Inventariante anexo; e

**MARIA ALBERTINA SALOMON DEL FIOLE**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Professor Miguel Maurício da Rocha, 103, Brooklin Paulista, CEP 04622-030, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.895.649-SSP/SP e CPF/MF nº 089.731.338-02;

únicos sócios componentes da **SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**, com sede em Santos, Estado de São Paulo, à Rua Antonio Bento, nº 22, Vila

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
NOME DO TABELÃO N.º 122  
AUTENTICAÇÃO  
Original apresentado, seu fe  
S. Paulo, 15.08.2010



35

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*

Matias, CEP 11100-000, inscrita no CNPJ sob nº 58.158.395/0001-35, NIRE 35202086126, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 137.951/51 e última alteração sob nº 339.354/04-5, em 7/7/2004, têm entre si justo e convencionado o que se segue.



1. Resolvem os sócios adaptar o contrato social às disposições contidas no novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e alterações posteriores), o qual, consolidado, passará a vigorar com a seguinte redação:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade empresária limitada denominar-se-á **SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**, e terá como finalidade a execução de serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada, de interesse público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para que possam ser supridos os encargos da empresa e obtidos os recursos necessários à sua expansão.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade tem sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Rua Antonio Bento, nº 22, Vila Matias, CEP 11100-000.



Handwritten initials 'W' and 'F', and the number '36' with a signature.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas legais em vigor.



### CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade terá duração por prazo indeterminado e iniciou suas atividades em 21 de dezembro de 1951.

### CLÁUSULA QUINTA

Cada cota confere o direito a um voto nas deliberações sociais, que serão tomadas sempre por maioria de votos, salvo se previsto de forma diversa em lei ou neste contrato social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Dependem da deliberação dos sócios cotistas representando, ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

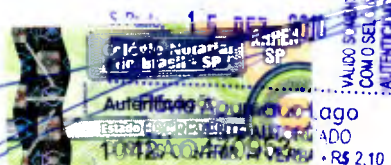
- I) a incorporação, fusão, cisão e dissolução da sociedade;
- II) a cessação do estado de liquidação;
- III) a abertura e o fechamento de filiais, agências e escritórios; e
- IV) a modificação do contrato social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os sócios dispensam a instituição de Conselho Fiscal, previsto no artigo 1066 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

### CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e/ou autorização.

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
TRÓMERO SANTI - TABELIÃO AL. Santos, 1470  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente cópia  
reprográfica extraída pela parte, conforme  
original apresentado, dou fé.



*M. A. S. S. S.*

*N F*

### CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros cu a pescas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

### CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da Sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital votante, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

### CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

### CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
HOMERIO SANTI - TABELIÃO N. Santos. 1470  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente cópia  
reprográfrica extraída pela parte, conforme  
original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 15 DEZ. 2010  
1042AQ470946  
ALMOGADOVENSE - ALMOGADOVENSE  
1042AQ470946

M. H. Castel

Handwritten signatures and initials, including a large blue scribble and a signature that appears to be "M. H. Castel".

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalmente integralizado, representado por 5.000 (cinco mil) cotas, no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR (R\$)
João Carlos Di Genio	2.500	R\$ 2.500,00
Fernando Luiz Vieira de Mello (espólio)	1.250	R\$ 1.250,00
Maria Albertina Salomon Del Fiol	1.250	R\$ 1.250,00
Total	5.000	R\$ 5.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

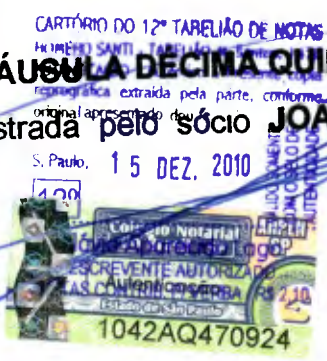
O Capital Social encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Sociedade será administrada pelo sócio **JOAO CARLOS DI GENIO** na



*M. F. de S. Mello*

*N F*  
39



função de **SÓCIO ADMINISTRADOR** e **FERNANDO DI GENIO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 619 – apto 71, Cerqueira César, CEP 01410-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.835.177-SSP/SP e CPF/MF nº 113.179.838-40, na função de **ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO**, nos termos do artigo 1061 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, cabendo-lhes, individualmente, todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura, também individualmente, de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os administradores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Sociedade poderá ser representada por procuradores, devendo, dos instrumentos de mandato, constar os poderes conferidos e o prazo de duração que será de no máximo 1 (um) ano. Nos mandatos para a defesa da Sociedade em Juízo ou fora dele, o prazo poderá ser indeterminado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os sócios que representam 50% (cinquenta por cento) do Capital Social, poderão:

- a) estabelecer a linha editorial da emissora;
- b) coordenar todas as atividades da emissora e elaborar relatórios sobre as mesmas;
- c) propor a contratação e dispensa de funcionários;
- d) propor aos cotistas a compra, venda, alienação ou oneração de bens, inclusive imóveis, que constituem ou venham a constituir o patrimônio da Sociedade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O administrador não sócio será destituído a

*M. de Barros*

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
 HOMERIO SANTI - TABELÃO N.º Santos, 1471  
 AUTENTICAÇÃO - Identificação e autenticação de documentos, por parte, conforme original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 15 DEZ. 2010

12º TABELÃO DE NOTAS  
 ARPEN SP

Colégio Nuzareni de Barros  
 Autenticado em 15/12/2010  
 Estabelecimento nº 119 P. VERBA - R\$ 2,10

1042AQ470917

12º TABELÃO DE NOTAS  
 AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS

N F *[Signature]*  
 40

qualquer tempo, se ficar constatado que deixou de ter o apoio dos sócios que, em conjunto, representem, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os administradores terão, como remuneração mensal, a quantia fixada pelos sócios.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos ao interesse da Sociedade, ficando os administradores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e caso a cessão resulte na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social. O sócio que pretender ceder suas cotas deverá comunicar a sua intenção à Sociedade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que os sócios remanescentes terão, sempre, preferência na aquisição de tais cotas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato social, responde o sócio cedente solidariamente com o cessionário perante a Sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio (artigo 1.003, parágrafo único, do Código Civil).

*M. S. S. S. S.*



### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

No caso de morte ou de incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, não será a Sociedade reputada dissolvida, continuando a existir com os sócios remanescentes e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou declarado incapaz, desde que haja aprovação do Poder Concedente. Não havendo tal aprovação, os haveres do falecido ou do incapaz, serão apurados com base em balanço levantado para este fim, dentro de 60 (sessenta) dias da data do falecimento ou da declaração de incapacidade, e pagos em parcelas mensais, corrigidas monetariamente, em conformidade com as possibilidades financeiras da Sociedade.



### CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os cotistas reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir, através de convocação por carta com protocolo de recebimento ou fac-símile, com 5 (cinco) dias de antecedência da realização da reunião.

Será dispensada a convocação, se todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, horário e ordem do dia.

A reunião dos sócios cotistas poderá ser dispensada caso todos os sócios decidam, por escrito, sobre as matérias da ordem do dia da referida reunião.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de procedidas as deduções legalmente exigidas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS  
MOMENTO SANTI - TABELIÃO  
AUTENTICADO em 15 de dezembro de 2010  
reprografia extraída pela parte, conforme  
original apresentado, deu fé.  
S. Paulo, 15 DEZ. 2010



*M. H. H. H.*

*N* *F. H. H. H.*

42



orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1.065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer questões que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
HOMERO SANTI - TABELIÃO N. Santos 1470  
reprográfrica extraída pela parte, conforme original apresentado, não té.

S. Paulo, 15 DEZ 2010

1042AQ4708

1042AQ4708 R\$ 2,10

*M. S. Santos*

*N F*  
43

Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.



São Paulo, 22 de setembro de 2006.

JOÃO CARLOS DI GENIO

*[Handwritten signature]*

P/ ESPÓLIO DE FERNANDO LUIZ VIEIRA DE MELLO

(Regina Maria Riekes Vieira de Mello – Inventariante)

*[Handwritten signature]*  
MARIA ALBERTINA SALOMON DEL FIORE

FERNANDO DI GENIO BARBOSA

Visto:

*[Handwritten signature]*  
Nilton Ribeiro Landi  
OAB/SP 28.811

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*  
1) Rute da Rocha Silva

R.G. 7.120.278-X/SSP-SP – CPF 814.149.948-34

*[Handwritten signature]*  
2) Marília dos Santos Freire

R.G. 30.297.713-2/SSP-SP – CPF 225.825.428-06





Ao  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**DRA. DENISE MENEZES DE OLIVEIRA**  
**COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE RÁDIO DIFUSÃO COMERCIAL**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R – Anexo B – Ala Oeste, Sala 300  
**BRASÍLIA - DF**  
70044-900

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 008609/2014-05

DRMC/SP

24/02/2014-16:39

*Sdcom*

**Assunto: PROCESSO N.º 53000.004708/2014 – RENOVAÇÃO DE OUTORGA**  
**COMPLEMENTAÇÃO**

*SP-115*


**SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**, CNPJ n.º 58.158.395/0001-35, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média na localidade de **SANTOS**, Estado de São Paulo, através de seu procurador infra-assinado, conforme instrumento de mandato em anexo, vem respeitosamente à presença de V. Sa., COMPLEMENTAR o processo de Renovação de Outorga da emissora sob n.º 53000.004708/2014, com os seguintes documentos:

- ✎ Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal de Santos/SP, válida até 05/08/2014;
- ✎ Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND – Previdência Social), válida até 20/08/2014.

Isto posto, solicita juntada ao processo da entidade e sequência de procedimentos objetivando a emissão do Decreto Ministerial.

Termos em que,  
P. Deferimento.

São Paulo, 24 de Fevereiro de 2014.

  
**JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**  
Procurador



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 58.158.395/0001-35, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Bento, 22 – Vila Matias – CEP 11100-000, neste ato representada por seu Administrador infra-assinado, **Sr. FERNANDO DI GENIO BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 18.835.177-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 113.179.838-40, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP n.º 132.817, RG n.º 17.439.701-X e CPF/MF n.º 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-SSP/SP, e do CPF/MF n.º 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cardoso de Almeida, 167 – 6º andar – Bairro Perdizes, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, especialmente perante o Ministério das Comunicações, ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Oficial do RCPN do 19º Subdistrito Perdizes  
R. Turleto, 433 - CEP 05005-001 - CNPJ 06.721.655/0001-87  
Sra. IVAN CARRARA  
Delegada

AUTENTICAÇÃO: Atende a prescrição de lei reprográfica  
Confirma o original e o representante do que dou fé

São Paulo, 21 de FEV. de 2014

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO

Emolumentos R\$. 2,65

41A1A438809

Santos, 23 de Janeiro de 2014.

*[Handwritten signature of Fernando Di Genio Barbosa]*

**FERNANDO DI GENIO BARBOSA**  
Administrador

**12º TABELIÃO de NOTAS**      CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - Cep 01418-100  
BEL. HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança a firma: **FERNANDO DI GENIO BARBOSA**, a qual confere com o padrão depositado em Cartório.  
São Paulo, 28 de Janeiro de 2014

Em testemunho da verdade,  
Jefferson de Souza - Escrevente Público do Cartório  
1401280904225 / Firma: R\$ 4,50, Total R\$ 9,00

Est. de São Paulo - Registro B 64478





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 042362014-88888395  
Nome: SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA - ME  
CNPJ: 58.158.395/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 21/02/2014  
Válida até 20/08/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 12 de fevereiro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nivel**, em 20/02/2015, às 10:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0371694** e o código CRC **26B69FC0**.



 **Menu Principal** ▼

Sistemas  
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

**UF: SP**

**Município: Santos**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CBS COMUNICACOES BRASIL SAT LTDA	Santos	30/07/1995	30/07/2005
RADIO ATLANTICA LTDA	Santos	01/11/1993	01/11/2003
RADIO DIFUSORA CACIQUE LTDA	Santos	01/05/1984	01/05/1994
RADIO METROPOLITANA SANTISTA LTDA	Santos	01/11/1993	01/11/2003
SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	Santos	01/05/1984	01/05/1994

**Usuário: -**    **Data: 30/07/2015**    **Hora: 10:10:45**

**Registro 1 até 5 de 5 registros**

**Página: [1]**    **[Ir]**     **[Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA

**CNPJ:** 58158395000135

**Presidente:**

**Endereço:** RUA ANTONIO BENTO - VILA MATIAS

**E-mail:**

**Capital Social:** 5.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 5.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
005.620.508-25	(ESPÓLIO) FERNANDO LUIZ VIEIRA DE MELLO	1.250	1.250,00
025.824.308-20	JOÃO CARLOS DI GÊNIO	3.750	3.750,00

### Conselho

#### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
025.824.308-20	JOÃO CARLOS DI GÊNIO	GERENTE	
113.179.838-40	FERNANDO DI GENIO BARBOSA	GERENTE DELEGADO	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SP  
**Município:** Santos  
**Frequência:** 810 kHz  
**Classe:** B

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 7806655  
**Primeiro Licenciamento:**  
**Fistel:** 02008037789  
**CNPJ:** 58.158.395/0001-35  
**Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)  
**Último Licenciamento:** 01/01/1993

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

### Dados da Entidade

**CNPJ:**   
**Razão Social:** SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA  
**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

**País:** Brasil  
**Cep:** 11065001  
**Número:** 22  
**Município:** Santos  
**Telefone:** 13 32243098  
**Logradouro:** RUA ANTONIO BENTO  
**Complemento:**  
**Distrito:** Santos  
**Bairro:** VILA MATIAS  
**SubDistrito:**  
**UF:** SP  
**Fax:**

### Endereço de Correspondência

**País:** Brasil  
**Cep:** 11100000  
**Número:** 22  
**Município:** Santos  
**Logradouro:** RUA ANTONIO BENTO  
**Complemento:**  
**Distrito:**  
**Bairro:** VILA MATIAS  
**SubDistrito:**  
**UF:** SP  
**Telefone:**    
**Fax:**   **E-mail:**

### Nome Fantasia

**Nome Fantasia**

### Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:**  **Data Publicação Contrato/Convênio:**   
**SCRAD Técnico:**   
**Data Limite Instalação:**  **Número do Processo:**   
**Fistel:**

**Documentos Emitidos**

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SP  
**Município:** Santos  
**Frequência:** 810 kHz  
**Classe:** B

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 7806655  
**Primeiro  
Licenciamento:**

**Fistel:** 02008037789  
**CNPJ:** 58.158.395/0001-35  
**Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)  
**Último  
Licenciamento:** 01/01/1993

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

**Documentos Emitidos**

#### Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	- Selecione -				30/04/1984 Renovação	Jur. ▾
	- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
	- Selecione -	DMC			Enquadramento Plano Básico	Jur. ▾
	- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
	- Selecione -	DMC			Enquadramento Plano Básico	Jur. ▾
	- Selecione -	DMC			Enquadramento Plano Básico	Jur. ▾
	- Selecione -	DMC			Mudança de Local	Jur. ▾
	- Selecione -				Advertência	Jur. ▾
	- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
	- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
	- Selecione -			29/06/2000	Multa	Jur. ▾
	- Selecione -			18/08/2000	Multa	Jur. ▾
	- Selecione -			11/12/2000	Multa	Jur. ▾
	- Selecione -				Advertência	Jur. ▾
	- Selecione -				Revogação de Autorização	Jur. ▾

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 58.158.395/0001-35

SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPÓLIO) FERNANDO LUIZ VIEIRA DE MELLO	<a href="#">005.620.508-25</a>	SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	1250	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos
FERNANDO DI GENIO BARBOSA	<a href="#">113.179.838-40</a>	SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (GERENTE DELEGADO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
JOÃO CARLOS DI GÊNIO	<a href="#">025.824.308-20</a>	SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	3750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos

**Usuário:** sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

**Data:** 30/07/2015

**Hora:** 10:43:02

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 005.620.508-25

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPÓLIO) FERNANDO LUIZ VIEIRA DE MELLO	005.620.508- 25	RADIO PANAMERICANA S A	<a href="#">60.628.922/0001-70</a>	Sócio	0	0,01%	0,00%	OM	Nacional	DF	Brasília
		RADIO PANAMERICANA S A	<a href="#">60.628.922/0001-70</a>	Sócio	0	0,01%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO PANAMERICANA S A	<a href="#">60.628.922/0001-70</a>	Sócio	0	0,01%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	1250	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos

**Usuário:** sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

**Data:** 30/07/2015

**Hora:** 10:43:15

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 113.179.838-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO DI GENIO BARBOSA	113.179.838-40	RADIO REVANCHE FM LTDA	<a href="#">02.333.863/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO SP-1 LTDA	<a href="#">60.680.444/0001-47</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (GERENTE DELEGADO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 30/07/2015

Hora: 10:43:40



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF  
CPF: 025.824.308-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS DI GÊNIO	025.824.308-20	RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santo André
		RADIO SP-1 LTDA	<a href="#">60.680.444/0001-47</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Sócio	999999	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO REVANCHE FM LTDA	<a href="#">02.333.863/0001-06</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO SP-1 LTDA	<a href="#">60.680.444/0001-47</a>	Sócio	13750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Diadema
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	3750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos
RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Sócio	249999	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André		

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro** Data: **30/07/2015** Hora: **10:44:10**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº 53000.004708/2014-18 (relacionado aos de nº 50830.000245/1994-12 e nº 53000.005282/2004-30) SEI-MC</b>		
<b>Entidade: SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.</b>		
<b>Localidade: SANTOS</b>	<b>UF: SP</b>	<b>Serviço: OM</b>
<b>Período(s): 1º/5/1994 a 1º/5/2004; 1º/5/2004 a 1º/5/2014; 1º/5/2014 a 1º/5/2024</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			14
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			15
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			31 a 35 (Atualizar exercícios de 2014 e 2015)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			26 a 30 (Atualizar exercícios de 2014 e 2015)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			16;1
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			49
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			17

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			18
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			18(apresentar da sede e do local de prestação do serviço – Exigir)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			48
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

**RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES**

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			x				
22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;			x				
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;			x				

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<b>Análise:</b>
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

**NOTA TÉCNICA Nº 16626/2015/SEI-MC**

Processo n.: 53000.004708/2014-18 ( relacionado aos de nº 50830.000245/1994-12 e nº 53000.005282/2004-30).

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Rádio Universal Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Santos, estado de São Paulo, referente aos seguintes períodos: 1º/5/1994 a 1º/5/2004; 1º/5/2004 a 1º/5/2014 e 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 0634240 ), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Atualizar os exercícios de 2014 e 2015;**

3.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Atualizar os exercícios de 2014 e 2015;**

3.4. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da **sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;**

3.5. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

3.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.7. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.8. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.9. certidão criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.10. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

3.11. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

3.12. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>).

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

### **CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 30/07/2015, às 17:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 30/07/2015, às 17:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0634246** e o código CRC **27A379F5**.

---

### **Minutas e Anexos**

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 24424/2015/SEI-MC

Brasília, 30 de julho de 2015

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA  
Rua Antônio Bento, nº 22 - Bairro Vila Matias  
11065-001 Santos/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004708/2014-18 (relacionado aos de nº 50830.000245/1994-12 e nº 53000.005282/2004-30).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 16626/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 30/07/2015, às 17:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0634277** e o código CRC **37897818**.

OF: 24424/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA  
RUA ANTÔNIO BENTO, Nº 22 – BAIRRO VILA MATIAS  
CEP: 11065-001 SANTOS/SP  
PROC.: 53000.004708/2014  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

		<b>REGISTRADO URGENTE</b> REGISTERED PRIORITY
<input type="checkbox"/> AR	<input type="checkbox"/> MP	PESO   WEIGHT (kg)
JO 22672330 7 BR		
		



**AVISO DE RECEBIMENTO**  
**AVIS CN07**

**AR**

JO 22672330 7 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

**AGENCIA MINICOM**

**TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON**

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Organização de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Espianada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CID 70044-900 - Brasília-DF

UF

**BRASIL**

ENDERECO PARA DEVOLUCAO  
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Organização de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Espianada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0  
70044-900 - Brasília - DF

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	
<b>Telefone:</b> (13) 3224-3098	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 58.158.395/0001-35	<b>Número do Fistel:</b> 02008037789
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1984	<b>Serviço:</b> 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> SG27/88,SSR262/88,DNPV171/91,SNC72/90,81/92, RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ANTONIO BENTO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> VILA MATIAS	<b>Numero:</b> 22	
<b>Município:</b> Santos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11065001

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA ANTONIO BENTO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> VILA MATIAS	<b>Numero:</b> 22	
<b>Município:</b> Santos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11100000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> VIA ANCHIETA km 76	<b>Complemento:</b> RODOVIA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	
<b>Bairro:</b> VILA SAO JOSE	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Cubatão	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11539000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA ANTONIO BENTO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> VILA MATIAS	<b>Numero:</b> 22	
<b>Município:</b> Santos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Santos	<b>UF:</b> SP
<b>Latitude:</b> -23.9125	<b>Longitude:</b> -46.41778

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b>	<b>Frequência:</b> 810 KHz	<b>Classe:</b> B	<b>ERP:</b> dia: 0.001 noite: 0.0005kW
<b>Altura:</b> 105 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais							
<b>Número da Estação:</b> 7806655				<b>Número Indicativo:</b> ZYK655			
<b>Data Último Licenciamento:</b> 01/01/1993				<b>Número da Licença:</b> 004051/2003			
Sistema de Terra							
<b>Número de Torres:</b> 2				<b>Número de Radiais:</b> 120			
<b>Altura da Torre:</b> 80.00				<b>Comprimento de Radiais:</b> 65.90			
<b>Espaçamento entre radiais:</b> 3.00				<b>Condutividade:</b> 0			
Carga Topo							
<b>Figura geométrica:</b>							
<b>Dimensão:</b>				<b>Altura:</b>			
Campo Característico							
<b>Campo Característico:</b> 280.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
<b>Latitude:</b> -23.9125		<b>Longitude:</b> -46.41778			<b>Cota da base:</b> 0 m		
Transmissor Principal							
<b>Código Equipamento:</b> 019885XXX0392				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado			
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
<b>Modelo:</b> NI				<b>Fabricante:</b> CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.			
<b>Comprimento da Linha:</b> .00 m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado			
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW			
Transmissor Auxiliar 2							
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado			
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
22781954	18	Portaria	MC	12/01/1954	04/02/1958	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
227861955	124	Portaria	MC	12/08/1955	18/08/1955	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89590	Decreto	PR	27/04/1984	30/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	1580	Portaria	DMC	03/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	341	Portaria	DMC	09/05/1986		Enquadramento Plano Básico	Técnico

9999	766	Portaria	DMC	20/10/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	28	Portaria	DMC	03/02/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	426	Portaria	DMC	26/11/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	300	Portaria	DMC	08/12/1995		Mudança de Local	Técnico
9999	191196	Despacho	MC	19/11/1996		Advertência	Jurídico
9999	22	Portaria	DMC	28/01/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	379	Portaria	DMC	30/10/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	32	Portaria	MC	21/06/2000	29/06/2000	Multa	Jurídico
9999	168	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	508	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	10801	Despacho	MC	01/08/2001		Advertência	Jurídico
9999	10	Despacho	DMC-SC	19/10/2011		Revogação de Autorização	Técnico

Horário de funcionamento

Dados da consulta

Consulta

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 58.158.395/0001-35

**SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA**

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA IDA DI GENIO BARBOSA	<a href="#">956.815.748-49</a>	SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	4999	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
FERNANDO DI GENIO BARBOSA	<a href="#">113.179.838-40</a>	SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
SANDRA REJANE GOMES MIESSA	<a href="#">054.377.798-79</a>	SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 04/07/2019

Hora: 12:58:49

Dados da consulta

Resultado

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 956.815.748-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA IDA DI GENIO BARBOSA	956.815.748-49	RADIO REVANCHE FM LTDA	<a href="#">02.333.863/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO SP-UM LTDA	<a href="#">60.680.444/0001-47</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		RADIO REVANCHE FM LTDA	<a href="#">02.333.863/0001-06</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Sócio	999999	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Sócio	249999	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André
		RADIO SP-UM LTDA	<a href="#">60.680.444/0001-47</a>	Sócio	14999	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Diadema
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	4999	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 04/07/2019

Hora: 13:00:23

Dados da consulta

Resultado

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 113.179.838-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO DI GENIO BARBOSA	113.179.838-40	RADIO REVANCHE FM LTDA	<a href="#">02.333.863/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santo André
		RADIO SP-UM LTDA	<a href="#">60.680.444/0001-47</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO REVANCHE FM LTDA	<a href="#">02.333.863/0001-06</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 04/07/2019

Hora: 13:01:10

Dados da consulta

Resultado

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 054.377.798-79

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA REJANE GOMES MIESSA	054.377.798-79	CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTICIAS LTDA	<a href="#">04.428.309/0001-38</a>	Diretor (SOCIA-GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Águas da Prata
		CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTICIAS LTDA	<a href="#">04.428.309/0001-38</a>	Diretor (SOCIA-GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Piracicaba
		CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTICIAS LTDA	<a href="#">04.428.309/0001-38</a>	Sócio	116400	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Águas da Prata
		CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTICIAS LTDA	<a href="#">04.428.309/0001-38</a>	Sócio	116400	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Piracicaba
		RADIO SP-UM LTDA	<a href="#">60.680.444/0001-47</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Diadema
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 04/07/2019

Hora: 13:01:50



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

### Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: Santos

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CBS COMUNICACOES BRASIL SAT LTDA	Santos	30/07/1995	30/07/2005
RADIO ATLANTICA LTDA	Santos	01/11/1993	01/11/2003
RADIO DIFUSORA CACIQUE LTDA	Santos	01/05/1984	01/05/1994
SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	Santos	01/05/1984	01/05/1994

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa**

Data: **04/07/2019**

Hora: **13:09:42**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA**

**CNPJ:**           **58.158.395/0001-35**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:57:48 do dia 04/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>58.158.395/0001-35</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>21/12/1951</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R DR. ANTONIO BENTO</b>	NÚMERO <b>22</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>11.075-260</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA MATIAS</b>	MUNICÍPIO <b>SANTOS</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(13) 3224-3098</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/07/2019** às **12:52:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 58.158.395/0001-35  
**Razão Social:** SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA  
**Endereço:** AV ANA COSTA 90 / VILA MATHIAS / SANTOS / SP / 11065-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/07/2019 a 02/08/2019

**Certificação Número:** 2019070403320763145686

Informação obtida em 04/07/2019 12:51:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo:</b> 53000.004708/2014-18		
<b>Entidade:</b> SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.		<b>CNPJ:</b> 58.158.395/0001-35
<b>Executante do serviço de radiodifusão OM</b>	<b>Localidade:</b> Santos	<b>UF:</b> SP
<b>Validade da Outorga:</b> Vencida	<b>Período:</b> 01/05/2014 a 01/05/2024.	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3-5 (4873038)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4-7 (4377585)

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	36-45 (0371693), 24-49 (4873038)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	18-23 (4873038)
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	14-15 (4873038)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	36 (0735313), 10 (4873038)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (4377588)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	Fed. 8 (4873038)
			Est.
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	9 (4377585)
			8 (4873038)
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	2 (4377588)	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	35 (0735313), 9 (4873038)	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

<b>ANALISADO POR:</b>	<b>DATA</b>
<b>NOME:</b> Ricardo da Costa <b>CARGO:</b> Engenheiro	13.02.2020

**NOTA TÉCNICA Nº 3214/2020/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53000.004708/2014-18

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, na localidade de Santos, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

---

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 16626/2015/SEI-MC (evento SEI n.º 0634246), concluiu pela expedição do Ofício n.º 24424/2015/SEI-MC (evento SEI n.º 0634277), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os n.ºs 53900.049639/2015-09 e 01250.060094/2019-13, acompanhado de documentos

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. prova de regularidade perante as Fazendas **estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.3. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, **(vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n.º 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - OM / OT \(120m\)](#)

---

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento,

apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 28/02/2020, às 09:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5154705** e o código CRC **30A91B6F**.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 6112/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 13 de fevereiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA. (CNPJ Nº 58.158.395/0001-35)  
Rua Antônio Bento, nº 22 - Vila Matias  
11.065-001 Santos/SP

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004708/2014-18.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3214/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4377906), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 28/02/2020, às 09:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5155316** e o código CRC **2CA5EBC6**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.004708/2014-18

SEI nº 5155316

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**Data de Envio:**

04/03/2020 10:24:57

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

juridicomix@gmail.com  
ritafarias@emcprojetos.com.br  
sguaglianoni@uol.com.br  
juridicoseils@lorini.adv.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.004708/2014-18

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5155316.html  
Outros\_\_origem\_externa\_\_4377906\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2019\_detalhado.pdf  
Nota\_Tecnica\_5154705.html

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo:</b> 53000.004708/2014-18		
<b>Entidade:</b> SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.		<b>CNPJ:</b> 58.158.395/0001-35
<b>Executante do serviço de radiodifusão OM</b>	<b>Localidade:</b> Santos	<b>UF:</b> SP
<b>Validade da Outorga:</b> Vencida	<b>Período:</b> 01/05/2014 a 01/05/2024.	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"><li>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li><li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li><li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li><li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li><li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li><li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li></ul>	OK	3-5 (4873038)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4-7 (4377585)

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	36-45 (0371693), 24-49 (4873038), 5-74 (5366712)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	18-23 (4873038)
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	14-15 (4873038)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	36 (0735313), 10 (4873038)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (4377588)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	OK - Fed. 8 (4873038), 4 (5366712)
			OK - Est. 3 (5366712) Mun.
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	9 (4377585)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	8 (4873038)
2 (4377588)			
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	35 (0735313), 9 (4873038)	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(5366711), (5366713)

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo da Costa CARGO: Engenheiro	22.04.2020

**NOTA TÉCNICA Nº 8483/2020/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53000.004708/2014-18

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

---

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, na localidade de Santos, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

**ANÁLISE**

---

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 3214/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5154705), concluiu pela expedição do Ofício n.º 6112/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI n.º 5155316), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.016083/2020-21, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

**CONCLUSÃO**

---

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/05/2020, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5419409** e o código CRC **75BF32DE**.

---

---

**Referência:** Processo nº 53000.004708/2014-18

SEI nº 5419409



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 15441/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 22 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA. (CNPJ Nº 58.158.395/0001-35)**  
Rua Antônio Bento, nº 22 - Vila Matias  
11.065-001 Santos/SP

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004708/2014-18.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8483/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/05/2020, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5419468** e o código CRC **09F0D9CA**.

Referência: Processo nº 53000.004708/2014-18

SEI nº 5419468

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## DESPACHO

**Processo nº** 53000.004708/2014-18

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado nos eventos SEI nºs 5366711 e 5366713, pela SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Santos, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/05/2020, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5419496** e o código CRC **0C243068**.

**Data de Envio:**

05/05/2020 01:49:59

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

juridicomix@gmail.com  
ritafarias@emcprojetos.com.br  
sguaglianoni@uol.com.br  
juridicoseils@lorini.adv.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.004708/2014-18

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5419468.html  
Nota\_Tecnica\_5419409.html



### DESCRIÇÃO DO SISTEMA

<b>Nome/Razão Social:</b> SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA		<b>CNPJ:</b> 58.158.395/0001-35	
<b>Nome Fantasia:</b>		<b>Fistel:</b> 02008037789	
<b>Serviço:</b> Radiodifusão Sonora em Onda Média		<b>UF:</b> SP	
<b>Localidade:</b> SANTOS		<b>Classe:</b> B	
<b>Frequência:</b> 810 kHz		<b>Potência Diurna:</b> 1 kW	<b>Potência Noturna:</b> 0,5 kW
<b>Num. Estação:</b> 7806655		<b>Indicativo:</b> ZYK655	<b>Telefone (Sede):</b> 3224-3098

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

<b>1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA</b>		
<b>Logradouro:</b> VIA ANCHIETA km 76	<b>Número:</b> .	<b>Bairro:</b> VILA SAO JOSE
<b>Localidade:</b> CUBATÃO	<b>UF:</b> SP	
<b>Latitude:</b> 23° 54' 45" 00" S	<b>Longitude:</b> 46° 25' 04" 00" W	<b>Cota da Base da Torre:</b> metros
<b>2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO</b>		
<b>2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL</b>	<b>2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1</b>	<b>2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2</b>
<b>Fabricante:</b> BANDEIRANTES ELETRONICA LTDA	<b>Fabricante:</b>	<b>Fabricante:</b>
<b>Modelo:</b> TRD-1000A	<b>Modelo:</b> ***	<b>Modelo:</b> ***
<b>Potência Operação:</b> 1 kW	<b>Potência Operação:</b> ***	<b>Potência Operação:</b> ***
<b>Código homologação:</b> 019885XXX0039	<b>Código homologação:</b>	<b>Código homologação:</b>
<b>3 - SISTEMA IRRADIANTE</b>		
<b>Tipo:</b> Diretivo/Diretivo		
<b>Altura da Torre:</b> 80 metros		
<b>Número de Torres:</b> 2		
<b>Número de Radiais:</b> 120		
<b>Comprimento dos Radiais (m):</b> 65,9		
<b>Espaçamento entre Radiais (graus):</b> 3		
<b>Torre 1</b>	<b>Torre 2</b>	
<b>Altura(m):</b> 80	<b>Altura(m):</b> 80	
<b>Espaçamento(m):</b> ***	<b>Espaçamento(m):</b> 66,46 / 66,46	
<b>Azimute(°):</b> ***	<b>Azimute(°):</b> 330 / 330	
<b>Fase Corrente(°):</b> ***	<b>Fase Corrente(°):</b> 115 / 115	
<b>Relação Corrente:</b> ***	<b>Relação Corrente:</b> 1 / 1	
<b>4 - CARGA TOPO</b>		
<b>Figura Geométrica:</b> ****		
<b>Dimensões:</b> ****		
<b>Altura(m):</b> ****		
<b>5 - LINHA DE TRANSMISSÃO</b>		
<b>Fabricante:</b> CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
<b>Modelo:</b> NI		
<b>Comprimento:</b> 0 m		
<b>Impedância:</b> Ohms		
<b>Atenuação:</b> dB/100m		
<b>6 - OBSERVAÇÕES:</b>		
***		
<b>7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS</b>		
<b>7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL</b>		<b>7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR</b>
<b>Logradouro:</b> RUA ANTONIO BENTO		<b>Logradouro:</b> ***
<b>Número:</b> 22		<b>Número:</b> ***

**Bairro:** VILA MATIAS  
**Localidade/UF:** Santos/SP

**Bairro:** \*\*\*  
**Localidade/UF:** \*\*\*

**8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

<b>Dia Início</b>	<b>Dia Fim</b>	<b>Hora Início</b>	<b>Hora Fim</b>
Domingo	Sábado	05:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

**Local de Emissão:**  
/

**Data da Emissão:**  
07/05/2020 11:31:40

**Tela Inicial**



### DESCRIÇÃO DO SISTEMA

<b>Nome/Razão Social:</b> SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA		<b>CNPJ:</b> 58.158.395/0001-35	
<b>Nome Fantasia:</b>		<b>Fistel:</b> 02008037789	
<b>Serviço:</b> Radiodifusão Sonora em Onda Média		<b>UF:</b> SP	
<b>Localidade:</b> SANTOS		<b>Classe:</b> B	
<b>Frequência:</b> 810 kHz		<b>Potência Diurna:</b> 1 kW	<b>Potência Noturna:</b> 0,5 kW
<b>Num. Estação:</b> 7806655		<b>Indicativo:</b> ZYK655	<b>Telefone (Sede):</b> 3224-3098

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

<b>1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA</b>		
<b>Logradouro:</b> VIA ANCHIETA km 76	<b>Número:</b> .	<b>Bairro:</b> VILA SAO JOSE
<b>Localidade:</b> CUBATÃO	<b>UF:</b> SP	
<b>Latitude:</b> 23° 54' 45" 00" S	<b>Longitude:</b> 46° 25' 04" 00" W	<b>Cota da Base da Torre:</b> metros
<b>2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO</b>		
<b>2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL</b>	<b>2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1</b>	<b>2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2</b>
<b>Fabricante:</b> BANDEIRANTES ELETRONICA LTDA	<b>Fabricante:</b>	<b>Fabricante:</b>
<b>Modelo:</b> TRD-1000A	<b>Modelo:</b> ***	<b>Modelo:</b> ***
<b>Potência Operação:</b> 1 kW	<b>Potência Operação:</b> ***	<b>Potência Operação:</b> ***
<b>Código homologação:</b> 019885XXX0039	<b>Código homologação:</b>	<b>Código homologação:</b>
<b>3 - SISTEMA IRRADIANTE</b>		
<b>Tipo:</b> Diretivo/Diretivo		
<b>Altura da Torre:</b> 80 metros		
<b>Número de Torres:</b> 2		
<b>Número de Radiais:</b> 120		
<b>Comprimento dos Radiais (m):</b> 65,9		
<b>Espaçamento entre Radiais (graus):</b> 3		
<b>Torre 1</b>	<b>Torre 2</b>	
<b>Altura(m):</b> 80	<b>Altura(m):</b> 80	
<b>Espaçamento(m):</b> ***	<b>Espaçamento(m):</b> 66,46 / 66,46	
<b>Azimute(°):</b> ***	<b>Azimute(°):</b> 330 / 330	
<b>Fase Corrente(°):</b> ***	<b>Fase Corrente(°):</b> 115 / 115	
<b>Relação Corrente:</b> ***	<b>Relação Corrente:</b> 1 / 1	
<b>4 - CARGA TOPO</b>		
<b>Figura Geométrica:</b> ****		
<b>Dimensões:</b> ****		
<b>Altura(m):</b> ****		
<b>5 - LINHA DE TRANSMISSÃO</b>		
<b>Fabricante:</b> CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
<b>Modelo:</b> NI		
<b>Comprimento:</b> 0 m		
<b>Impedância:</b> Ohms		
<b>Atenuação:</b> dB/100m		
<b>6 - OBSERVAÇÕES:</b>		
***		
<b>7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS</b>		
<b>7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL</b>		<b>7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR</b>
<b>Logradouro:</b> RUA ANTONIO BENTO		<b>Logradouro:</b> ***
<b>Número:</b> 22		<b>Número:</b> ***

**Bairro:** VILA MATIAS  
**Localidade/UF:** Santos/SP

**Bairro:** \*\*\*  
**Localidade/UF:** \*\*\*

**8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

<b>Dia Início</b>	<b>Dia Fim</b>	<b>Hora Início</b>	<b>Hora Fim</b>
Domingo	Sábado	05:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

**Local de Emissão:**  
/

**Data da Emissão:**  
07/05/2020 11:31:40

**Tela Inicial**

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 53000.004708/2014-18

Frequência: 810 kHz

CNPJ: 58.158.395/0001-35

Localidade: SANTOS

UF: SP

Entidade: SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

*Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

<b>INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>DOCUMENTO/ PÁGINA</b>
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM?</p> <p><b>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</b></p>			
<p>2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X		5466591

**Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).**

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4377585 - 9
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5366711 - 4 / 4377585 - 4
<b>5 ) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	5366711
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5366711 - 1 / 5466596
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5366711 - 2 / 5466596
5.3) Transmissores.		

<p>5.3.1) Transmissor Principal:</p> <p>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (<math>\pm 10</math> Hz); g) Homologação/Certificação.</p>	S	5366711 - 2 / 5466596
<p>5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver):</p> <p>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (<math>\pm 10</math> Hz); g) Homologação/Certificação.</p>	NA	
<p>5.4) Antena.</p>		
<p>6.4.1) Onidirecional:</p> <p>a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).</p>	NA	
<p>5.4.2) Diretivo:</p> <p>a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).</p>	S	5366711 - 2 / 5466596
<p>5.5) Linha de Transmissão:</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	NV	
<p>5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).</p>	S	5366711 - 3
<p>5.7) Declaração do profissional habilitado.</p>		
<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	NA	

<p>5.7.2) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	5366711 - 4
<p>5.7.3) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	5366711 - 4
<p>5.7.4) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	5366711 - 4
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b></p>	NA	
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e <b>comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b></p>	S	5366713
<p>6) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	5366711
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>		5366711 - 4

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>OBSERVAÇÕES:</b>



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro**, em 07/05/2020, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5466599** e o código CRC **7C8A0007**.

---

Referência: Processo nº 53000.004708/2014-18

SEI nº 5466599

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Serviço de Alterações de Características Técnicas

**NOTA TÉCNICA Nº 9610/2020/SEI-MCTIC**

Processo n.º: **53000.004708/2014-18.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 810 kHz (oitocentos e dez), classe B, encaminhado pela **SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.158.395/0001-35, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de Santos/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

---

**ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI n.º 5366711 e 5366713, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

---

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro**, em 07/05/2020, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 07/05/2020, às 19:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/05/2020, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5466693** e o código CRC **9AEA6595**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004708/2014-18

SEI nº 5466693

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Serviço de Alterações de Características Técnicas

## DESPACHO

Processo nº: **53000.004708/2014-18**

Interessado: **SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 9610/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 07/05/2020, às 19:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/05/2020, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5466723** e o código CRC **63A56A68**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004708/2014-18

SEI nº 5466723

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo:</b> 53000.004708/2014-18		
<b>Entidade:</b> SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.		<b>CNPJ:</b> 58.158.395/0001-35
<b>Executante do serviço de radiodifusão OM</b>	<b>Localidade:</b> Santos	<b>UF:</b> SP
<b>Validade da Outorga:</b> Vencida	<b>Período:</b> 01/05/2014 a 01/05/2024.	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3-5 (4873038)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4-7 (4377585)

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	36-45 (0371693), 24-49 (4873038), 5-74 (5366712)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	18-23 (4873038)
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	14-15 (4873038)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	36 (0735313), 10 (4873038)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (4377588)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. 8 (4873038), 4 (5366712)
			Est. 3 (5366712)
			Mun. (5469054)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	9 (4377585)
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	8 (4873038) 2 (4377588)	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	35 (0735313), 9 (4873038)	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(5366711), (5366713)

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
<b>NOME:</b> Ricardo da Costa <b>CARGO:</b> Engenheiro	27.05.2020

**Data de Envio:**

18/10/2022 12:05:14

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

**Para:**

cgfm@com.gov.br

**Assunto:**

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

**Mensagem:**

Processo nº: 53000.004708/2014-18

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA (CNPJ nº 58.158.395/0001-35), executante do serviço de radiodifusão ondas médias, no município de Santos/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 18/10/2022 12:37

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Processo nº: 53000.004708/2014-18

Informa-se que, para a emissora SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA (CNPJ nº 58.158.395/0001-35), executante do serviço de radiodifusão ondas médias, no município de Santos/SP, no dia 10/04/2014, a entidade não cumpriu as exigências inseridas no artigo 71 e §§ 2º e 3º do Código Brasileiro de Telecomunicações, constante do processos nº 53504006787/2014, porém, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

Ats.

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 18 de outubro de 2022 12:05

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: 53000.004708/2014-18

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA (CNPJ nº 58.158.395/0001-35), executante do serviço de radiodifusão ondas médias, no município de Santos/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**Data de Envio:**

25/01/2024 19:24:01

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53000.004708/2014-18

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA (CNPJ nº 58.158.395/0001-35), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Santos/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## **I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MC-DENTEL

DIVISÃO JURÍDICA

GT DE REVISÃO DE OUTORGAS

ENTIDADE : Sociedade Rádio Universal Ltda.

PROCESSO : nº 30.244/73

PORTARIA : MVOP nº 18/54, de 12.01.54.

ASSUNTO : Revisão de Outorga

PAROCHER JURI Nº 466/73

GT-R Nº 283/73

A Sociedade Rádio Universal Ltda., permissionária de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias de âmbito local, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, através da Portaria nº 18/54, datada de 12.01.1954, requereu tempestivamente a revisão da outorga que lhe fora deferida.

Sob o ponto de vista formal, o processo não apresenta irregularidades, em sua fase instrutória.

A entidade deu entrada em seu pedido de renovação dentro do prazo, na forma devida e com a documentação exigida pela Lei vigente.

Resalta-se que a permissão foi dada em nome da Rádio Difusora de Cubatão Ltda., e a Portaria nº 400, de 17.06.58, autorizou a entidade mudar sua razão social para Sociedade Rádio Universal Ltda.

Salientamos que o não pronunciamento do Poder Concedente, sobre o assunto em tela, até o dia 01 de maio de 1974, implicará na renovação automática da permissão, por determinação expressa do artigo 4º, § 2º, da Lei nº 5.785/72.

Como assunto pendente, verifica-se que existe pedido protocolizado sob o nº 01397/72, de troca de frequência e aumento de potência, o que, por sua natureza, não influi no mérito da decisão a ser proferida. Assim, na hipótese de decisão favorável à pretensão da postulante, deverão os autos retornar a esta Divi

são para o seu exame e providências subsequentes.

Havendo a entidade cumprido a legislação que tutela o seu relacionamento com o Poder Concedente e o Público em geral, e, face ao exposto, opinamos pela RENOVAÇÃO do prazo da Permissão a ela conferida.

Foi consultado o processo original.

É o relatório e parecer.

Em, 17 de dezembro de 1973

*Soares*

ADALZIRA FRANÇA SOARES

-Assessora-

AFS/AAR.-



Decreto n.º 89.590 de 27 de abril de 19 84

Renova por 10 (dez) anos, as concessões outorgadas às entidades que mencionada, para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29100.000254/84, 72.101/83, 29100.000214/84, 29100.000304/84, 29100.000145/84, 29100.000255/84, 122.999/83, 123.453/83, 122.964/83 e 51.073/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 184, de 1º de abril de 1960  
Entidade: RÁDIO LUZ LIMITADA. ✓  
Cidade: Araçatuba  
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 262-B, de 11 de junho de 1962  
Entidade: RÁDIO CULTURA DE UMUARAMA LTDA. ✓  
Cidade: Umuarama  
Unidade da Federação: Paraná
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 420, de 26 de julho de 1956  
Entidade: RÁDIO BOA NOVA DE GUARULHOS LTDA. ✓  
Cidade: Guarulhos  
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 708, de 17 de setembro de 1957  
Entidade: ORGANIZAÇÃO RÁDIO COLORADO LTDA. ✓  
Cidade: Jardinópolis  
Unidade da Federação: São Paulo

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 91, de 20 de fevereiro de 1960  
Entidade: RÁDIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA. ✓  
Cidade: Jales  
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 18, de 12 de janeiro de 1954  
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA. ✓  
Cidade: Santos  
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 428, de 1º de junho de 1958  
Entidade: RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA. ✓  
Cidade: Marcelino Ramos  
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 983, de 03 de dezembro de 1955  
Entidade: RÁDIO SOCIEDADE SOBRADINHO LTDA. ✓  
Cidade: Sobradinho  
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 496, de 30 de outubro de 1959  
Entidade: RÁDIO VENÂNCIO AIRES LTDA. ✓  
Cidade: Venâncio Aires  
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1.121, de 22 de dezembro de 1945  
Entidade: RÁDIO SOCIEDADE PASSOS LTDA. ✓  
Cidade: Passos  
Unidade da Federação: Minas Gerais

Parágrafo Único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de maio de 1984.

Brasília-DF., 27 de abril de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

*João Figueiredo*

*[Assinatura]*



## Presidência da República Subchefia para Assuntos Jurídicos

### DECRETO Nº 89.590, DE 27 DE ABRIL DE 1984.

[Vide Decreto de 22 de setembro de 1997](#)

[\(Vide Decreto de 19.9.2001\)](#)

Renova por 10 (dez) anos, as concessões outorgadas às entidades que menciona, para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29100.000254/84, 72.101/83, 29100.000214/84, 29100.000304/84, 29100.000145/84, 29100.000255/84, 122.999/83, 123.453/83, 122.964/83 e 51.073/83,

#### **DECRETA:**

Art 1º - Ficam, de acordo com o [artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), e [artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983](#), renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda Média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 184, de 1º de abril de 1.960

Entidade: RÁDIO LUZ LIMITADA.

Cidade: Araçatuba

Unidade da Federação: São Paulo

- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 262-B, de 11 de janeiro de 1962

Entidade: RÁDIO CULTURA DE UMUARAMA LTDA.

Cidade: Umuarama

Unidade da Federação: Paraná

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 420, de 26 de julho de 1956

Entidade: RÁDIO BOA NOVA DE GUARULHOS LTDA.

Cidade: Guarulhos

Unidade da Federação: São Paulo

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 708, de 17 de setembro de 1957

Entidade: ORGANIZAÇÃO RÁDIO COLORADO LTDA.

Cidade: Jardinópolis

Unidade da Federação: São Paulo

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 91, de 20 de fevereiro de 1960

Entidade: RÁDIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA.

Cidade: Jales

Unidade da Federação: São Paulo

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 18, de 12 de janeiro de 1954

Entidade: SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.

Cidade: Santos

Unidade da Federação: São Paulo

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 428, de 1º de junho de 1958

Entidade: RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA.

Cidade: Marcelino Ramos

Unidade da Federação: Rio Grande do Sul

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 983, de 03 de dezembro de 1955

Entidade: RÁDIO SOCIEDADE SOBRADINHO LTDA.

Cidade: Sobradinho

Unidade da Federação: Rio Grande do Sul

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 496, de 30 de outubro de 1959

Entidade: RÁDIO VENÂNCIO AIRES LTDA.

Cidade: Venâncio Aires

Unidade da Federação: Rio Grande do Sul

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1.121, de 22 de dezembro de 1945

Entidade: RÁDIO SOCIEDADE PASSOS LTDA.

Cidade: Passos

Unidade da Federação: Minas Gerais

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do [Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983](#), às quais as entidades aderiram previamente.

Art 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de maio de 1984.

Brasília-DF., 27 de abril de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

*H. C. Mattos*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.4.1984



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE SANTOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º **58.158.395/0001-35**, representada por seu Administrador, **Fernando Di Genio Barbosa**, inscrito no RG n.º 18.835.177-2 - SSP/SP, CPF n.º 113.179.838-40, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santos, estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Sociedade Rádio Universal Ltda., por meio da Portaria n.º 18, de 12 de janeiro de 1954, publicado no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 1958, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de **Santos/SP**. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à **Sociedade Rádio Universal Ltda.**, o **canal 149** (cento e quarenta e nove), **Classe A1**, correspondente à **frequência 77,7 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

**§ 1º.** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

**§ 2º.** Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.004708/2014-18, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

**§ 3º.** O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o

Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**§ 1º.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**§ 2º.** O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

**§ 3º.** A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “b” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Parágrafo único.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Santos**, estado de **São Paulo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

*(assinado eletronicamente)*

**Ministro de Estado das Comunicações**

(assinado eletronicamente)  
**Secretário de Radiodifusão**

(assinado eletronicamente)  
**Diretor de Outorga e Pós-Outorga**

(assinado eletronicamente)  
**Fernando Di Genio Barbosa**  
**Sociedade Rádio Universal Ltda.**  
**Permissionária**

(assinado eletronicamente)  
**Testemunha**

(assinado eletronicamente)  
**Testemunha**



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 23/09/2022, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 04/10/2022, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/10/2022, às 09:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cristina Faria Gomes Monteiro, Coordenadora de Adaptação de Outorga de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 05/10/2022, às 13:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DI GENIO BARBOSA (E), Usuário Externo**, em 10/10/2022, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/10/2022, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10411371** e o código CRC **986825D0**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.018748/2014-39

SEI nº 10411371

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO****RESULTADO DE JULGAMENTO  
CHAMADA PÚBLICA**

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública Universal 01/2016 - Faixa C - até R\$ 120.000,00. As propostas encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/2171709268850433>

Em 31 de outubro de 2022  
EVALDO FERREIRA VILELA  
Presidente do Conselho

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS  
CHAMADA PÚBLICA**

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública MCTIC/CNPq Nº 28/2018 - Universal/Faixa C - De R\$ 0,00 a R\$ 120.000,00. As propostas encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/7605908360177982>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública PCE\_2019\_Pq - Linha 2 - Ações de intervenção em escolas de educação básica com foco em ensino de ciências. As propostas encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/5236806055161486>

Em 31 de outubro de 2022  
EVALDO FERREIRA VILELA  
Presidente do Conselho

**DIRETORIA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

O CNPq torna público que se encontra disponível na Página do CNPq na Internet endereço <https://www.gov.br/cnpq/pt-br> o Resultado Preliminar da Chamada MCTI/CNPq/CT-AGRO nº 32/2022, para apoio a projetos de P,D&I para a área de bioinsumos, nutrição de plantas e defensivos agrícolas sustentáveis. É imprescindível esclarecer que: 1) Este é um resultado preliminar, passível de alteração após período recursal; 2) O período recursal poderá alterar substancialmente a lista preliminar gerando uma lista definitiva de projetos aprovados. Por isso é possível ocorrer casos em que um projeto preliminarmente aprovado seja eliminado na lista definitiva; 3) Assim, o fato de um projeto estar citado na lista preliminar de projetos aprovados não implica em compromisso do CNPq em efetivamente outorgar o recurso previsto nesta aprovação.

Brasília, 26 de outubro de 2022  
OG FRANCISCO FONSECA DE SOUZA  
Diretor de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde

**AVISO**

CONCEDENTE: O CNPq torna público que se encontra disponível na Página do CNPq na Internet endereço <https://www.gov.br/cnpq/pt-br> o Resultado Preliminar do julgamento da Chamada CNPq/Decit - SCTIE - MS/COCAM - CGCIVI - DAPES - SAPS/MS nº 46/2022 - Saúde da Criança.

Brasília, 27 de outubro de 2022  
CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS  
Diretor Científico

**AVISO**

CONCEDENTE: O CNPq torna público que se encontra disponível na Página do CNPq na Internet endereço <https://www.gov.br/cnpq/pt-br> o Resultado Preliminar do julgamento da Chamada CNPq/MCTI/CT Biotec nº 30/2022 - Apoio a projetos de P,D & I que visem o desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias e ferramentas de Bioinformática em Biotecnologia.

Brasília, 31 de outubro de 2022  
RAQUEL DE ANDRADE LIMA COELHO  
Diretora Científica  
Adjunta

**DIRETORIA DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, INTERNACIONAL E INOVAÇÃO****AVISO**

CONCEDENTE: O CNPq torna público que se encontra disponível na Página do CNPq na Internet endereço <https://www.gov.br/cnpq/pt-br> o Resultado Preliminar do julgamento da Chamada CNPq/MCTI nº 42/2022 - Apoio a Projetos Cooperativos em Nanotecnologia no Âmbito do Centro Brasileiro Argentino de Nanotecnologia - CBAN.

Brasília, 31 de outubro de 2022  
MARIA ZAIRA TURCHI  
Diretora Cooperação Institucional, Internacional Inovação

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

Na publicação do DOU de 06/07/2022, Seção 3, páginas nº 14. Aviso de Chamada Pública CNPq/MCTI/nº 42/2022 - Apoio a Projetos Cooperativos em Nanotecnologia no Âmbito do Centro Brasileiro Argentino de Nanotecnologia - CBAN. Onde se lê: Cronograma: Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet: 10/10/2022; Prazo final para interposição de recurso administrativo; 20/10/2022; Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na Internet: 07/11/2022. Leia-se: Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet: 01/11/2022; Prazo final para interposição de recurso administrativo: 11/11/2022; Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na Internet: 18/11/2022.

Brasília, 31 de outubro de 2022  
MARIA ZAIRA TURCHI  
Diretora de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação

**Ministério das Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO  
PARTES: União e FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Padre Pelágio.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Goiânia/GO (Processo nº 53000.017949/2014-19).  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 23 de setembro de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Auro Marques de Oliveira, Diretor Presidente da Fundação Padre Pelágio.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO  
PARTES: União e RÁDIO MUNDIAL DE SÃO PAULO LTDA.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Mundial de São Paulo Ltda.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Isabel/SP (Processo nº 53000.018705/2014-53).  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 27 de setembro de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Édio Henrique de Almeida José e Azevedo, Procurador da Rádio Mundial de São Paulo Ltda.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO  
PARTES: União e RÁDIO DIFUSORA DE MOGI GUAÇU LTDA.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora de Mogi Guaçu Ltda.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mogi Guaçu/SP (Processo nº 53000.018533/2014-18).  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 23 de setembro de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Enio Oliveira de Abreu Sampaio, Sócio Administrador da Rádio Difusora de Mogi Guaçu Ltda.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO  
PARTES: União e PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, MANTIDA PELA SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Contagem/MG (Processo nº 53000.017661/2014-44).  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 10 de outubro de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Édio Henrique de Almeida José e Azevedo, Procurador da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO  
PARTES: União e RÁDIO ATLÂNTICA LTDA.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Atlântica Ltda.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santos/SP (Processo nº 53000.018555/2014-88).  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 27 de setembro de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Rodrigo Celso Gonçalves Rocha, Sócio Administrador da Rádio Atlântica Ltda.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO  
PARTES: União e SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sistema Excelsior de Comunicação Ltda.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio Claro/SP (Processo nº 53000.018583/2014-03).  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 23 de setembro de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Rita de Cássia Farias Cappia, Procuradora da Sistema Excelsior de Comunicação Ltda.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO  
PARTES: União e RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Cacique Ltda.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santos/SP (Processo nº 53000.071218/2013-38).  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 10 de outubro de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Pauliane da Cruz Corrêa de Marco, Sócia administradora da Rádio Difusora Cacique Ltda.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO  
PARTES: União e SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Universal Ltda.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santos/SP (Processo nº 53000.018748/2014-39).  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 10 de outubro de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Fernando Di Genio Barbosa, Administrador da Sociedade Rádio Universal Ltda.



RÁDIO UNIVERSAL

RÁDIO UNIVERSAL  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO  
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.RÁDIO UNIVERSAL  
NIRE 35.202.086.126  
CNPJ n.º 58.158.395/0001-35

Por este instrumento particular, as Partes a seguir designadas e qualificadas, a saber,

**JOÃO CARLOS DI GENIO**, brasileiro, solteiro, nascido em 27 de fevereiro de 1939, educador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.374.792-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.824.308-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Franca, n.º 910, 18º andar, Jardim Paulista, CEP 01422-001; e

**SANDRA REJANE GOMES MIESSA**, brasileira, solteira, nascida em 08 de agosto de 1961, jornalista, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 13.793.008/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 054.377.798-79, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Franca, n.º 910, 18º andar, Jardim Paulista, CEP 01422-001;

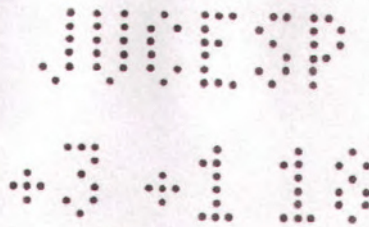
sócios titulares de quotas representativas da totalidade do capital social da **SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**, com sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Bento, n.º 22, Vila Matias, CEP 11075-260, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.158.395/0001-35, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.202.086.126 ("Sociedade");

e, na qualidade de sócia ingressante,

**ANA IDA DI GENIO BARBOSA**, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2.880.038 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 956.815.748-49, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n.º 619, apto. 71, Cerqueira César, CEP 01410-001;

têm entre si justo e acordado o seguinte:

Página 1 de 5



## 1. Cessão de quotas.

1.1 Nesta data, através de instrumento próprio, o sócio João Carlos Di Genio cedeu e transferiu, a título de compra e venda, 4.999 (quatro mil, novecentas e noventa e nove) quotas representativas do capital social da Sociedade de sua titularidade, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, à sócia ingressante Ana Ida Di Genio Barbosa. Em decorrência da transferência acima, João Carlos Di Genio retira-se do quadro de sócios da Sociedade e Ana Ida Di Genio Barbosa subroga-se em todos os direitos e obrigações inerentes à titularidade das quotas que lhe foram transferidas.

1.1.1 A sócia Sandra Rejane Gomes Miessa manifesta, neste ato, sua concordância com relação à transferência de quotas referida em 1.1, supra, renunciando a eventual direito de preferência.

1.1.2 A cessão e transferência de quotas referida em 1.1, supra, foi efetuada em contrapartida ao pagamento do preço estabelecido entre as partes em instrumento próprio, arquivado na sede social.

1.2 Diante do exposto no item 1.1, acima, os sócios resolvem, por unanimidade de votos, alterar a Cláusula 5ª do contrato social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Cláusula 5ª** *O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:*

<b>Sócios</b>	<b>N.º de Quotas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ana Ida Di Genio Barbosa	4.999	4.999,00
Sandra Rejane Gomes Miessa	1	1,00
<b>Total</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000,00</b>

JIOESP

JOÃO CARLOS DI GENIO

**Parágrafo Único** *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

JOÃO CARLOS DI GENIO

## 2. Alteração da composição da administração da Sociedade.

2.1 Os sócios neste ato aceitam o pedido de renúncia apresentado pelo administrador da Sociedade, João Carlos Di Genio, qualificado acima, de acordo com os termos da carta de renúncia anexa a este instrumento (Anexo I - Carta de Renúncia).

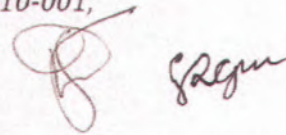
2.2 Os sócios decidem eleger para o cargo de administradora a Sra. Ana Ida Di Genio Barbosa, qualificada acima.

2.3 A Sra. Ana Ida Di Genio Barbosa, na condição de novo membro da administração, declara, sob as penas da lei, não estar impedida, por lei especial, nem condenada ou se encontrar sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, de acordo com o disposto no artigo 1.011, parágrafo primeiro, da Lei n.º 10.406/02.

2.4 Em função do quanto deliberado nos itens acima, a Cláusula 8ª do Contrato Social, que trata da administração da Sociedade, passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Cláusula 8ª.** *A administração da Sociedade será exercida por Ana Ida Di Genio Barbosa, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2.880.038 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 956.815.748-49, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n.º 619, apto. 71, Cerqueira César, CEP 01410-001, e por Fernando Di Genio Barbosa, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 18.835.177-2/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 113.179.838-40, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n.º 619, apto. 71, Cerqueira César, CEP 01410-001,*

Página 3 de 5



JUDICIAL

17/11/17

qual terá os mais amplos e ilimitados poderes para gerir a Sociedade, inclusive para representá-la nos atos de aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis.

17/11/17

**Parágrafo Único** - A Sociedade será também considerada validamente representada por um ou mais procuradores, desde que tais procuradores sejam constituídos por instrumentos de mandatos específicos, dos quais deverão constar os poderes conferidos e o prazo de mandato."

17/11/17  
17/11/17  
17/11/17

**3. Ratificação das demais cláusulas do contrato social.**

3.1 Os sócios esclarecem que todas as demais cláusulas do contrato social da Sociedade não expressamente alteradas por este instrumento permanecem em vigor e são neste ato ratificadas pelos signatários deste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Santos, 01 de novembro de 2017.

Sócios:

*João Carlos Di Genio*  
**JOÃO CARLOS DI GENIO**

*Sandra Rejane Gomes Miessa*  
**SANDRA REJANE GOMES MIESSA**

*Ana Ida Di Genio Barbosa*  
**ANA IDA DI GENIO BARBOSA**

Administradora eleita:

*Ana Ida Di Genio Barbosa*  
**ANA IDA DI GENIO BARBOSA**

TABELLIÃO DE NOTAS  
CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS  
R. São Paulo, 12 de Dezembro de 2017  
Reconheço por semelhança as firmas: JOÃO CARLOS DI GENIO, SANDRA REJANE GOMES MIESSA, ANA IDA DI GENIO BARBOSA, ANA IDA DI GENIO BARBOSA, as quais constam em os padro. es depositados em Cartório.  
Escritório: Rua...  
Cidade: Boncalves - Escritório Autorizado  
1712121223457 Fone: 51 9 0011-11111.00  
3  
CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS  
do Brasil - Alameda Santos 1470, do Brasil  
Cidade: Boncalves - Escritório Autorizado  
VALOR ECONÔMICO: 2 VALOR ECONÔMICO: 2  
1042AA0900259 1042AA0900250

(as assinaturas prosseguem na próxima página)

JUCESP

3 1 10

(continuação das assinaturas)

Testemunhas:

1.

*Silva*  
Nome: Rute da Rocha Silva  
RG n.º: 7.120.278-X/SSP-SP  
CPF/MF n.º: 814.149.948-34

2.

*Fernanda Yumi Ikuno*  
Nome: Fernanda Yumi Ikuno  
RG n.º: 37.499.269-1/SSP-SP  
CPF/MF n.º: 415.947.608-29

Relação de Anexos: Anexo I – Carta de renúncia



JOESP

Santos, 01 de novembro de 2017.

À

**SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**

Rua Antonio Bento, n.º 22, Vila Matias, CEP 11075-260, Santos – SP

Prezados Senhores,

Venho pela presente apresentar minha renúncia ao cargo de administrador da **SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**, com sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Bento, n.º 22, Vila Matias, CEP 11075-260, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.158.395/0001-35, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.202.086.12(“Sociedade”).

Atenciosamente,

*João Carlos Di Genio*  
**JOÃO CARLOS DI GENIO**

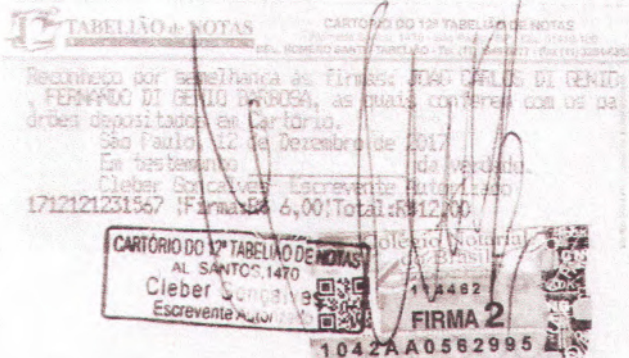
De acordo:

Data: 01/11/17

**SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**

Nome: Fernando Di Genio Barbosa

Cargo: Administrador





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		58.158.395/0001-35									
SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA IDA DI GENIO BARBOSA	956.815.748-49	SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	4999	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	4999	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santos
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santos
FERNANDO DI GENIO BARBOSA	113.179.838-40	SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santos
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
SANDRA REJANE GOMES MIESSA	054.377.798-79	SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santos
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 25/01/2024

Hora: 14:09:56



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		956.815.748-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA IDA DI GENIO BARBOSA	956.815.748-49	SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santos
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO SP-UM LTDA	<a href="#">60.680.444/0001-47</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	4999	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santos
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Sócio	999999	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO SP-UM LTDA	<a href="#">60.680.444/0001-47</a>	Sócio	14999	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Diadema
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Sócio	999999	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	4999	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos		

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 25/01/2024

Hora: 14:10:06



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		113.179.838-40									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO DI GENIO BARBOSA	<u>113.179.838-40</u>	SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<u>58.158.395/0001-35</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santos
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<u>61.342.846/0001-02</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santo André
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<u>57.569.196/0001-57</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO REVANCHE FM LTDA	<u>02.333.863/0001-06</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO SP-UM LTDA	<u>60.680.444/0001-47</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<u>02.349.251/0001-01</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<u>57.569.196/0001-57</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<u>58.158.395/0001-35</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<u>61.342.846/0001-02</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santo André
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<u>61.342.846/0001-02</u>	Sócio	83334	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo André
		RADIO REVANCHE FM LTDA	<u>02.333.863/0001-06</u>	Sócio	68	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<u>02.349.251/0001-01</u>	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<u>61.342.846/0001-02</u>	Sócio	83334	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 25/01/2024

Hora: 14:10:17



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		054.377.798-79									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA REJANE GOMES MIESSA	<a href="#">054.377.798-79</a>	CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTICIAS LTDA	<a href="#">04.428.309/0001-38</a>	Diretor (SOCIA-GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Águas da Prata
		CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTICIAS LTDA	<a href="#">04.428.309/0001-38</a>	Diretor (SOCIA-GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Piracicaba
		CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTICIAS LTDA	<a href="#">04.428.309/0001-38</a>	Diretor (SOCIA-GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Piracicaba
		CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTICIAS LTDA	<a href="#">04.428.309/0001-38</a>	Diretor (SOCIA-GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Águas da Prata
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santos
		CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTICIAS LTDA	<a href="#">04.428.309/0001-38</a>	Sócio	116400	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Águas da Prata
		CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTICIAS LTDA	<a href="#">04.428.309/0001-38</a>	Sócio	116400	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Piracicaba
		RADIO SP-UM LTDA	<a href="#">60.680.444/0001-47</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Diadema
		CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTICIAS LTDA	<a href="#">04.428.309/0001-38</a>	Sócio	116400	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Piracicaba
		CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTICIAS LTDA	<a href="#">04.428.309/0001-38</a>	Sócio	116400	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Águas da Prata
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	58.158.395/0001-35

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

**Data:** 25/01/2024

**Hora:** 14:11:00



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA**

**CNPJ:**           **58.158.395/0001-35**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:11:26 do dia 25/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data/Hora: **25/01/2024 14:14:58****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA**Nº FISTEL:** 50443695865**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 58158395000135**Situação:** Não licenciada**Data Validade:** **CADIN:** Não**Incide FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 **UF:** SP**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** RUA ANTONIO BENTO 22**Bairro:** VILA MATIAS**Município:** Santos**CEP:** 11065-001**UF:** SP**End. Corresp.:****Bairro:****Município:****CEP:****UF:****Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2022	11/01/2023	R\$ 280,70	10/01/2023	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	04/10/2023	R\$ 140,35	06/09/2023	140,35	140,35	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	25/11/2023	R\$ 5.800,00	23/11/2023	5.800,00	5.800,00	0003	Quitado	0,00
<b>Total devido em 25/01/2024 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 25/01/2024 (em reais):</b>										0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Estações

1 total de registros		1 - 50	50	<input type="button" value="Atualizar"/>	<input type="button" value="Filtrar"/>																					
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	58158395000135	SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	50443695865	P	Comercial	FM	230	SP	Santos		211		90.1	A1	Principal	23° 56' 7.51" S	46° 20' 31.09" W	20.7392	40		1	2023-12-11 12:50:23		60d47f5542306	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013

Id solicitação: 60d47f5542306

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (13) 3224-3098	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 58.158.395/0001-35	<b>Número do Fistel:</b> 50443695865
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 04/02/2028	
<b>Observações:</b>	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ANTONIO BENTO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> VILA MATIAS	<b>Numero:</b> 22	
<b>Município:</b> Santos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11065001

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua São João	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Morro São Bento	<b>Numero:</b> 2500	
<b>Município:</b> Santos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11082160

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua São João	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Morro São Bento	<b>Numero:</b> 2500	
<b>Município:</b> Santos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11082160

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Santos	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 211	<b>Frequência:</b> 90.1 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 20.7392kW
<b>HCI:</b> 40 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1015491607	<b>Número Indicativo:</b> ZYO232
<b>Data Último Licenciamento:</b> 25/11/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.089760/2023-88

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 56' 7.51" S	Longitude: 46° 20' 31.09" W	Cota da base: 150.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	Modelo: RUS-12K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 11.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A7	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 60.0 m	Atenuação: 0.610 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMCAP-4-90,1-D-LR	Fabricante: IF-TELECOM				
Ganho: 3.62 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Circular	HCI: 40 m	ERP Máxima: 20.74 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.03	15°: 0.08	20°: 0.15	25°: 0.23	30°: 0.33	35°: 0.45	40°: 0.57	45°: 0.69	50°: 0.82	55°: 0.94
60°: 1.05	65°: 1.15	70°: 1.24	75°: 1.31	80°: 1.36	85°: 1.39	90°: 1.41	95°: 1.4	100°: 1.38	105°: 1.34	110°: 1.28	115°: 1.2
120°: 1.11	125°: 1.01	130°: 0.89	135°: 0.77	140°: 0.65	145°: 0.53	150°: 0.41	155°: 0.3	160°: 0.2	165°: 0.12	170°: 0.06	175°: 0.02
180°: 0	185°: 0	190°: 0.03	195°: 0.08	200°: 0.15	205°: 0.23	210°: 0.33	215°: 0.45	220°: 0.57	225°: 0.69	230°: 0.82	235°: 0.94
240°: 1.05	245°: 1.15	250°: 1.24	255°: 1.31	260°: 1.36	265°: 1.39	270°: 1.41	275°: 1.4	280°: 1.38	285°: 1.34	290°: 1.28	295°: 1.2
300°: 1.11	305°: 1.01	310°: 0.89	315°: 0.77	320°: 0.65	325°: 0.53	330°: 0.41	335°: 0.3	340°: 0.2	345°: 0.12	350°: 0.06	355°: 0.02

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°5 0'42.65" S Lon 46°20' 31.09" W	5°: Lat 23°48'3.25" S Lon 46° 19'44.79"	10°: Lat 23° 42'32.49" S Lon 46°1 7'54.14" W	15°: Lat 23°44'5.98" S Lon 46° 16'59.91"	20°: Lat 23°51'2.23" S Lon 46° 18'29.61"	25°: Lat 23° 51'17.37" S Lon 46°18'3.17"	30°: Lat 23° 51'30.25" S Lon 46°1 7'36.08" W	35°: Lat 23° 51'45.25" S Lon 46°1 7'10.32" W	40°: Lat 23°52'5.88" S Lon 46° 16'49.41"	45°: Lat 23° 52'24.45" S Lon 46°1 6'27.22" W	50°: Lat 23° 52'47.78" S Lon 46°1 6'10.86" W	55°: Lat 23° 50'14.97" S Lon 46°1 1'21.09" W
60°: Lat 23° 48'32.75" S Lon 46°6'11.41" W	65°: Lat 23° 49'12.78" S Lon 46°4'20.87" W	70°: Lat 23° 50'10.45" S Lon 46°2'41.67" W	75°: Lat 23° 51'28.34" S Lon 46°1'36.57" W	80°: Lat 23° 52'57.28" S Lon 46°0'58.85" W	85°: Lat 23°54'35.2" S Lon 46°1'31.56" W	90°: Lat 23°56'6.31" S Lon 46°1'16.6" W	95°: Lat 23° 57'35.47" S Lon 46°1'56.96" W	100°: Lat 23°58'58.2" S Lon 46°2'45.29" W	105°: Lat 24°0'35.85" S Lon 46°2'10.34" W	110°: Lat 24°2'4.13" S Lon 46°2'35.15" W	115°: Lat 24°3'36.47" S Lon 46°2'54.34" W
120°: Lat 24°4'54.22" S Lon 46°3'50.13" W	125°: Lat 24°6'30.94" S Lon 46°4'14.32" W	130°: Lat 24°7'49.42" S Lon 46°5'13.51" W	135°: Lat 24°9'6.53" S Lon 46°6'16.61" W	140°: Lat 24 °10'26.15" S Lon 46°7'20.84" W	145°: Lat 24 °11'18.07" S Lon 46°8'51.81" W	150°: Lat 24 °11'37.47" S Lon 46°1 0'42.29" W	155°: Lat 24 °12'59.49" S Lon 46°1 1'53.55" W	160°: Lat 24 °12'52.31" S Lon 46°1 3'50.04" W	165°: Lat 24 °13'52.49" S Lon 46°1 5'18.14" W	170°: Lat 24 °15'14.07" S Lon 46°1 6'49.34" W	175°: Lat 24 °15'32.08" S Lon 46°1 8'39.34" W
180°: Lat 24 °15'36.54" S Lon 46°2 0'31.09" W	185°: Lat 24 °15'32.08" S Lon 46°2 2'22.85" W	190°: Lat 24 °15'18.74" S Lon 46°2 4'13.74" W	195°: Lat 24 °14'52.03" S Lon 46°26'1.59" W	200°: Lat 24°14'3.59" S Lon 46° 27'40.67" W	205°: Lat 24 °13'12.38" S Lon 46°2 9'15.25" W	210°: Lat 24 °11'25.16" S Lon 46°3 0'12.09" W	215°: Lat 24 °10'12.09" S Lon 46°3 1'19.59" W	220°: Lat 24°9'35.35" S Lon 46° 32'54.48" W	225°: Lat 24°8'56.49" S Lon 46° 34'34.53" W	230°: Lat 24°7'52.46" S Lon 35'52.66" W	235°: Lat 24°6'36.36" S Lon 46° 36'56.39" W
240°: Lat 24°5'15.48" S Lon 46° 37'52.59" W	245°: Lat 24°3'46.44" S Lon 46° 38'31.41" W	250°: Lat 24°2'17.03" S Lon 46°39'6.1" W	255°: Lat 24°0'46.8" S Lon 46°3 9'37.01" W	260°: Lat 23 °59'13.65" S Lon 46°3 9'54.06" W	265°: Lat 23°57'39.1" S Lon 46° 39'51.76" W	270°: Lat 23°56'6.36" S Lon 46° 39'24.83" W	275°: Lat 23 °54'53.39" S Lon 46°3 5'48.44" W	280°: Lat 23°53'9.79" S Lon 46° 38'46.75" W	285°: Lat 23°51'37" S Lon 46°3 8'50.57" W	290°: Lat 23 °50'36.55" S Lon 46°37'2.61" W	295°: Lat 23°50'3.08" S Lon 34'43.94" W
300°: Lat 23 °48'44.64" S Lon 46°3 4'28.35" W	305°: Lat 23°48'28.7" S Lon 46° 32'26.57" W	310°: Lat 23 °47'27.34" S Lon 46°3 1'48.04" W	315°: Lat 23 °47'55.97" S Lon 46°2 9'28.03" W	320°: Lat 23 °45'51.44" S Lon 46°2 9'55.67" W	325°: Lat 23 °45'36.01" S Lon 46°2 8'34.06" W	330°: Lat 23 °47'56.62" S Lon 46°2 5'40.79" W	335°: Lat 23 °43'11.55" S Lon 46°27'6.24" W	340°: Lat 23°43'27.6" S Lon 46° 25'33.18" W	345°: Lat 23 °43'15.58" S Lon 46°24'17" W	350°: Lat 23°43'51.9" S Lon 46° 22'52.78" W	355°: Lat 23 °50'43.89" S Lon 46°21'2.05" W

Distância por radial											
0°: 10.03	5°: 15.01	10°: 25.56	15°: 23.07	20°: 10.03	25°: 9.89	30°: 9.89	35°: 9.89	40°: 9.74	45°: 9.74	50°: 9.59	55°: 18.97
60°: 28.05	65°: 30.25	70°: 32.15	75°: 33.18	80°: 33.62	85°: 32.3	90°: 32.59	95°: 31.57	100°: 30.54	105°: 32.15	110°: 32.3	115°: 32.89
120°: 32.59	125°: 33.62	130°: 33.76	135°: 34.06	140°: 34.64	145°: 34.35	150°: 33.18	155°: 34.5	160°: 33.03	165°: 34.06	170°: 35.96	175°: 36.11
180°: 36.11	185°: 36.11	190°: 36.11	195°: 35.96	200°: 35.38	205°: 34.94	210°: 32.74	215°: 31.86	220°: 32.59	225°: 33.62	230°: 33.91	235°: 33.91
240°: 33.91	245°: 33.62	250°: 33.47	255°: 33.47	260°: 33.33	265°: 32.89	270°: 32.01	275°: 26	280°: 31.42	285°: 32.15	290°: 29.81	295°: 26.59

300°: 27.32 | 305°: 24.68 | 310°: 24.98 | 315°: 21.46 | 320°: 24.83 | 325°: 23.8 | 330°: 17.5 | 335°: 26.44 | 340°: 24.98 | 345°: 24.68 | 350°: 23.07 | 355°: 10.03

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 20.74 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
22781954	18	Portaria	MC	12/01/1954	04/02/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		19/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1580	Portaria	DMC	03/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	341	Portaria	DMC	09/05/1986		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	766	Portaria	DMC	20/10/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	28	Portaria	DMC	03/02/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	426	Portaria	DMC	26/11/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	300	Portaria	DMC	08/12/1995		Mudança de Local	Técnico
9999	191196	Despacho	MC	19/11/1996		Advertência	Jurídico
9999	22	Portaria	DMC	28/01/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	379	Portaria	DMC	30/10/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	32	Portaria	MC	21/06/2000	29/06/2000	Multa	Jurídico
9999	168	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	508	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	10801	Despacho	MC	01/08/2001		Advertência	Jurídico

9999	10	Despacho	DMC-SC	19/10/2011		Revogação de Autorização	Técnico
53500024321202168	2727	Ato	ORLE	22/04/2021	24/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000018748201439	115	Termo Aditivo	MC	10/10/2022	01/11/2022	Adaptação de Outorga	Jurídico
53500.081165/2023-02	10831125	Ato	ORLE	08/09/2023	27/09/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



NOME/RAZÃO SOCIAL <b>SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA</b>				CNPJ <b>58158395000135</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>1015491607</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>23° 56' 7.51" S</b>	LONGITUDE <b>46° 20' 31.09" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Rua São João, nº 2500.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Morro São Bento</b>		MUNICÍPIO <b>Santos</b>	UF <b>SP</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	04/02/2028			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Santos	UF:	SP	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	90.1 MHz	CANAL:	211	
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	150.3	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYO232	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Santos			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Rua São João	BAIRRO:	Morro São Bento	
MUNICÍPIO:	Santos	UF:	SP	
NUMERO:	2500	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:		COMPLEMENTO:		
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos	MODELO:	RUS-12K	
CÓDIGO:	Ltda.	POTÊNCIA:	11.0 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR	005151802884	MODELO:		
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW	
CÓDIGO:		MODELO:		
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW	
FABRICANTE:		MODELO:		
CÓDIGO:		POTÊNCIA:		
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	IF-TELECOM	MODELO:	IFFMCAP-4-90,1-D-LR	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.62 dBd	
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	100 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m	BEAM TILT:	0.0 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:		MODELO:		
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd	
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF158-50JA-A7	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:		MODELO:		
RDS				
Código PI:				



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/01/2024 15:14:21

APLICAÇÃO	Emitido Em 25/11/2023	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWVNmNhoOjoyMDIzNjU3NzlxYWU4ZjFmYQ==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWVNmNhoOjoyMDIzNjU3NzlxYWU4ZjFmYQ==</a>	
-----------	--------------------------	--	--

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>58.158.395/0001-35</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>21/12/1951</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R DR. ANTONIO BENTO</b>	NÚMERO <b>22</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>11.075-260</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA MATIAS</b>	MUNICÍPIO <b>SANTOS</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(13) 3224-3098</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/01/2024** às **14:02:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

58.158.395/0001-35

**NOME EMPRESARIAL:**

SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

SANDRA REJANE GOMES MIESSA

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

FERNANDO DI GENIO BARBOSA

**Qualificação:**

05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

ANA IDA DI GENIO BARBOSA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/01/2024 às 14:02 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 58.158.395/0001-35  
**Razão Social:** SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA  
**Endereço:** AV ANA COSTA 90 / VILA MATHIAS / SANTOS / SP / 11065-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/01/2024 a 09/02/2024

**Certificação Número:** 2024011108374817700612

Informação obtida em 25/01/2024 14:03:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.158.395/0001-35

Certidão n°: 5905783/2024

Expedição: 25/01/2024, às 14:03:47

Validade: 23/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **58.158.395/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA**  
**CNPJ: 58.158.395/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:04:28 do dia 25/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2024.

Código de controle da certidão: **3198.D23F.278C.5C7E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA**

CPF/CNPJ: **58.158.395/0001-35**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 14:05:00 do dia 25/01/2024 , com validade até o dia 24/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: YGtx2n88Y8RRCYZp5ZNj

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35202086126		21/12/1951	21/12/1951				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
58.158.395/0001-35	RUA ANTONIO BENTO			22			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
VILA MATIAS	SANTOS	SP	11100-000	R\$	5.000,00		

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
ANA IDA DI GENIO BARBOSA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO				619	APTO 71		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO	SP	01410-001	28800382			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
956.815.748-49	SÓCIO E ADMINISTRADOR					4.999,00	

ADMINISTRADOR							
NOME							
FERNANDO DI GENIO BARBOSA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO				619	APTO 71		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO	SP	01410-000	18835177			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
113.179.838-40	ADMINISTRADOR						

SÓCIO							
NOME							
SANDRA REJANE GOMES MIESSA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
ALAMEDA FRANCA				910	18 ANDAR		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			

JARDIM PAULISTA	SAO PAULO	SP	01422-001	13793008
CPF 054.377.798-79	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 1,00

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO**

DATA 18/12/2023	NÚMERO 467.755/23-1	
DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA 2023., DATADA DE: 20/11/2023.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202086126  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 25/01/2024



documento  
assinado  
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 229297677, quinta-feira, 25 de janeiro de 2024 às 14:08:13.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**

cgfm &lt;cgfm@mcom.gov.br&gt;

Sex, 26/01/2024 09:30

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Processo nº: 53000.004708/2014-18

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA (CNPJ nº 58.158.395/0001-35), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Santos/SP, responder ao processo nº 53504.006787/2014-12, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 25 de janeiro de 2024 19:24**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.004708/2014-18

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA (CNPJ nº 58.158.395/0001-35), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Santos/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53000.004708/2014-18

**Entidade:** SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.

**CNPJ nº:** 58.158.395/0001-35

**FISTEL nº:** 50443695865

**Localidade:** Santos/SP

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 30/01/2014

**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024

**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0371693 Pág.2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento assinado pela representante legal da entidade, à época, Fernando Di Genio Barbosa (SEI 0371693-Págs.40-41 e 0634066 - Pág.5)

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9685590  Págs.1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9685590  Págs.1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9685590  Págs.1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9685590  Págs.1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9685590  Págs.1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9685590  Págs.1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9685590  Págs.1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9685590  Págs.1-2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9685590  Págs.1-2</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10473881  Págs.1-5</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11332347  Págs.7-8</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9685590  Pág. 15</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	

<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11332347  Pág.1</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F  11332347  Pág.5  E  9685590  Págs.18-19  M  9685590  Pág. 20</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10473881  Pág.6</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS  11332347  Pág.5  FGTS  11332347  Pág.3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11332347  Pág..4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:  <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p><b>9685590</b>  <b>Pág. 12</b>  <b>ANA IDA DI GENIO BARBOSA</b></p> <p><b>9685590</b>  <b>Pág. 13</b>  <b>FERNANDO DI GENIO BARBOSA</b></p> <p><b>9685590</b>  <b>Pág. 14</b>  <b>SANDRA REJANE GOMES MIESSA</b></p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>10473881  Pág.15</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>10473881  Págs.7-9</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11334366</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>11332347 Pág. 6</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

#### Observações Adicionais

- n/a

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 30/01/2024, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11332378** e o código CRC **9406692C**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.004708/2014-18

SEI nº 11332378



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 1204/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53000.004708/2014-18**

**INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Universal Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 58.158.395/0001-35**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santos/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50443695865**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Sociedade Rádio Universal Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 18, de 12 de janeiro de 1954, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de fevereiro de 1958 (SEI 10473902 - Págs. 3-4). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 10473902 - Págs. 7-11).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1984-1994**. De acordo com a Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de abril de 1984, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984** (SEI 10473902 - Págs. 5-6).

8. Concernente ao período de **1994-2004**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 27 de janeiro de 1994, gerando o protocolo nº 50830.000245/1994-12, acompanhado de

parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 1993 e 1º de fevereiro de 1994. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. No tocante ao período de **2004-2014**, a interessada protocolizou o requerimento de renovação da outorga sob o nº 53000.005282/2004-30, no dia 6 de fevereiro de 2004. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11332367).

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao período de **2004-2014**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0371693 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11332378). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11332378).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 25 de janeiro de 2024 (SEI 10473881 - Págs. 1-5).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Ana Ida Di Gênio Barbosa compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Diadema/SP e Atibaia/SP, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens em São Paulo/SP. Já o sócio administrador Fernando Di Gênio Barbosa figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Santo André/SP, Valinhos/SP, Diadema/SP e Atibaia/SP, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens em São Paulo/SP. Por fim, a sócia Sandra Rejane Gomes Miessa participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Diadema/SP, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Águas da Prata/SP e Piracicaba/SP.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10473881 - Págs. 11-14). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11334366).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11332378).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11332347 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de novembro de 2023, com validade até 4 de fevereiro de 2028 (SEI 10473881 - Págs. 10 e 15).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 25 de janeiro de 2024 (SEI 10473881 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 10473881 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de sonora em onda média, posteriormente adaptado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santos/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11332367).

## CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2024, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 30/01/2024, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 30/01/2024, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 14:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11332370** e o código CRC **BB7C9F0B**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11332373)
- Minuta de Exposição de Motivos (11332376)

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.004708/2014-18,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 58.158.395/0001-35, número de inscrição no FISTEL nº 50443695865, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2024, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 30/01/2024, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 30/01/2024, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 14:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11332373** e o código CRC **F357098B**.

---

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004708/2014-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1204/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA (CNPJ nº 58.158.395/0001-35), nos termos da Portaria MVOP nº 18, datada em 12 de janeiro de 1954, publicada em 4 de fevereiro de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2024, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 30/01/2024, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 30/01/2024, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 14:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11332376** e o código CRC **52167F37**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12077, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.004708/2014-18,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 58.158.395/0001-35, número de inscrição no FISTEL nº 50443695865, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11351050** e o código CRC **665EA783**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 31 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004708/2014-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1204/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12077, de 31 de janeiro de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA. (CNPJ nº 58.158.395/0001-35), nos termos da Portaria MVOP nº 18, datada em 12 de janeiro de 1954, publicada em 4 de fevereiro de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11351276** e o código CRC **AD20B2AC**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46730/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 12077/2024(11351050) e a Exposição de Motivos nº 86/2024 (11351276)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1204/2024 (11332370), encaminho a Portaria nº 12077/2024(11351050) e a Exposição de Motivos nº 86/2024 (11351276), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11351278** e o código CRC **12F612D6**.

Referência: Processo nº 53000.004708/2014-18

Documento nº 11351278

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 16/02/2024 18:13:59  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 10169321  
**Data prevista de publicação:** 19/02/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21398712	ATO PORTARIA MCOM NA 12149.rtf	0c61583da29f9f1a 3b3d35cfb8e34186	20,00	R\$ 778,40
21398713	ATO PORTARIA MCOM NA 12077.rtf	049af947f84210da 3e058a44a45d2081	8,00	R\$ 311,36
21398714	ATO PORTARIA MCOM NA 12104.rtf	cd67667c8db36e1a a79adad3546d9c9f	7,00	R\$ 272,44
21398715	ATO PORTARIA MCOM NA 12081.rtf	eaf6421570a07e65 ae8a6ef1f5fc5f87	21,00	R\$ 817,32
21398716	ATO PORTARIA MCOM NA 12078.rtf	d447c279b81e5036 4d2d42054d2f5713	17,00	R\$ 661,64
21398717	ATO PORTARIA MCOM NA 12080.rtf	97e5eec20e2aabd9 18b3baf29637af7e	23,00	R\$ 895,16
21398718	ATO PORTARIA MCOM NA 12127.rtf	e73589a631028d19 27c174ba81eecbb3	22,00	R\$ 856,24
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>118,00</b>	<b>R\$ 4.592,56</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/02/2024 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 12.077, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.004708/2014-18, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 58.158.395/0001-35, número de inscrição no FISTEL nº 50443695865, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 60d47f5542306

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (13) 3224-3098	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 58.158.395/0001-35	<b>Número do Fistel:</b> 50443695865
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 04/02/2028	
<b>Observações:</b>	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ANTONIO BENTO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> VILA MATIAS	<b>Numero:</b> 22	
<b>Município:</b> Santos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11065001

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua São João	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Morro São Bento	<b>Numero:</b> 2500	
<b>Município:</b> Santos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11082160

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua São João	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Morro São Bento	<b>Numero:</b> 2500	
<b>Município:</b> Santos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11082160

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Santos	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 211	<b>Frequência:</b> 90.1 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 20.7392kW
<b>HCI:</b> 40 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1015491607	<b>Número Indicativo:</b> ZYO232
<b>Data Último Licenciamento:</b> 25/11/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.089760/2023-88

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 56' 7.51" S	Longitude: 46° 20' 31.09" W	Cota da base: 150.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	Modelo: RUS-12K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 11.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A7	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 60.0 m	Atenuação: 0.610 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMCAP-4-90,1-D-LR			Fabricante: IF-TELECOM		
Ganho: 3.62 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Circular	HCI: 40 m	ERP Máxima: 20.74 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.03	15°: 0.08	20°: 0.15	25°: 0.23	30°: 0.33	35°: 0.45	40°: 0.57	45°: 0.69	50°: 0.82	55°: 0.94
60°: 1.05	65°: 1.15	70°: 1.24	75°: 1.31	80°: 1.36	85°: 1.39	90°: 1.41	95°: 1.4	100°: 1.38	105°: 1.34	110°: 1.28	115°: 1.2
120°: 1.11	125°: 1.01	130°: 0.89	135°: 0.77	140°: 0.65	145°: 0.53	150°: 0.41	155°: 0.3	160°: 0.2	165°: 0.12	170°: 0.06	175°: 0.02
180°: 0	185°: 0	190°: 0.03	195°: 0.08	200°: 0.15	205°: 0.23	210°: 0.33	215°: 0.45	220°: 0.57	225°: 0.69	230°: 0.82	235°: 0.94
240°: 1.05	245°: 1.15	250°: 1.24	255°: 1.31	260°: 1.36	265°: 1.39	270°: 1.41	275°: 1.4	280°: 1.38	285°: 1.34	290°: 1.28	295°: 1.2
300°: 1.11	305°: 1.01	310°: 0.89	315°: 0.77	320°: 0.65	325°: 0.53	330°: 0.41	335°: 0.3	340°: 0.2	345°: 0.12	350°: 0.06	355°: 0.02

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°50'42.65" S Lon 46°20'31.09" W	5°: Lat 23°48'32.49" S Lon 46°19'44.79" W	10°: Lat 23°42'32.49" S Lon 46°17'54.14" W	15°: Lat 23°44'5.98" S Lon 46°16'59.91" W	20°: Lat 23°51'2.23" S Lon 46°18'29.61" W	25°: Lat 23°51'17.37" S Lon 46°46'18'3.17" W	30°: Lat 23°51'30.25" S Lon 46°7'36.08" W	35°: Lat 23°51'45.25" S Lon 46°7'10.32" W	40°: Lat 23°52'5.88" S Lon 46°16'49.41" W	45°: Lat 23°52'24.45" S Lon 46°6'27.22" W	50°: Lat 23°52'47.78" S Lon 46°6'10.86" W	55°: Lat 23°50'14.97" S Lon 46°1'21.09" W
60°: Lat 23°48'32.75" S Lon 46°6'11.41" W	65°: Lat 23°49'12.78" S Lon 46°4'20.87" W	70°: Lat 23°50'10.45" S Lon 46°2'41.67" W	75°: Lat 23°51'28.34" S Lon 46°1'36.57" W	80°: Lat 23°52'57.28" S Lon 46°0'58.85" W	85°: Lat 23°54'35.2" S Lon 46°1'31.56" W	90°: Lat 23°56'6.31" S Lon 46°1'16.6" W	95°: Lat 23°57'35.47" S Lon 46°1'56.96" W	100°: Lat 23°58'58.2" S Lon 46°2'45.29" W	105°: Lat 24°0'35.85" S Lon 46°2'10.34" W	110°: Lat 24°2'4.13" S Lon 46°2'35.15" W	115°: Lat 24°3'36.47" S Lon 46°2'54.34" W
120°: Lat 24°4'54.22" S Lon 46°3'50.13" W	125°: Lat 24°6'30.94" S Lon 46°4'14.32" W	130°: Lat 24°7'49.42" S Lon 46°5'13.51" W	135°: Lat 24°9'6.53" S Lon 46°6'16.61" W	140°: Lat 24°10'26.15" S Lon 46°7'20.84" W	145°: Lat 24°11'18.07" S Lon 46°8'51.81" W	150°: Lat 24°11'37.47" S Lon 46°10'42.29" W	155°: Lat 24°12'59.49" S Lon 46°11'53.55" W	160°: Lat 24°12'52.31" S Lon 46°13'50.04" W	165°: Lat 24°13'52.49" S Lon 46°15'18.14" W	170°: Lat 24°15'14.07" S Lon 46°16'49.34" W	175°: Lat 24°15'32.08" S Lon 46°18'39.34" W
180°: Lat 24°15'36.54" S Lon 46°2'03.109" W	185°: Lat 24°15'32.08" S Lon 46°2'22.85" W	190°: Lat 24°15'18.74" S Lon 46°2'41.374" W	195°: Lat 24°14'52.03" S Lon 46°26'1.59" W	200°: Lat 24°14'3.59" S Lon 27'40.67" W	205°: Lat 24°13'12.38" S Lon 9'15.25" W	210°: Lat 24°11'25.16" S Lon 0'12.09" W	215°: Lat 24°10'12.09" S Lon 1'19.59" W	220°: Lat 24°9'35.35" S Lon 32'54.48" W	225°: Lat 24°8'56.49" S Lon 34'34.53" W	230°: Lat 24°7'52.46" S Lon 35'52.66" W	235°: Lat 24°6'36.36" S Lon 36'56.39" W
240°: Lat 24°5'15.48" S Lon 46°37'52.59" W	245°: Lat 24°3'46.44" S Lon 38'31.41" W	250°: Lat 24°2'17.03" S Lon 46°39'6.1" W	255°: Lat 24°0'46.8" S Lon 46°39'37.01" W	260°: Lat 23°59'13.65" S Lon 46°39'54.06" W	265°: Lat 23°57'39.1" S Lon 46°39'51.76" W	270°: Lat 23°56'6.36" S Lon 46°39'24.83" W	275°: Lat 23°54'53.39" S Lon 46°35'48.44" W	280°: Lat 23°53'9.79" S Lon 46°38'46.75" W	285°: Lat 23°51'37" S Lon 46°38'50.57" W	290°: Lat 23°50'36.55" S Lon 46°37'2.61" W	295°: Lat 23°50'3.08" S Lon 46°34'43.94" W
300°: Lat 23°48'44.64" S Lon 46°34'28.35" W	305°: Lat 23°48'28.7" S Lon 46°32'26.57" W	310°: Lat 23°47'27.34" S Lon 46°31'48.04" W	315°: Lat 23°47'55.97" S Lon 46°29'28.03" W	320°: Lat 23°45'51.44" S Lon 46°29'55.67" W	325°: Lat 23°45'36.01" S Lon 46°28'34.06" W	330°: Lat 23°47'56.62" S Lon 46°25'40.79" W	335°: Lat 23°43'11.55" S Lon 46°26'27.624" W	340°: Lat 23°43'27.6" S Lon 46°25'33.18" W	345°: Lat 23°43'15.58" S Lon 46°24'17" W	350°: Lat 23°43'51.9" S Lon 46°22'52.78" W	355°: Lat 23°50'43.89" S Lon 46°21'2.05" W

Distância por radial											
0°: 10.03	5°: 15.01	10°: 25.56	15°: 23.07	20°: 10.03	25°: 9.89	30°: 9.89	35°: 9.89	40°: 9.74	45°: 9.74	50°: 9.59	55°: 18.97
60°: 28.05	65°: 30.25	70°: 32.15	75°: 33.18	80°: 33.62	85°: 32.3	90°: 32.59	95°: 31.57	100°: 30.54	105°: 32.15	110°: 32.3	115°: 32.89
120°: 32.59	125°: 33.62	130°: 33.76	135°: 34.06	140°: 34.64	145°: 34.35	150°: 33.18	155°: 34.5	160°: 33.03	165°: 34.06	170°: 35.96	175°: 36.11
180°: 36.11	185°: 36.11	190°: 36.11	195°: 35.96	200°: 35.38	205°: 34.94	210°: 32.74	215°: 31.86	220°: 32.59	225°: 33.62	230°: 33.91	235°: 33.91
240°: 33.91	245°: 33.62	250°: 33.47	255°: 33.47	260°: 33.33	265°: 32.89	270°: 32.01	275°: 26	280°: 31.42	285°: 32.15	290°: 29.81	295°: 26.59

300º: 27.32 | 305º: 24.68 | 310º: 24.98 | 315º: 21.46 | 320º: 24.83 | 325º: 23.8 | 330º: 17.5 | 335º: 26.44 | 340º: 24.98 | 345º: 24.68 | 350º: 23.07 | 355º: 10.03

Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2							
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado						
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW						

Linha de Transmissão Auxiliar							
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms			

Antena Auxiliar							
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 20.74 kW		
RDS							
<b>Código PI:</b>							

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
22781954	18	Portaria	MC	12/01/1954	04/02/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		19/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1580	Portaria	DMC	03/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	341	Portaria	DMC	09/05/1986		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	766	Portaria	DMC	20/10/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	28	Portaria	DMC	03/02/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	426	Portaria	DMC	26/11/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	300	Portaria	DMC	08/12/1995		Mudança de Local	Técnico
9999	191196	Despacho	MC	19/11/1996		Advertência	Jurídico
9999	22	Portaria	DMC	28/01/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	379	Portaria	DMC	30/10/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	32	Portaria	MC	21/06/2000	29/06/2000	Multa	Jurídico
9999	168	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	508	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	10801	Despacho	MC	01/08/2001		Advertência	Jurídico

9999	10	Despacho	DMC-SC	19/10/2011		Revogação de Autorização	Técnico
53500024321202168	2727	Ato	ORLE	22/04/2021	24/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000018748201439	115	Termo Aditivo	MC	10/10/2022	01/11/2022	Adaptação de Outorga	Jurídico
53500.081165/2023-02	10831125	Ato	ORLE	08/09/2023	27/09/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.004708/2014-18	12077	Portaria	MC	31/01/2024	19/02/2024	Renovação	Jurídico

## Horário de funcionamento



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47304/2024/MCOM

Brasília, 19 de fevereiro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11351276)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 1204/2024-MCOM(11332370), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 86/2024 (11351276), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/02/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11379344** e o código CRC **D2141C00**.

Brasília, 23 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004708/2014-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1204/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12077, de 31 de janeiro de 2024, publicada em 19 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA. (CNPJ nº 58.158.395/0001-35), nos termos da Portaria MVOP nº 18, datada em 12 de janeiro de 1954, publicada em 4 de fevereiro de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6163/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.004708/2014-18.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 23/02/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11387847** e o código CRC **757F635E**.

EM nº 00177/2024 MCOM

Brasília, 23 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004708/2014-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1204/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12077, de 31 de janeiro de 2024, publicada em 19 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA. (CNPJ nº 58.158.395/0001-35), nos termos da Portaria MVOP nº 18, datada em 12 de janeiro de 1954, publicada em 4 de fevereiro de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



1  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

11. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

11i. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## 1- RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonnal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Nonnativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retomar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por nonnativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

D) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

- II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- V - prova de inscrição no CNPJ;
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- XI - declaração de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga;
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II- FUNDAMENTAÇÃO

### 11.1- UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tomar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **11.2- RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **11.2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

### 11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017), os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

<p>maio de 2022 devem ser conhecidos como se tivessem sido conhecidos em maio de 2022. Essa regra se aplica aos casos de concessões ou permissões que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p>	<p>Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351 de 2022.</p>
<p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos desde que tenham sido apresentados até 24 ago. 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).</p>	<p>Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351 de 2022.</p>

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; e) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### 11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### 11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja pennissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

#### IH - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/02/2024 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 12.077, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.004708/2014-18, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 58.158.395/0001-35, número de inscrição no FISTEL nº 50443695865, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 1204/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53000.004708/2014-18**

**INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Universal Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 58.158.395/0001-35**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santos/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50443695865**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Sociedade Rádio Universal Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 18, de 12 de janeiro de 1954, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de fevereiro de 1958 (SEI 10473902 - Págs. 3-4). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 10473902 - Págs. 7-11).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1984-1994**. De acordo com a Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de abril de 1984, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984** (SEI 10473902 - Págs. 5-6).

8. Concernente ao período de **1994-2004**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 27 de janeiro de 1994, gerando o protocolo nº 50830.000245/1994-12, acompanhado de

parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 1993 e 1º de fevereiro de 1994. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. No tocante ao período de **2004-2014**, a interessada protocolizou o requerimento de renovação da outorga sob o nº 53000.005282/2004-30, no dia 6 de fevereiro de 2004. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11332367).

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao período de **2004-2014**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0371693 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11332378). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11332378).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 25 de janeiro de 2024 (SEI 10473881 - Págs. 1-5).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Ana Ida Di Gênio Barbosa compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Diadema/SP e Atibaia/SP, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens em São Paulo/SP. Já o sócio administrador Fernando Di Gênio Barbosa figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Santo André/SP, Valinhos/SP, Diadema/SP e Atibaia/SP, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens em São Paulo/SP. Por fim, a sócia Sandra Rejane Gomes Miessa participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Diadema/SP, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Águas da Prata/SP e Piracicaba/SP.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10473881 - Págs. 11-14). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11334366).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11332378).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11332347 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de novembro de 2023, com validade até 4 de fevereiro de 2028 (SEI 10473881 - Págs. 10 e 15).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 25 de janeiro de 2024 (SEI 10473881 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 10473881 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de sonora em onda média, posteriormente adaptado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santos/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11332367).

## CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2024, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 30/01/2024, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 30/01/2024, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 14:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11332370** e o código CRC **BB7C9F0B**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11332373)
- Minuta de Exposição de Motivos (11332376)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA. (CNPJ nº 58.158.395/0001-35), nos termos da Portaria MVOP nº 18, datada em 12 de janeiro de 1954, publicada em 4 de fevereiro de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 177 2024 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 27/02/2024, às 07:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4993365** e o código CRC **6372E82B** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 655/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 177/2024.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 177/2024 (4993360), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA (CNPJ nº 58.158.395/0001-35), nos termos da Portaria MVOP nº 18, datada em 12 de janeiro de 1954, publicada em 4 de fevereiro de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 27/02/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4993387** e o código CRC **56F25DF9** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 177/2024 (4993360), do Ministério das Comunicações.

**Assunto:** Encaminhamento de Exposição de Motivos.

**Trâmites do Processo:**

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 27/02/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4997881** e o código CRC **09008FD7** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.004708/2014-18

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 510 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53000.004708/2014-18

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.004708/2014-18, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM) [1]**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é a **SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 58.158.395/0001-35, no município de Santos/SP.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no**

uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.004708/2014-18, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

#### **GABRIELLE MELO RODRIGUES**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

#### **VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

#### **DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

#### **MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

---

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa, Assessor**, em 04/06/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabrielle Melo Rodrigues, Estagiário(a)**, em 04/06/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/06/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/06/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5788199** e o código CRC **848A172F** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 525/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53000.004708/2014-18.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00177/2024 MCOM, de 23 de Fevereiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Santos (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00177/2024 MCOM (4992756), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.004708/2014-18, acompanhado da [Portaria MCOM nº 12.077, de 31 de janeiro de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Santos, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 58.158.395/0001-35, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[3]</sup>, de 05 de outubro de 2023 (4992740), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Nota Técnica nº 1204/2024/SEI-MCOM, de 30 de janeiro de 2024 (4993364), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 31, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 30 de janeiro de 2024 (4992745), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>; e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	58.158.395/0001-35
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	SANDRA REJANE GOMES MIESSA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	FERNANDO DI GENIO BARBOSA
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ANA IDA DI GENIO BARBOSA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/07/2024 às 17:28 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE**

Assessora  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS**

Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 26/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/07/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 26/07/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5862549** e o código CRC **C83CFC9E** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.077, de 31 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada anteriormente conferida à Sociedade Rádio Universal Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 634, de 25 de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 12.077, de 31 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada anteriormente conferida à Sociedade Rádio Universal Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5937819).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARCELO WEICK POGIESE**  
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.  
**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República